

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO I**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	17
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	17
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	17
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	18
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	18
SECRETARIA DE CULTURA .....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	19
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	20
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER .....	20
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	20
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	20

**SEÇÃO II**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	36
VICE-GOVERNADORIA .....	36
SECRETARIA DE SAÚDE.....	37
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	38
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	39
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	39
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	39
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	39
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	40
SECRETARIA DE CULTURA .....	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	40
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	40
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	40

**SEÇÃO III**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	41
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	41
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	41
SECRETARIA DE SAÚDE.....	43
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	44
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	45
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	45
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	47
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO .....	47
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	47
INEDITORIAIS.....	48
ÍNDICE .....	48

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.579, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.054.300,00 (quatro milhões, cinqüenta e quatro mil e trezentos reais).**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.054.300,00 (quatro milhões, cinqüenta e quatro mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias constantes no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA				
ANEXO À LEI Nº		ESPECIFICAÇÃO				
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		ESPERA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA						
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES					
1700 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.381.500		
1712 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	1.381.500	1.381.500		
					TOTAL FISCAL SEGURIDADE	1.381.500

ANEXO II CANCELAMENTO		RECEITA				
ANEXO À LEI Nº		ESPECIFICAÇÃO				
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		ESPERA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES					
1700 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		845.635		
1712 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	845.635	845.635		
					TOTAL FISCAL SEGURIDADE	845.635

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Bombeiros</b>	<b>193</b>	<b>CAESB</b>	<b>195</b>
<b>Defesa Civil</b>	<b>314-8214</b>	<b>CEB</b>	<b>196</b>
<b>Polícia</b>	<b>190</b>	<b>Detran</b>	<b>1514</b>
<b>Procon</b>	<b>1512</b>	<b>Farmácia de Plantão</b>	<b>132</b>
<b>Alcoólics Anônimos 226-0091</b>			

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

ANEXO III  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

16 SECRETARIA DE CULTURA

16103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CULTURA		221.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		221.000							
APOIO ADMINISTRATIVO		221.000							
13.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
13.122.0100.8502.0011	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
13.122.0100.8504		21.000	1.000		20.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
13.122.0100.8504.0009	F	21.000	1.000		20.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL		221.000	201.000		20.000				
SEGURIDADE		221.000	201.000		20.000				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO III  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
GESTÃO AMBIENTAL		1.381.500							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.381.500							
APOIO ADMINISTRATIVO		1.381.500							
18.122.0100.8501		471.500			471.500				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
13.122.0100.8501.0025	F	471.500			471.500				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
18.122.0100.8502		888.000	888.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
18.122.0100.8502.0025	F	888.000	888.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO									
18.122.0100.8504		22.000	8.000		14.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
18.122.0100.8504.0022	F	22.000	8.000		14.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
TOTAL FISCAL		1.381.500	896.000		485.500				
SEGURIDADE		1.381.500	896.000		485.500				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO III  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		2.451.800							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.451.800							
APOIO ADMINISTRATIVO		2.451.800							
27.122.0100.8501		776.000			776.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
27.122.0100.8501.0098	F	776.000			776.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8502		1.648.500	1.648.500						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
27.122.0100.8502.0082	F	1.648.500	1.648.500						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8504		27.300	3.300		24.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
27.122.0100.8504.0081	F	27.300	3.300		24.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TOTAL FISCAL		2.451.800	1.651.800		800.000				
SEGURIDADE		2.451.800	1.651.800		800.000				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF.  
 Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.  
 Edição e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
**Governador**

BENEDITO DOMINGOS  
**Vice-Governador**

WELIGTON LUIZ MORAES  
**Secretário de Comunicação Social**

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
**Chefe da Divisão de Divulgação**

ANEXO IV CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 11 SECRETARIA DE GOVERNO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		150.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		150.000							
APOIO ADMINISTRATIVO		150.000							
04.122.0100.2648		150.000				150.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	150.000				150.000			
04.122.0100.2648.0001									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		150.000				150.000			
		150.000				150.000			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO IV CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		3.034.665							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.034.665							
APOIO ADMINISTRATIVO		3.034.665							
04.122.0100.8504		3.034.665			3.034.665				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	F	3.034.665			3.034.665				
04.122.0100.8504.0005									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		3.034.665			3.034.665				
		3.034.665			3.034.665				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO IV CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21.201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		845.635							
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		845.635							
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		845.635							
19.571.1000.2500		845.635			845.635				
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	845.635			845.635				
19.571.1000.2500.0001									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		845.635			845.635				
		845.635			845.635				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO IV CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		24.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		24.000							
APOIO ADMINISTRATIVO		24.000							
27.122.0100.2571		10.000				10.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	10.000				10.000			
27.122.0100.2571.0001									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8501		14.000				14.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	14.000				14.000			
27.122.0100.8501.0098									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA UNIDADE									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		24.000				24.000			
		24.000				24.000			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 16 SECRETARIA DE CULTURA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
CULTURA									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
13.122.0100.8502									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	200.000	200.000						
13.122.0100.8502.0011									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
13.122.0100.8504									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	F	21.000	1.000		20.000				
13.122.0100.8502.0009									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		221.000	201.000		20.000				
		221.000	201.000		20.000				

R\$ 1,00

**REGIONALIZAÇÃO**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO À LEI Nº

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RECURSOS DE TODAS A FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
GESTÃO AMBIENTAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
18.122.0100.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	471.500			471.500				
18.122.0100.8501.0025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	888.000	888.000						
18.122.0100.8502.0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
18.122.0100.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	F	22.000	8.000		14.000				
18.122.0100.8504.0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
TOTAL FISCAL		1.381.500	896.000		485.500				
SEGURIDADE		1.381.500	896.000		485.500				

R\$ 1,00

**REGIONALIZAÇÃO**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO À LEI Nº

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

RECURSOS DE TODAS A FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
DESPORTO E LAZER									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
27.122.0100.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	776.000			776.000				
27.122.0100.8501.0098 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	1.648.500	1.648.500						
27.122.0100.8502.0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	F	27.300	3.300		24.000				
27.122.0100.8504.0081 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TOTAL FISCAL		2.451.800	1.651.800		800.000				
SEGURIDADE		2.451.800	1.651.800		800.000				

R\$ 1,00

**REGIONALIZAÇÃO**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11101 SECRETARIA DE GOVERNO

RECURSOS DE TODAS A FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
04.122.0100.2648 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	150.000				150.000			
27.122.0100.2648.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
TOTAL FISCAL		150.000				150.000			
SEGURIDADE		150.000				150.000			

R\$ 1,00

**REGIONALIZAÇÃO**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS DE TODAS A FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
04.122.0100.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	F	3.034.665				3.034.665			
27.122.0100.8504.0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
TOTAL FISCAL		3.034.665				3.034.665			
SEGURIDADE		3.034.665				3.034.665			

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS A FONTES							
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
19.571.1000.2500									
19.571.1000.2500.0001	F	845.635			845.635				
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
TOTAL FISCAL		845.635			845.635				
SEGURIDADE		845.635			845.635				

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS A FONTES							
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
<b>99 DISTRITO FEDERAL</b>									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
APOIO ADMINISTRATIVO									
27.122.0100.2571									
27.122.0100.2571.0001	F	10.000				10.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
27.122.0100.8501									
27.122.0100.8501.0098	F	14.000				14.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TOTAL FISCAL		24.000				24.000			
SEGURIDADE		24.000				24.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
<b>16103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
221.000						
13.122.0100. 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004524	0011 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	200.000		
13.122.0100. 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.004524	9009 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08 34.90.39	100 100	1.000 20.000		
<b>21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA</b>						
1.381.500						
18.122.0100. 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004786	0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.11 31.90.13 31.90.93	100 100 100	800.000 80.000 8.000		
18.122.0100. 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.004787	0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.08 34.90.39	100 100	8.000 14.000		
18.122.0100. 8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.004788	0025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.30 34.90.39	100 100	200.000 271.500		
<b>34.101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE</b>						
2.451.800						
27.122.0100. 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004925	0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	31.90.11 31.90.13	100 100	1.535.000 113.500		
27.122.0100. 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.004930	0081 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	31.90.08 34.90.39	100 100	3.300 24.000		
27.122.0100. 8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.004935	0098 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30 34.90.39	100 100	100.000 878.000		
<b>TOTAL</b>					<b>4.054.300</b>	

\* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
<b>11101 SECRETARIA DE GOVERNO</b>						
160.000						
04.122.0100. 2848	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.005229	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.90.52	100	150.000		

13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							3.034.665
04.122.0100. Ref.004993	8504	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34.90.46	100	3.034.665	
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE							24.000
27.122.0100. Ref.004935	2571	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	45.90.52	100	10.000	
27.122.0100. Ref.004932	8501	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	45.90.52	100	14.000	
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							845.635
19.571.1000. Ref.004744	2500	0001	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	100	845.635	
						TOTAL	4.054.300

\* As transferências não constam do Total

LEI Nº 2.580, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.430.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal ( Lei n.º 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.430.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta mil reais), para atender a programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº  
11 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		13.430.000			13.430.000				
INFRA-ESTRUTURA URBANA		13.430.000			13.430.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL		13.430.000			13.430.000				
04.451.0700.8508		13.430.000			13.430.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		13.430.000			13.430.000				
04.451.0700.8508.0001		13.430.000			13.430.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	13.430.000			13.430.000				
TOTAL		13.430.000			13.430.000				
FISCAL		13.430.000			13.430.000				
SEGURIDADE									

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO II  
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº  
28 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
HABITAÇÃO		13.430.000				13.430.000			
HABITAÇÃO URBANA		13.430.000				13.430.000			
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		13.430.000				13.430.000			
16.482.1200.1869		7.660.000				7.660.000			
PROJETO DE JOÃO DE BARRO CANDANGO		3.800.000				3.800.000			
16.482.1200.1869.0003	F	3.800.000				3.800.000			
HABITAÇÕES PARA SERVIDORES CIVIS		2.300.000				2.300.000			
16.482.1200.1869.0004	F	2.300.000				2.300.000			
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES		1.560.000				1.560.000			
16.482.1200.1869.0005	F	1.560.000				1.560.000			
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ALTERNATIVAS									
16.482.1200.1872									
HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL		3.850.000				3.850.000			
16.482.1200.1872.0001	F	3.850.000				3.850.000			
HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL									
16.482.1200.2413						1.920.000			
MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS		1.920.000				1.920.000			
16.482.1200.2413.0002	F	1.920.000				1.920.000			
MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS - BOLSA MATERIAIS									
TOTAL		13.430.000				13.430.000			
FISCAL		13.430.000				13.430.000			
SEGURIDADE									

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº  
11 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		13.430.000			13.430.000				
INFRA-ESTRUTURA URBANA		13.430.000			13.430.000				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL		13.430.000			13.430.000				

04.451.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		13.430.000			13.430.000				
04.451.0700.8508.0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	13.430.000			13.430.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		13.430.000			13.430.000				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº 28 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
HABITAÇÃO		13.430.000				13.430.000			
HABITAÇÃO URBANA		13.430.000				13.430.000			
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO		13.430.000				13.430.000			
16.482.1200.1869		7.660.000				7.660.000			
PROJETO DE JOÃO DE BARRO CANDANGO									
16.482.1200.1869.0003	F	3.800.000				3.800.000			
HABITAÇÕES PARA SERVIDORES CIVIS									
16.482.1200.1869.0004	F	2.300.000				2.300.000			
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES									
16.482.1200.1869.0005	F	1.560.000				1.560.000			
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ALTERNATIVAS									
16.482.1200.1872		3.850.000				3.850.000			
HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL									
16.482.1200.1872.0001	F	3.850.000				3.850.000			
HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL									
16.482.1200.2413									
MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS									
16.482.1200.2413.0002	F	1.920.000				1.920.000			
MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS - BOLSA MATERIAIS									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		13.430.000				13.430.000			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CANCELAMENTO DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

28.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.482.1200.1869 PROJETO JOÃO DE BARRO CANDANGO				7.660.000
Ref: 004387 0003 HABITAÇÕES PARA SERVIDORES CIVIS	45.90.51	100	3.800.000	
Ref: 005415 0004 CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES	45.90.51	100	2.300.000	
Ref: 005416 0005 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ALTERNATIVAS	45.90.51	100	1.560.000	
16.482.1200.2413 MELHORAMENTO DAS HABITAÇÕES POPULARES URBANAS				1.920.000
Ref: 005418 0002 MELHORAMENTO DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS - BOLSA MATERIAIS	45.90.51	100	1.920.000	
16.482.1200.1872 HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL				3.850.000
Ref: 005417 0001 HABITAÇÕES PARA POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	3.850.000	
TOTAL				13.430.000

\* As transferências não constam do Total

CRÉDITO SUPLEMENTAR DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11.101 EGABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.451.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				13.430.000
Ref: 005270 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	13.430.000	
TOTAL				13.430.000

\* As transferências não constam do Total

LEI Nº 2.581, DE 18 DE AGOSTO DE 2000  
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.902.081,00 (sete milhões, novecentos e dois mil e oitenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), crédito suplementar, no valor de R\$ 7.902.081,00 (sete milhões, novecentos e dois mil e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:  
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 7.862.081,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitenta e um reais), em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília, relativo a recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
II - anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo III.  
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº 24 SECRETARIA DE SEGURANÇA

24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SEGURANÇA PÚBLICA		40.000			40.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		40.000			40.000				

DIVULGAÇÃO OFICIAL 06.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		40.000			40.000			
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.		40.000			40.000			
06.131.3200.8505.0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	F	40.000			40.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	40.000		40.000			

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00  
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 23 SECRETARIA DE SAÚDE RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE						4.610.000			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.610.000				4.610.000			
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.610.000				4.610.000			
10.302.0400.2152		4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL									
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO.									
10.302.0400.2152.0001	S	4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	4.610.000			4.610.000			

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00  
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 23 SECRETARIA DE SAÚDE RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		627.000			527.000	100.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		627.000			527.000	100.000			
10.122.0100.8501		627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE.									
10.122.0100.8501.0044	S	627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		100.000			50.000	50.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000			50.000	50.000			
10.128.0100.2397		100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
10.128.0100.2397.0001	S	100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		835.081				835.081			
HEMOTECNOLOGIA		835.081				835.081			
10.122.1700.1141		835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS									
OFERECER UM PRODUTO FINAL DE QUALIDADES DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E OUTROS CONVÊNIOS, GARANTINDO E MANTENDO ESTOQUES E SUPRIMENTO DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS.									
10.122.1700.1141.0001	S	835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00  
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 23 SECRETARIA DE SAÚDE RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.690.000			1.200.000	490.000			
HEMOTECNOLOGIA		1.690.000			1.200.000	490.000			
10.303.1700.2120		1.690.000			1.200.000	490.000			
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS									
10.303.1700.2120.0003	S	10.000				10.000			
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE									
10.303.1700.2120.0004	S	1.220.000			1.200.000	20.000			
ANÁLISES LABORATORIAS DE AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2120.0005	S	450.000				450.000			
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES									
10.303.1700.2120.0006	S	10.000				10.000			
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.252.081		1.777.000	1.475.081			

ANEXO II  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº  
23 SECRETARIA DE SAÚDE

23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.610.000				4.610.000			
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.610.000				4.610.000			
10.302.0400.2152		4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL									
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO.									
10.302.0400.2152.0001	S	4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		627.000			527.000	100.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		627.000			527.000	100.000			
10.122.0100.8501		627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE.									
10.122.0100.8501.0044	S	627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		100.000			50.000	50.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000			50.000	50.000			
10.128.0100.2397		100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
10.128.0100.2397.0001	S	100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									

ANEXO II  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº  
23 SECRETARIA DE SAÚDE

23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL		835.081				835.081			
HEMOTECNOLOGIA		835.081				835.081			
10.122.1700.1141		835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS									
OFERECER UM PRODUTO FINAL DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E OUTROS CONVÊNIO, GARANTINDO E MANTENDO ESTOQUES E SUPRIMENTO DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS.									
10.122.1700.1141.0001	S	835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.690.000			1.200.000	490.000			
HEMOTECNOLOGIA		1.690.000			1.200.000	490.000			
10.303.1700.2120		1.690.000			1.200.000	490.000			
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS									
10.303.1700.2120.0003	S	10.000				10.000			
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE									
10.303.1700.2120.0004	S	1.220.000			1.200.000	20.000			
ANÁLISES LABORATORIAS DE AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2120.0005	S	450.000				450.000			
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES									
10.303.1700.2120.0006	S	10.000				10.000			
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		7.862.081			1.777.000	6.085.081			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO III  
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº  
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA

24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SEGURANÇA PÚBLICA		40.000			40.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000			40.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		40.000			40.000				
06.122.0100.2438		40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE									
06.122.0100.2438.0001	F	40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		40.000			40.000				

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº  
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DISTRITO FEDERAL									
SEGURANÇA PÚBLICA		40.000			40.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		40.000			40.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		40.000			40.000				
06.131.3200.8505		40.000			40.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
06.131.3200.8505.0008	F	40.000			40.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		40.000			40.000				

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								RS 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
23 SECRETARIA DE SAÚDE										
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DISTRITO FEDERAL										
SAÚDE										
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			4.610.000				4.610.000			
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			4.610.000				4.610.000			
10.302.0400.2152			4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL										
10.302.0400.2152.0001		S	4.610.000				4.610.000			
MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			4.610.000				4.610.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								RS 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
23 SECRETARIA DE SAÚDE										
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E E.C. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DISTRITO FEDERAL										
SAÚDE										
ADMINISTRAÇÃO GERAL			627.000			527.000	100.000			
APOIO ADMINISTRATIVO			627.000			527.000	100.000			
10.122.0100.8501			627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
10.122.0100.8501.0044		S	627.000			527.000	100.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			100.000			50.000	50.000			
APOIO ADMINISTRATIVO			100.000			50.000	50.000			
10.126.0100.2397			100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
10.126.0100.2397.0001		S	100.000			50.000	50.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ADMINISTRAÇÃO GERAL			835.081				835.081			
HEMOTECNOLOGIA			835.081				835.081			
10.122.1700.1141			835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS										
10.122.1700.1141.0001		S	835.081				835.081			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			1.690.000			1.200.000	490.000			
HEMOTECNOLOGIA			1.690.000			1.200.000	490.000			
10.303.1700.2120			1.690.000			1.200.000	490.000			
COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS										
10.303.1700.2120.0003		S	10.000				10.000			
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE										
10.303.1700.2120.0004		S	1.220.000			1.200.000	20.000			
ANÁLISES LABORATORIAS DE AMOSTRAS DE SANGUE										
10.303.1700.2120.0005		S	450.000				450.000			
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES										
10.303.1700.2120.0006		S	10.000				10.000			
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			3.252.081			1.777.000	1.475.081			

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								RS 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DISTRITO FEDERAL										
SEGURANÇA PÚBLICA										
ADMINISTRAÇÃO GERAL			40.000			40.000				
APOIO ADMINISTRATIVO			40.000			40.000				
06.122.0100.2438			40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
06.122.0100.2438.0001		F	40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			40.000			40.000				

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					40.000		
06.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					40.000		
Ref: 004566 0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		3490.34	220	40.000	40.000		
* As transferências não constam do Total						TOTAL 40.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					4.610.000		
10.302.0400.2152 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					4.610.000		
Ref: 004158 0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		4590.51	338	4.610.000	4.610.000		
* As transferências não constam do Total						TOTAL 4.610.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					3.252.081
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 004303	0044 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.14	338	2.000	
		3490.30	338	200.000	
		3490.36	338	15.000	
		3490.39	338	250.000	
		3490.41	338	60.000	
		4590.52	338	100.000	
					627.000
10.126.0100.2397	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004309	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.39	338	50.000	
		4590.52	338	50.000	
					100.000
10.122.1700.1141	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Ref: 004312	0001 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	4590.51	338	835.081	
					835.081
10.303.1700.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 004313	0003 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE	4590.52	338	10.000	
					10.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref: 004314	0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	3490.30	338	1.200.000	
		4590.52	338	20.000	
					1.220.000
Ref: 004315	0005 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES	4590.52	338	450.000	
					450.000
Ref: 004316	0006 PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES	4590.52	338	10.000	
					10.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.252.081

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					7.862.081
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 504158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	4511.42	138	4.610.000	
					4.610.000*
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 504303	0044 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3411.41	138	527.000	
		4511.42	138	100.000	
					627.000*
10.126.0100.2397	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 504309	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3411.41	138	50.000	
		4511.42	138	50.000	
					100.000*
10.122.1700.1141	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Ref: 504312	0001 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	4511.42	138	835.081	
					835.081*
10.303.1700.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 504313	0003 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE	4511.42	138	10.000	
					10.000*

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref: 504314	0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	3411.41	138	1.200.000	
		4511.42	138	20.000	
					1.220.000*
Ref: 504315	0005 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES	4511.42	138	450.000	
					450.000*
Ref: 504316	0006 PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES	4511.42	138	10.000	
					10.000*
* As transferências não constam do Total				TOTAL	7.862.081



**ANÁLISE DO SITIO**

As informações contidas neste subitem, foram basicamente extraídas, de visitas ao local e do RIVI – RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, para implantação da QL 8 conjunto 9 do SHIS.

**Localização**

Delimita-se ao norte pelo conjunto 01 da QL 10 do SHIS, ao sul pelo conjunto 08 da QL 8 do SHIS; a oeste pelo Lago Paranoá; e a leste pela EDF 025 (Estrada Parque Dom Bosco).

**POLIGONAL**

**SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL**  
LAGO SUL - RA XVI

**Superfície**

A área da poligonal deste projeto é de 43.859,2128m<sup>2</sup>, ou seja, de aproximadamente 4,3859ha. A área parcelada é de 19.001,74m<sup>2</sup> ou 1,9001ha sendo 17.132,48m<sup>2</sup> ou 1,7132ha correspondentes às unidades imobiliárias e 1.869,26m<sup>2</sup> ou 0,1869ha destinados ao sistema de circulação.

**Solo**

A área do empreendimento é recoberta por Latossolos Vermelho e Plintossolo Hidromórfico, além de áreas de aterro, com quantidade de entulho elevada.

Do ponto de vista Geológico e Geomorfológico, a área não apresenta restrição à ocupação.

O lençol freático na região apresenta-se bastante elevado, situando-se (na estação chuvosa) em profundidades inferiores a 5 metros e aflorante na região dos solos hidromórficos. Nesta situação é provável que ocorram problemas de drenagens durante a construção de fundações de obras civis, havendo a necessidade de realização de obras de drenagens.

**Ventos**

O potencial da distribuição de frequência aponta a predominância da direção leste, com o período de maior incidência entre os meses de março a setembro. Os outros meses a frequência possui variações médias a nordeste e noroeste.

**Declividade**

A declividade da área ocupada com o parcelamento proposto é de 0 a 5%, com uma média regular de 3%.

**Cobertura Vegetal**

Pode-se dizer que a área do empreendimento encontra-se isolada dentro de um Setor totalmente urbanizado, com características de nível de renda muito elevado, onde áreas

edificadas misturam-se a parcelas de áreas verdes, com jardins indissociáveis à casa, sendo bem elaborados, caros e bem tratados, com excessiva utilização de espécies exóticas na revegetação de áreas públicas e privadas.

Apesar da presença marcante do Campo Úmido, a paisagem da área de influência direta do empreendimento, caracteriza-se pelo predomínio de vegetação rudimental, onde uma diversidade de espécies invasoras misturam-se a algumas espécies nativas remanescentes.

**Hidrografia**

A área do empreendimento está inserida na Bacia do Paranoá, e localizada sobre aquíferos do domínio poroso, representado pelo Subsistema P2 e do domínio fraturado representado pelo Subsistema do S/A do Sistema Paranoá.

Na porção central e nordeste da área está presente o solo hidromórfico o qual, na estação chuvosa apresenta várias surgências de fontes difusas, sendo necessário a construção de um sistema de drenos para que estes solos se tornem ocupáveis.

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

Segundo informações fornecidas pela SETOC/TERRACAP, o parcelamento proposto localiza-se no imóvel GAMA desmembrado do município de LUZIANIA – GO e incorporado ao território do DISTRITO FEDERAL. A área ocupada pelo parcelamento foi desafetada através da LEI COMPLEMENTAR N.º 172, de 31 de dezembro de 1998.

**INTERFERÊNCIA DE REDES**

As consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos - CEB, CAESB (água e esgoto), TELEBRASILIA e NOVACAP, não apresentaram interferências de redes, que ocasionem oposição à criação do parcelamento proposto.

**CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL**

A proposta tem o comprometimento com a integração entre os loteamentos urbanos já implantados e o novo parcelamento, de forma a propiciar a característica da área como um todo;

A malha viária proposta foi avaliada e incorporada no sistema viário existente, de forma hierarquizada e dimensionada da mesma forma já existentes nos outros conjuntos do Setor;

Os pontos de parada dos transportes coletivos, são os já existentes na EPDB;

Para evitar os conflitos de tráfego, os acessos dos lotes residenciais foram previstos por via interna ao conjunto.

**CONDICIONANTES LEGAIS**

A proposta de ocupação urbana ora apresentada, teve como base os condicionantes:

- Densidade média bruta de ocupação em torno de 19 hab/ha, conforme o padrão existente no Setor, e disposto na Lei Complementar nº 17/97-PDOT;
- Destino de Zona Urbana de Consolidação, disposto na Lei Complementar nº 17/97-PDOT;
- Reserva de 60,94% da área total da gleba para áreas públicas, incluindo o sistema viário, acima do que dispõe a Lei nº 6.766/79;
- Reserva de faixas de domínio de rodovias, de 65,00m a partir do eixo da pista existente para a EDF-025 (EPDB), conforme estabelece o Decreto de n.º 15.831 de 08.08.94.

**PROPOSIÇÕES**

O partido adotado busca a integração com parcelamento existente no Setor o qual está inserido. A proposta esta direcionada a possibilitar, aos futuros moradores, o melhor aproveitamento da área e a valorização das vantagens oferecidas pelo local.

Outro aspecto considerado foi a conveniência de se manter uma baixa densidade de ocupação, inferior mesmo àquela estabelecida no PDOT e, garantir tanto quanto possível, que essa densidade não seja desrespeitada em futuro.

A via local, interna à quadra residencial, não possui nomenclatura e apresenta um traçado característico das Quadras do Lago (QL).

O transporte coletivo que passa exclusivamente pela EDF 025 (EPDB), atenderá também aos moradores do novo conjunto.

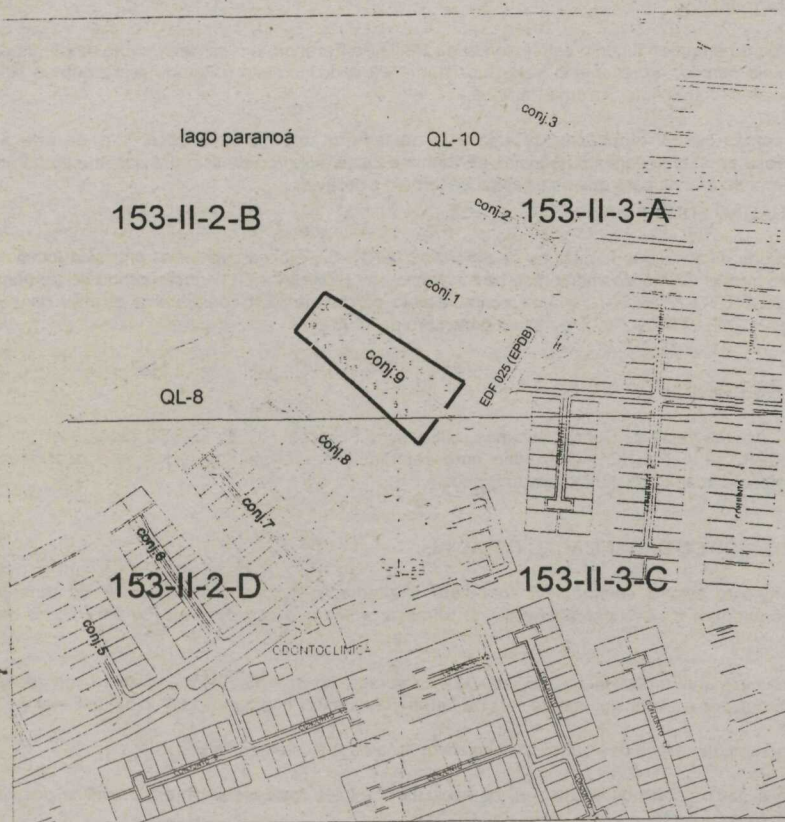
A circulação de pedestre se faz por calçada, e se estendem ao longo das caixas viárias, junto aos limites dos lotes lindeiros, para inviabilizar a invasão de cercas privadas.

As dimensões e áreas dos lotes foram definidas com base no croquis de detalhe das QL do SHIS, da Seção de Topografia da TERRACAP. Assim os lotes residenciais foram intencionalmente criados com formas irregulares e de tamanhos diversos, com áreas que variam entre 633,30m<sup>2</sup> a 1.312,50m<sup>2</sup>.

O lote residenciais terão seus acessos pela via interna, a fim de não criarem conflitos de trânsito, com várias entradas e saídas de veículos, onde o escoamento do tráfego e do transporte coletivo deve fluir livremente.

As NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO - NGB, deverão seguir as já definidas e utilizadas para os lotes residenciais de QL do SHIS - NGB 10/86.

FOLHA SICAD E ENDEREÇAMENTO



SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL

LAGO SUL - RA XVI

QL 8 Conjunto 9 lotes de 1 à 20.

Endereçamento

O sistema de endereçamento foi estruturado a partir do já existente, adotando como endereçamento o seguinte:

QL - 08 conjunto 09,  
lote - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

EQUIPE TÉCNICA

Supervisão

Arq. José Gomes Pinheiro Neto - CREA 1.302/D - DF

Coordenação

Arq. Paulo Rogério de Paiva Fonseca - CREA 5903/D - DF

Equipe Técnica

Arq. Paulo Rogério de Paiva Fonseca - CREA 5903/D - DF

Eng. Agr. Eduardo J. A. Lafene - CREA 11.235/D - BA

Equipe de Apoio

Lício Tavares Gomes de Souza - Cadista

Colaboradores

Eng. Florestal Vinício Alan Silva Oliveira - CREA 10.062/D - DF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO  
CREA 1.302/D - 12ª Região

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 50/2000

LAGO SUL - RA XVI  
SHIS - SETOR HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL  
QL 8 conjunto 9, lotes de 1 à 20.

FOLHA: 10 / 10

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: 29 / 03 / 2000

SEPRO - PAULO

SEPRO - PAULO

Director IPDF

Presidente IPDF

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

R.T.: JOSÉ GOMES PINHEIRO  
CREA 1.302/D - 12ª Região

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 50/2000

LAGO SUL - RA XVI  
SHIS - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL  
QL 8 conjunto 9, lotes de 1 à 20.

FOLHA: 01/02

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: 29 / 03 / 2000

SEPRO - PAULO

SEPRO - PAULO

Director IPDF

Presidente IPDF

Endereço		Superfície (m²)	Dimensões (m)				Confrontações					Uso	
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral			Chanfro
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
CONJ. 9	01	1.312,50	30,000	30,100	42,500	45,000	-	VP	AP	L.3	AP	-	Res.
	02	1.312,50	30,000	30,100	45,000	42,500	-	VP	AP	AP	L.4	-	Res.
	03	833,33	20,000	20,070	40,833	42,500	-	VP	AP	L.5	L.1	-	Res.
	04	833,33	20,000	20,070	42,500	40,833	-	VP	AP	L.2	L.6	-	Res.
	05	800,00	20,000	20,070	39,167	40,833	-	VP	AP	L.7	L.3	-	Res.
	06	800,00	20,000	20,070	40,833	39,167	-	VP	AP	L.4	L.8	-	Res.
	07	766,67	20,000	20,070	37,500	39,167	-	VP	AP	L.9	L.5	-	Res.
	08	766,67	20,000	20,070	39,167	37,500	-	VP	AP	L.6	L.10	-	Res.
	09	733,33	20,000	20,070	35,833	37,500	-	VP	AP	L.11	L.7	-	Res.
	10	733,33	20,000	20,070	37,500	35,833	-	VP	AP	L.8	L.12	-	Res.
	11	700,00	20,000	20,070	34,167	35,833	-	VP	AP	L.13	L.9	-	Res.
	12	700,00	20,000	20,070	35,833	34,167	-	VP	AP	L.10	L.14	-	Res.
	13	666,67	20,000	20,070	32,500	34,167	-	VP	AP	L.15	L.11	-	Res.
	14	666,67	20,000	20,070	34,167	32,500	-	VP	AP	L.12	L.16	-	Res.
	15	633,33	20,000	20,070	30,833	32,500	-	VP	AP	L.17	L.13	-	Res.
	16	633,33	20,000	20,070	32,500	30,833	-	VP	AP	L.14	L.18	-	Res.
	17	1.032,91	37,090	37,120	25,000	30,833	-	VP	AP	AP	L.15	-	Res.
	18	1.032,91	37,090	37,120	30,833	25,000	-	VP	AP	L.16	AP	-	Res.
	19	1.087,50	37,870	35,000	30,000	30,100	-	VP-AP	AP	L.20	AP	-	Res.
	20	1.087,50	37,870	35,000	30,100	30,000	-	VP-AP	AP	AP	L.19	-	Res.
TOTAIS	20	17.132,48	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP - Via Pública    CONJ. - conjunto AP - Área Pública    Res. - Residencial. L - Lote										

DECRETO Nº 21.447, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

Exclui, por tempo determinado, da centralização das licitações de compras, obras e serviços, os órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568 de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos, pelo prazo de 180 dias, do regime de compras que trata o art. 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, a Secretaria de Educação, a Secretaria Saúde, a Agência Reguladora de Serviços Públicos, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, o Departamento de Estradas de Rodagem-DER, a Companhia Energética de Brasília-CEB, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, no que tange a obras e serviços.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Saúde também excluída, pelo prazo de 180 dias, nas aquisições relativas a medicamentos e material médico-hospitalar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 47-CCP, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide: Republicar devido a erro na mesma.

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 16/08/2000.

Processo	Empresa
160.000.778/2000	AUTO ESCOLA TAGUATINGA LTDA ME
160.000.803/2000	CICOMAQ COMERCIAL INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES E MAQ. LTDA ME
160.001.008/2000	CONFECÇÕES SEMPRE BELA LTDA ME
160.000.934/2000	E. F. CAETANO
160.000.879/2000	ELETRICA E HIDRAULICA TRIUNFO LTDA ME
160.000.845/2000	ELOISA HELENA FERNANDES BATISTA ME
160.000.885/2000	EQUIPOMAQUINAS COM. E ASSIST. TECNICA LTDA ME
160.000.894/2000	F.J. CABELEIREIROS
160.000.891/2000	GENESI DE PAIVA RIBEIRO ME
160.000.740/2000	IMAGIMAR ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME
160.000.858/2000	JOÃO ORLANDO SIQUEIRA GOIS ME
160.001.070/2000	NILSON DA SILVA PIRES ME
160.000.643/2000	REINALDO JOSE DA SILVA ME
160.000.736/2000	RODIZIO CAMINHÕES LTDA ME
160.001.055/2000	WALTER SABINO DOS S. FILHO SERRALHERIA ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 17 de agosto de 2000.

OSMAR FERREIRA BARBOSA  
Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 14 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 138.000.003/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 428/2000 no valor de R\$ 4,60 ( quatro reais e sessenta centavos ), em favor do Transporte Progresso Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 246/2000 no valor de R\$ 7.051,40 ( sete mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 247/2000 no valor de R\$ 604,72 ( seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 248/2000 no valor de R\$ 73,60 ( setenta e três reais e sessenta centavos ), em favor da Tagatur- Taguatinga Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.007/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE REDE DE INFORMÁTICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 356/2000 no valor de R\$ 7.999,80 ( sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos ), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.004/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 431/2000 no valor de R\$ 19,76 ( dezanove reais e setenta e seis centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.023/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 271 e 272/2000 no valor de R\$ 255,60 ( duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.022/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 270/2000 no valor de R\$ 7.131,20 ( sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.209/99  
INTERESSADO : PALMAR ENGENHARIA LTDA  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 24, XIII, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 17 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 142.000.907/2000  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA  
ASSUNTO : CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 232/2000 no valor de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais ), em favor do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 139.000.110/99, publicada no DODF nº 86 de 06/05/99, seção I página 01. ONDE SE LÊ. VIA ENGENHARIA LTDA, LEIA-SE: VIA ENGENHARIA S/A.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 10962 – DATA 10/08/2000 – HORA 16:16 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSEVAN MARQUES DE CARVALHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
239	VALES TRANSPORTES

TERMO DE APREENSÃO Nº 10988 – DATA 19/07/2000 – HORA 13:30 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GUIMARÃES RODRIGUES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
08	TICKETS ALIMENTAÇÃO TRANCHECK DE R\$ 5,00 CADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 10963 – DATA 12/08/2000 – HORA 11:06 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA LUCINETE DE ANDRADE

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
13	BOLSAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 10990 – DATA 27/07/2000 – HORA 17:07 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ CESAR DE AMORIM MADUREIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	RELÓGIO DE PULSO DA MARCA NET WORK

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Instaurar Processo de Sindicância de acordo com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, para apurar responsabilidades referentes a Autos de Infração de Trânsito cometidos por servidores desta Administração Regional, nos processos 141.008.249/99 e 141.003.142/99.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda o disposto no § 1º, Artigo 1º do Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, resolve:

APROVAR o projeto padrão de arquitetura, referente ao Mobiliário Urbano – Quiosque, no âmbito do Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no DT 015/99, em anexo.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considerá-los à disposição desta Administração, conforme Termo de Apreensão nº 00533, do Processo nº 136.000.678/2000-ARNB.

• 80 canos de PVC de 50 (tamanhos variados); 18 canos 3/4 PVC (tamanhos variados); 5000 tijolos de 20 x 20; 600 tijolos tipo lajotão premoldados; 05 m³ de areia lavada; 05 m³ de brita.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, convoca a Empresa MC Serviços Com. Ind. Repres. e Construção Ltda., para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar início as obras objeto da Licitação nº 004/2000, Processo nº 136.000.195/2000, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00260, de 17 de agosto de 2000. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À  
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES  
REGIONAIS



CDCA

TE/TCB

CEB

Secretaria  
de Educação



Secretaria  
da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES  
E INDÚSTRIAS DA ANÁLISE

ESPORTE À  
MEIA-NOITE

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

GDF  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2000

Os Titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O - 11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO  
U.G - 110101 - SECRETARIA DE GOVERNO

PARA: U.O - 13.101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
U.G - 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.2574-0001  
NATUREZA DA DESPESA VALOR R\$ FONTE  
3490.39 35.700,00 100

OBJETO: Execução de serviços de instalação elétrica e lógica de rede de microcomputadores no Ed. Venâncio 2000, a serem realizados no prazo de 20 (vinte) dias, pela firma ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Concorrência n.º 10/96 - CL/SEA. Contrato n.º 09/97-SEA. Processo n.º 030-002.138/2000

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
U. O Cedente

MARIA CECÍLIA SOARES LANDIM  
U.O Favorecida

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 18 de agosto de 2000

PROCESSO : 030.005.295/2000  
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO  
ASSUNTO : MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8666/93, firmado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Governo e a empresa: "TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", CNPJ Nº 28.194.652/0003-95, com sede à SHCG/N CLR - Quadra 714 - Bloco "C" Loja 50 - Brasília-DF, aplico a pena de MULTA a citada empresa nos seguintes termos: o valor de R\$ 71,61 (setenta e um reais e sessenta e um centavos) correspondentes a 0,3% ao dia pelo atraso de 21 (vinte e um) dias por infração contratual - Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

ATO DA CHEFE DE  
Em 15 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 030.003.015/99  
INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1. da Portaria 27 de 25/07/00, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 3.497,37 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), a favor da Empresa CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, da folha Suplementar - exercícios anteriores referente a reembolso de salários e encargos sociais do mês de Dezembro/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8502-0007 - Administração de Pessoal, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

Credencia a empresa WILLER TOMAZ DE SOUZA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica no Emissor de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.004.361/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa WILLER TOMAZ DE SOUZA ME, estabelecida na QND 13 - LOTE 07 - SALA 103 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.401.861/0001-70 e no CF/DF n.º 07.402.081/001-09, para lacrar, deslacrar e promover intervenção no equipamento fiscal da marca QUATTRO especificado abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

1.1 TÉCNICO: Willer Tomaz de Souza RG: 1.880.735 SSP-DF CPF: 846.286.341-49

## 1.2 EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	EASY APF	1.04	FACD	33/00	30.01.004

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL FERREIRA NETO

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 16 de agosto de 2000

Processo: 113.004168/2000  
Interessado: GDG/DER-DF  
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a favor da GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOLY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 17 de agosto de 2000

PROCESSO Nº: 030.003222/2000  
INTERESSADO: Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF  
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação  
Ratifico nos termos do artigo 25 "caput" c/c Artigo 26 da Lei nº de 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a Assessoria Especial de Integração da SAA/DF, para as providências complementares.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 414, DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira

UTILIDADE  
PÚBLICA

DEFESA CIVIL  
314-8214

Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WASHINGTON MIRANDA DA SILVA

Processo n.º : 055-002353/2000

Prontuário : 00138828536/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 413, DE 31 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

Processo n.º: 055-003923/2000

Prontuário : 00955763054/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 165 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 415, DE 7 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, a clínica abaixo especificada com fulcro nos do Artigos 4º e 18 da IS. 253/2000, para realizar os exames previstos nos Artigos 1º e 2º Parágrafo Único, da mesma IS.

CLINITEC-AMP, CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA, estabelecido a SGAS 910, MIX PARK SUL, BLOCO E, SALAS 33, 35 e 37 - ASA SUL/DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 417, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCO ANTONIO CARLINI JUNIOR

Processo n.º : 055-008942/2000

Prontuário : 01045113819/DF

Categoria: "AB"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 412, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GEORGE NEY PONTES DE MEDEIROS

Processo n.º: 055-012571/99

Prontuário : 00307722723/DF

Categoria: "B"

Infração : Artigo 165 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 416, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto à CLÍNICA SÃO CARLOS, a profissional abaixo relacionada, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

RAÍSSA MARIA LIMA CARNEIRO

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATA Nº 15/2000

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve;

Publicar o Sumário de Ata da XXXX- Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 015/2000

1. **Dia, Hora e Objeto:** 1.1 - Dia: 12/06/2000; 1.2 - Hora: 14:00h; 1.3 - Local: Antigo Refeitório do Quartel do Comando Geral; 1.4 - Objeto: Solicitação de dispensa de detecção automática de incêndio.
2. **Convocação e Presença:** 2.1 - Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 090 de 12 de Maio do ano em curso. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3. **Mesa Diretora:** 3.1 - Presidente: CEL QOBM/Comb. RICARDO TELMO SIEIRO SOARES ; 3.2 - Secretário Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS .
4. **Ordem do Dia:** 4.1 - Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 - Debate Técnico: 4.3 - Votação Técnica.
5. **Deliberações Tomadas:** 5.1 - O Relator leu o Relatório Técnico nº 02 - SEP/DST/CBMDF, expondo o seu parecer. "Este Relator é de parecer favorável a não exigência do sistema de detecção automática de incêndio, tendo em vista não estar previsto na legislação pertinente e particularmente, para esta edificação, pelas suas características, não ser condição indispensável a sua proteção contra incêndio" 5.2 - O Conselho foi unânime em pronunciar-se contra o Parecer do Relator. 5.3 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Sr<sup>s</sup> Secretário e Presidente

Brasília - DF, 12 de Junho de 2000

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - ST BM - SECRETÁRIO-SUBSTITUTO

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL QOBM/Comb. - PRESIDENTE

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO-GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de agosto de 2000

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autôportantes para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 829/2000.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 820/2000.

Referência: Processo nº 054.000.501/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do CIN - Centro de Investigações Neurológicas, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de neurofisiologia clínica em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 144 e 784/2000.

Referência: Processo nº 054.000.143/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Micromedical - Material Médico Hospitalar Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva de um contador automático de células, marca Coulter, tombamento nº 40.443-36, conforme Nota de Empenho nº 823/2000

Referência: Processo nº 054.000.157/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Clial - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fonoaudiologia em geral, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 147/2000.

Referência: Processo nº 054.000.230/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Andréia Lins Ribas e Outros, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos profissionais prestados por professores convidados para ministrarem aulas e/ou assessoramento em cursos nas Unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 808/2000.

Referência: Processo nº 054.000.544/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tratamento de monitorização em epilepsia, realizado na pessoa de Simone Mary Cavalcante, dependente do CB QPPMC Ronaldo Silva Leão, mat. 10.946/0, conforme Nota de Empenho nº 142/2000.

Referência: Processo nº 054.000.771/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do BRB - Banco de Brasília S/A, Viação Anapolina Ltda e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes, para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de agosto/2000, conforme Notas de Empenho nºs 810, 811 e 812/2000, respectivamente.

Publique-se.

RUY SAMPAIO SILVA-CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no art. 1º, inciso I, letras "f" e "h" do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição o apoio e patrocínio a eventos de cunho artístico e cultural da cidade, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Autorizar o apoio da Secretaria de Cultura à Câmara do Livro do Distrito Federal, com vistas à realização da 19ª Feira do Livro de Brasília, no período de 25 de agosto a 05 de setembro de 2000, mediante a concessão dos serviços de passagens aéreas e hospedagens aos escritores convidados, obedecidas a contrapartida e termos constantes do processo nº 150.000836/2000.

II - Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 15 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.000837/2000

INTERESSADO: ARTE E MARKETING

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ARTE E MARKETING, no valor de R\$4.370,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00986/2000, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação dos artistas MURILO GROSSI e OUTROS. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000944/2000

INTERESSADO: ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00985/2000, para fazer face às despesas com pagamento referente a apresentação do Grupo PROJETO GARGALHAR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000896/2000

INTERESSADO: RIOFILMES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RIOFILMES, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 00988/2000, para fazer face às despesas com pagamento referente ao aluguel dos filmes "NO CORAÇÃO DOS DEUSES" e "HANS STADEN", que serão exibidos no Cine Brasília, dando continuidade ao Projeto A Escola Vai ao Cinema.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de agosto de 2000

PROCESSO : 193.000.118/2000

INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília-FUBRA.

ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa, que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Fundação Universitária de Brasília-FUBRA, do evento "Conference on Fundamental Interactions in Centro-Oeste Brazil".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2000

PROCESSO N.º : 180001702/2000

INTERESSADO : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais) a favor de AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., correspondente aos processos n.º 180001702/2000 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180001699/2000

INTERESSADO : JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 6.637,68 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) a favor de JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA., correspondente aos processos n.º 180001699/2000 180001701/2000 180001706/2000 180001707/2000 180001708/2000 180001709/2000 180001710/2000 180001786/2000

de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 030010482/99

INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 38.241,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais) a favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA., correspondente aos processos n.º 030010482/99 030010584/99 030010849/99 030010858/99 180001788/2000 180001703/2000 180001705/2000 180001704/2000 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

WELINGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2000

PROCESSO Nº 195.000.005/2000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2000

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00143, em reforço a 2000NE00109, para fazer face as

despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 43 - ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.  
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 14 de agosto de 2000

PROCESSO : 102.120.894/96  
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA - BRB  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da BANCO DE BRASÍLIA - BRB no valor de R\$ 45.761,78 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), referente a despesas com recolhimento de Pis/Pasep do mês de Julho/2000. Nota de Empenho 2000NE00355.

Processo : 102.171.018/2000  
Interessado : TELEBRASÍLIA S/A  
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente ao pagamento de faturas telefônicas desta secretaria no corrente exercício. Nota de Empenho 2000NE00312.

Processo : 102.168.838/2000  
Interessado : CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB- Companhia Energética de Brasília no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente ao pagamento de faturas com consumo de energia elétrica- condomínio da SQS 203 bloco A, pertencentes ao IDHAB. Nota de Empenho 2000NE00326.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 3 de agosto de 2000

PROCESSO: 220.000.001/2000  
INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte a serem utilizados por servidores desta Secretaria durante o mês de agosto/2000. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 00220.000.002/2000  
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação  
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte a serem utilizados durante o mês de agosto/2000, por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
Em 17 de agosto de 2000

Processo nº 020.003.041/99

Interessado: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, pelo motivo do não conhecimento da fatura em tempo hábil para liquidação da mesma naquela data, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o pagamento no valor de R\$ 433,15 (quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), a favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, para custear despesas com pagamento de tarifas telefônicas. A presente despesa correrá à conta da Dotação do elemento de despesa - 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8501-0005 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para as providências cabíveis.

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às Notas de Empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADOS	Nº NE	VALOR R\$
020.000.105/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A	379	197,80
020.000.105/2000	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	378	69,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

JOSÉ LUCIANO ARANTES  
Adjunto

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.521

Aos 15 dias do mês de agosto de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente; Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3520 e Extraordinárias Reservada nº 189 e Administrativa nº 319, todas de 10.8.2000.

### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta de hoje o Processo nº 0313/91 (apenso o de nº 030.008.438/91), que tem como Relator o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e que trata da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na administração financeira da PROFLORA S.A.

Na Sessão Ordinária realizada a 1º do corrente mês, o Tribunal decidiu adiar, para esta data, o julgamento da matéria tratada no Processo nº 313/91, em atenção a expediente subscrito pelo Doutor EVANDRO PERTENCE, Procurador do Sr. PAULO MOTTA NARDELLI.

Considerando a peculiaridade da matéria, a Senhora Presidente, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, no sentido de conceder a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Com a palavra, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS apresentou o seu relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Concluído o Relatório, a Senhora Presidente indagou da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Senhora Procuradora-Geral ratificado o parecer do Ministério Público constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. EVANDRO PERTENCE, para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo-lhe que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que apresentou sua proposta de decisão.- DECISÃO Nº 6231/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do recolhimento efetuado pelo Sr. VALFREDO PERFEITO; b) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. CARLOS ALOISIO CAMPOS JARDIM e PAULO MOTTA NARDELLI, para, no mérito, considerá-las procedentes; c) recomendar à PROFLORA S.A. que verifique a possibilidade de cobrar os créditos inscritos em "Títulos a Receber", conforme demonstrativo de fls. 98 do processo apenso. Caso não seja possível, absorva o prejuízo e efetue os registros contábeis necessários; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.  
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2366/86 (anexo o de nº 2185/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LEONTINA DE PAULA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6232/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a primeira (ato de fl. 44), a segunda (ato de fl. 79, retificado pelo de fls. 106/107), e a terceira (ato de fl. 92; retificado pelo de fls. 106/107) revisões dos proventos de interesse de LEONTINA DE PAULA VIEIRA, Matrícula nº 08.597-9/SEA.

PROCESSO Nº 0734/89 (anexo o de nº 989/92) - Aposentadoria, cumulada com renúncia, de AUREA HELENA DE LUCA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6233/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Aurea Helena de Luca Ribeiro, Matrícula nº 04.709-0-SE/DF; II. tomar conhecimento da renúncia à aposentadoria em exame, determinando o cancelamento do registro da aposentadoria.

PROCESSO Nº 4153/92 - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES AQUINO-FEDF. - DECISÃO Nº 6234/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antônio Rodrigues Aquino, Matrícula nº 86.226-6-FEDF.

PROCESSO Nº 5586/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALIRIA PEREIRA REIS-SGA. - DECISÃO Nº 6235/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Alíria Pereira Reis, Matrícula nº 04.622-1-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 02/06, 16, 21/50 e 76; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos da servidora na Classe Única, Padrão XXV, no Cargo de Especialista de Educação; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1087/95 - Aposentadoria de ILMA MALAQUIAS-DETRAN. - DECISÃO Nº 6236/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 52 a 65 e 76/77, considerando, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, item 3.1.2, os procedimentos adotados pela Jurisdicionada, no que pertine à integralização dos quintos incorporados pela servidora; II. determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4533/95 (apenso 1 volume) - Representação nº 07/95-3ª ICE, solicitando autorização para realizar Auditoria Especial em todos os órgãos e entidades jurisdicionados para verificar a existência de obras paralisadas e inacabadas. - DECISÃO Nº 6237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada pela Divisão de Acompanhamento/3ª ICE e do Ofício nº 277/2000-GDF/DER-DF; II - restituir o feito à 3ª ICE, para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2452/96 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO sobre a prática de ato de gestão antieconômico na realização, com recursos provenientes do orçamento do GDF, de Concorrência pela TCB visando à aquisição de 60 chassis e 60 carrocerias para uso em transporte coletivo urbano, quando deveria ser reservado, de acordo com as planilhas do DMTU, um percentual da receita para a renovação da frota. - DECISÃO Nº 6238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada no DMTU, assim como da documentação acostada às fls.374/483; II. determinar: a) à Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, sucessora das atribuições do DMTU, que faça gestão junto às permissionárias dos serviços de transportes públicos coletivos do DF a fim de promover regularização da frota de veículos, informando a esta Casa, no prazo de 90 dias, as medidas implementadas administrativa ou judicialmente, se necessário, referentes à renovação da frota, de acordo com o Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 10.062/87, Resoluções nos 176/86 e 4.666/97 - CTPC/DF; b) a audiência do Diretor do DMTU, à época, para apresentação de justificativas, com vista à aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da LC. n.º 01/94, por descumprimento do item III da Decisão n.º 199/97; c) o retorno dos autos à Inspetoria, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7881/96 - Aposentadoria de ARISTIDES ADAME-FEDF. - DECISÃO Nº 6239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-DEX; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 8424/99, relacionada ao Processo nº 082.009.023/96; III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envide esforços junto ao servidor no sentido de que o mesmo providencie no INSS e no Governo do Estado de Goiás a ratificação e a certidão comprobatória de tempo de serviço, respectivamente, com a brevidade possível, sem prejuízo da jurisdicionada continuar oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 1571/97 - Contrato nº 12/96 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa BRAZGAZ - Distribuidora de Gás Ltda. - DECISÃO Nº 6240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. autorizar a baixa no sobrestamento dos autos, de que trata a Decisão nº 2978/98, vez que não mais subsistem os motivos, outrora pendentes, em face das Decisões nºs 10.109/98 e 8.635/99 do Processo nº 4942/95; II. considerar prejudicadas as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Antônio Ibañez Ruiz, ex-Secretário de Educação do DF, bem como aceitável a prorrogação do Contrato nº 12/96, promovida pelo Segundo Termo Aditivo de 30/12/96, celebrado entre a FEDF e a empresa Brazgaz - Distribuidora de Gás Ltda., em vista do entendimento defendido no Processo nº 4.942/95 e consequentes Decisões nºs 10.109/98 e 8.635/99; III. dar ciência desta Decisão à FEDF e ao sr. Antônio Ibañez Ruiz, ex-Secretário de Educação do DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2322/98 (apensos os de nºs 3574/82 e 030.000.003/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS e pensão civil concedida a IVONILDE MARIA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à revisão de proventos, dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame em apelo; II - rever os termos da Decisão nº 2713/95 (fl. 72-Proc. nº 3574/82), a fim de considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Manoel Raimundo dos Santos, Matrícula nº 01.163-0-SEA/DF; III - quanto à pensão civil, considerá-la legal, para fim de registro; IV - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o ato de fls. 75/76 (Processo nº 3574/82), na parte referente ao servidor em tela; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 56 (Processo nº 3574/82), a fim de considerar a proporcionalidade das parcelas como sendo 27/35; c) apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor da pensão, em decorrência da proporcionalidade incorreta dos proventos, indicada na letra anterior; d) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento; e) dar conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a gravidade das falhas verificadas nos pagamentos efetuados aos aposentados e pensionistas do Governo local, considerando-se, principalmente, a repetição sistemática dessas falhas em inúmeros processos submetidos à apreciação desta Corte; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4706/98 (apenso o de nº 6382/96) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para o acompanhamento de obras realizadas por aquela Jurisdicionada segundo os novos parâmetros de elaboração de projetos de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica ou novas técnicas de execução implementada. - DECISÃO Nº 6242/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria, realizada pela 3ª ICE/Divisão de Auditoria, junto à NOVACAP, consoante autorizado no item II da Decisão nº 8.018/98 - Processo nº 6382/96-apenso; II. autorizar o arquivamento dos autos, bem como de seu apenso; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5043/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relativas às despesas realizadas com hospedagem no Hotel Aracora, em Brasília, de participantes do Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto nº 15.775/94, no período de julho a dezembro de 1994. - DECISÃO Nº 6243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 532/2000-SEDUH e 484/00-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo na forma solicitada, a vencer em 13/10/2000, para envio do Processo de TCE nº 030.007.901/98.

PROCESSO Nº 3597/99 (apenso o de nº 030.008.086/97) - Pensão civil concedida a DANIEL BATISTA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6244/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão e posterior revisão, instituída pelo ex-servidor Manoel Nelson de Souza, Matrícula nº 16.389-9-SEA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observar a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em cumprimento ao disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3725/99 (apenso o de nº 094.000.326/99) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MILHOMEM LOPES-SALUB. - DECISÃO Nº 6245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. esclarecer o cômputo, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço da licença-prêmio não gozada contada em dobro, referente ao 2º quinquênio, completado em 31/12/98 (fls. 12 e 20 - apenso), posteriormente à vigência da EC 20/98, e/ou verificar a existência de outros tempos de serviço prestados pela inativa, anteriormente ao seu ingresso nos quadros do Serviço de Limpeza Urbana do DF; II. caso fique comprovado que em 16/12/98 a inativa possuía tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária proporcional, excluído o da licença-prêmio não gozada contada em dobro, referente ao 2º quinquênio, completado posteriormente à vigência da EC 20/98, proceder às adaptações necessárias no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório, observando, nesse último, que as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 devem ser calculadas pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55% do vencimento integral) e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); III. recomendar ao SLU que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas.

PROCESSO Nº 0465/00 - Contrato nº 5859/2000 firmado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e a Construtora ARTEC Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário em regiões administrativas do DF, em razão da rescisão do Contrato nº 5696/98, pactuado com a firma DAN HEBERT S.A. Construtora e Incorporadora. - DECISÃO Nº 6246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos trabalhos de inspeção realizados na Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB e dos documentos acostados às fls. 011/76 dos autos: II. recomendar à CAESB que: a) nas futuras licitações, com base nos incisos III, IV e V do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, promova o registro na ata de julgamento das propostas: a.1) das empresas anteriormente habilitadas; a.2) das propostas classificadas e sua respectiva ordem de classificação; a.3) das empresas desclassificadas, com a devida justificativa; b) faça prever, objetivamente, nas futuras normas editalícias (edital e minuta de contrato), quando couber reajustamento de preços, a sua periodicidade, em cumprimento ao artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III. determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente o demonstrativo dos valores pagos, mês a mês, à empresa DAN HEBERT S.A (contrato nº 5696/98) e à Construtora ARTEC Ltda. (contrato nº 5859/2000), especificando as quantias e os preços unitários; b) preste circunstanciados esclarecimentos pela: b.1) não-concessão de reajuste do Contrato nº 5696/98, firmado com a empresa Dan Hebert S.A, decorridos 12 meses de sua vigência, consoante os termos do parecer de fl. 50/51 dos autos, emanado pela Procuradoria Jurídica da Companhia; b.2) contratação da 3ª classificada na Concorrência nº 008/98, via dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, em detrimento à 2ª classificada no certame; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3756/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLAUCE MARIA JOSÉ RODRIGUES CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 6247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2409/2000, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º, da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0838/91 - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da TCE constante do Processo nº 061.000.341/91. - DECISÃO Nº 6248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 2943/92 - Aposentadoria de FERNANDO CORASSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu julgar legal a concessão, para fins de registro, devendo a FEDF adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria futura: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 158, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de desmembrar a parcela "Adicional Lei 6.732/79 5/5 CNE 04" para 4/5 da Gratificação DF-10 e 1/5 da Gratificação CNE 04, uma vez que o abono deve refletir os valores à data da aposentadoria, tabela de abril de 1992.

PROCESSO Nº 2483/93 - Auditoria na Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF para verificar a regularidade da admissão de pessoal em virtude do concurso aberto pelo Edital nº 217/92. - DECISÃO Nº 6250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2492/93 - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão de pessoal decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 007/91. - DECISÃO Nº 6251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto por meio do Edital nº 044/93-FHDF. - DECISÃO Nº 6252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 589/2000-GAB/PRES/FHDF (fls. 499/500), remetido pelo Presidente da FHDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3236/2000, item "b"; b) autorizar a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerimento de fl. 501, relevando o atraso ocorrido na petição, para que a ex-Diretora do Departamento de Recursos Humanos nominada às fls. 461 apresente sua(s) razão(ões) de defesa pelas falhas apontadas nos autos, no tocante às admissões das servidoras EDINALVA ALMEIDA DA SILVA, EUNALVA BATISTA DE ARAÚJO, MARIA MICÉAS ALMEIDA SOARES e MARILDA CORREIA DE CARVALHO, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 011/94; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6415/93 (apenso o de nº 030.007.212/93) - Pensão civil concedida a MARLICE MARIA DE OLIVEIRA SANT'ANA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - ratificar a informação ao INSS a respeito da integralização da pensão, tendo em vista que, conforme se infere do documento de fl. 51 do apenso nº 030.007.212/93, foram efetuados pagamentos à pensionista MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANT'ANA em data posterior a 01.01.92, quando o ônus total do benefício passou a ser do GDF, em conformidade com o disposto no artigo 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II - verificar a permanência da satisfação dos requisitos legais exigidos para a continuidade da percepção do benefício pelas pensionistas temporárias, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 3215/94 (apenso o de nº 092.001.837/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos advindos do Contrato nº 3067/94, celebrado com a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 6254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que se aguarde a resposta da AVS; II. após, com ou sem ela, voltem os autos ao Ministério Público solicitando pronunciamento de mérito.

PROCESSO Nº 3929/94 (apenso o de nº 440/90) - Aposentadoria de ANTÔNIO CHARLES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF, adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) fazer a correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na área federal, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual ficará enquadrada, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, deste Tribunal. Tal correlação deverá levar em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e remuneração, considerando, inclusive, a incidência da GADF no cargo exercido na União; b) em consequência, rever os demonstrativos financeiros e elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, promovendo os acertos financeiros que se fizerem necessários, de acordo com o disposto na alínea "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5854/96 (apenso o de nº 053.000.730/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1164/97 - Solicitação de informações à Companhia Imobiliária de Brasília sobre a existência de próprios cedidos a terceiros para fins comerciais. - DECISÃO Nº 6257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3881/97 (apenso o de nº 082.020.045/96) - Aposentadoria de MARILENE LACERDA DO COUTO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6258/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fl. 8.

PROCESSO Nº 1813/98 (apenso o de nº 2006/00) - Representação nº 09/98 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, sobre irregularidades, noticiadas pela imprensa local, que estariam ocorrendo na exploração dos serviços públicos de cemitérios do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6230/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da resposta encaminhada pelo Secretário de Estado de Ação Social - SEAS e considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 10.215/99, relevando o atraso e a falha apontados pela Instrução; b) da resposta encaminhada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do DF - SEFP, considerando suprida a determinação constante da Decisão nº 10.215/99; c) da Inspeção realizada junto à Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS; d) do Edital de Licitação nº 01/2000 - CEL / SEAS / GDF e de seus anexos; e) da Representação da SEMA Construções Ltda., para, no mérito, considerá-la, em parte, procedente; II - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, com base no disposto no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que suspenda a Concorrência nº 01/2000 e promova as modificações no Edital e respectivos anexos, com a consequente republicação, considerando, sobretudo, que em análise procedida em pontos relevantes, foram identificados os seguintes aspectos: a) incorreção no cálculo das garantias constantes do Anexo VIII do Edital nº 01/2000; b) ausência de projeto básico das obras a serem construídas nos termos do art. 18, inciso XV, da Lei nº 8.987/95 e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; c) falta de informações essenciais, referentes a cada um dos cemitérios, que possibilitem ao interessado avaliar a viabilidade da concessão; d) infringência ao artigo 31, § 2º, c/c o artigo 3º, § 1º, inciso I, em razão da exigência concomitante de comprovação de capital social mínimo e das garantias previstas no artigo 56, todos da Lei nº 8.666/93, redundando em restrição e frustração ao caráter competitivo da licitação; III - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS que envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios das providências adotadas com relação ao item II; IV - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Ação Social de cópia da instrução de fls. 204/223 e do Relatório de fls. 226/230, para melhor atendimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2496/98 - Contratos nºs 004/97 e 005/97, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL. - DECISÃO Nº 6259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Contratos nºs. 04 e 05/97, fls. 01/18, da Ação Popular, fls. 21/52, das Representações, fls. 61/71, dos documentos acostados, fls. 72/144 e do Relatório de fls. 145/172; II) considerar irregular a realização de pesquisa de cunho eleitoral por configurar dissociação de interesse público e desvio de finalidade; III) determinar à CODEPLAN a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração do montante de recursos despendidos na realização da referida despesa, bem como indicação dos responsáveis pela irregularidade; IV) determinar à CODEPLAN que, nos próximos contratos: a) efetue o pagamento das despesas liquidadas apenas mediante apresentação da documentação probante da regularidade relativa à Segurança Social e ao FGTS; b) exija apresentação de nota fiscal com especificação detalhada do serviço prestado para posterior emissão de atestado de execução; c) proceda à correta e minuciosa definição do objeto a ser contratado, em consonância com a Súmula de Jurisprudência nº 08, a fim de evitar a falha verificada no Contrato nº 04/97; d) atente para a necessidade de solicitação de créditos adicionais e alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa nos casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento, conforme estabelecido nos artigos 23 a 32 do Decreto nº 16.098/94; e) faça constar cláusula que estabeleça o preço unitário do serviço, em observância ao art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, a fim de não comprometer o acompanhamento da execução contratual; V) determinar à CODEPLAN que justifique o preço ajustado, no prazo de 30 (trinta) dias, no Contrato nº 05/97, na forma do disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; VI) reiterar à CODEPLAN os termos da Decisão nº 10.626/99, no que concerne à necessidade de cumprir as exigências do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, quando da instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; VII) solicitar à CODEPLAN que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas pelo reconhecimento de prestação de serviço pela Fundação SEADE sem a correspondente apresentação dos documentos exigidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 56 do Decreto nº 16.098/94; VIII) determinar à Jurisdicionada que providencie o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 296.337,39 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), despendido indevidamente com as taxas de administração pagas ao IEL sem cobertura contratual; IX) com vistas à aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a citação: a) das autoridades relacionadas no parágrafo 90 do Relatório de fls. 145/172, para apresentação de razões de defesa pela utilização dos recursos repassados pela SETER para realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego em finalidades diversas; b) dos executores dos Contratos nºs. 04 e 05/97, relacionados nas tabelas apresentadas no parágrafo 98 do Relatório de fls. 145/172, para apresentação de razões de justificativas acerca do pagamento de taxa de administração indevida; c) fixando prazo de 30 dias, dos executores do Contrato nº 05/97, relacionados na tabela às fls. 169 e 170 do referido Relatório, com vista à eventual aplicação da penalidade prevista

no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e apresentação das razões de defesa acerca da ausência de anotações ou registros que correlacionem, de forma detalhada, os serviços prestados aos valores pagos nas faturas; X) dar ciência desta Decisão aos ilustres deputados da Bancada do Partido dos Trabalhadores e ao douto Ministério Público junto ao TCDF, signatários das representações.

PROCESSO Nº 2670/98 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 1892/98, que dispõe sobre o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências. - DECISÃO Nº 6260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OF.IDHAB-DF.PRESI Nº 442/00; II. considerar cumprida a Decisão nº 603/2000; III. comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a Decisão nº 603/2000 (fl. 62); IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4723/98 (apenso o de nº 073.001.595/98) - Aposentadoria de MARIA ROSINETE BEZERRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SGA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário anterior, acrescido do valor da "Vantagem pessoal - Grat. Gab." à época, com a da nova situação, com a edição da Lei nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II - elaborar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Vantagem pessoal - Grat. Gab." e, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5284/98 (apenso 1 volume) - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, no Corpo de Bombeiros Militar do DF, por meio do Sistema SISCOEX, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pelo CEL QOBM JORGE DO CARMO PIMENTEL a respeito das despesas relativas às notas de empenho nº 744, 909, 1050 e 1051/98; II) recomendar ao jurisdicionado que atente para a devida correção quando do preenchimento das notas de empenho, a fim de evitar as falhas detectadas nas NE nºs 744, 909, 1050 e 1051/98, onde no campo "referência" deveria ter sido indicado o algarismo "4" tendo em vista que as despesas em questão foram feitas com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0538/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar possível ilegalidade de publicidade veiculada na imprensa. - DECISÃO Nº 6263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova citação, nos termos das normas legais aplicáveis.

PROCESSO Nº 0910/99 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 6264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos O.I. nºs 245/99, 092/00 e 175/00-SECAD/PRES, das Atas da 2.182ª a 2.186ª Reunião do Conselho de Administração e das Atas da 584ª a 587ª Reunião do Conselho Fiscal da NOVACAP; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3698/99 - Ofício nº 484/2000-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para remessa da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 050.000.721/99. - DECISÃO Nº 6265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 18.10.2000.

PROCESSO Nº 0435/00 - Auditoria levada a efeito nas então Secretarias de Fazenda, de Planejamento e de Obras do Distrito Federal, bem como nas Administrações Regionais do Plano Piloto e Taguatinga, no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, na Companhia do Saneamento do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando obter subsídios à feitura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as seguintes providências em relação ao novo sistema de acompanhamento governamental, adotado em substituição ao SAG: a) melhorar o treinamento e a conscientização dos Agentes de Planejamento quanto à importância do acompanhamento da execução das metas orçamentárias, no sentido de eliminar inconsistências em relação ao cadastramento e ao acompanhamento das ações, dando ênfase à situação de Restos a Pagar; b) incluir no Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho: b.1) o código sob o qual a ação foi cadastrada, criando mecanismo que possibilite a consulta ao sistema pelo número da ação; b.2) o número do respectivo processo instaurado para implementação da ação, facilitando a consulta no âmbito das unidades; b.3) além da descrição da etapa realizada, a previsão de término e a situação quanto ao andamento, se normal, concluída ou paralisada; c) evitar que a função de Agente de Planejamento seja desempenhada por servidor não pertencente ao quadro permanente da unidade, com o propósito de impedir possíveis perdas de informação quanto aos procedimentos adotados para os registros; d) promover os devidos ajustes na programação das ações cadastradas quando ocorrerem alterações orçamentárias que resultem em redução ou incremento na execução de seus respectivos programas de trabalho, no caso de a unidade responsável não conseguir fazê-lo; e) coibir a utilização de recursos de um programa de trabalho para execução de outro programa, sem a devida autorização para remanejamento de créditos; f) implementar medidas no sentido de que a execução física das metas orçamentárias constem, de forma integral, na publicação que se dá dentro do prazo legal, evitando republicação com dados alterados; g) proceder acompanhamento nas unidades orçamentárias quanto à execução física das metas programadas, as quais constituem elemento para avaliação da gestão governamental; III - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório de fls. 11/24 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, objetivando melhor compreensão dos pontos abordados.

PROCESSO Nº 0712/00 - Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/037, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Manchester Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo. - DECISÃO Nº 6267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato DIRAD/DESEG-2000/037, bem como dos documentos anexos, fls. 03/27; II. determinar que o BRB inclua o regime de execução nos seus próximos contratos, conforme o disposto no inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar a citação dos membros da Diretoria Colegiada do BRB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa, em face da autorização na 1773 a Reunião de Diretoria de contratação da empresa Manchester Serviços Ltda., Contrato nº DIRAD/DESEG-2000/037, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem ter sido evidenciada a ocorrência da simultaneidade dos requisitos contemplados na Decisão nº 3500/99, item II, subitens "c" e "d", com vistas à aplicação de multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei em relação ao Contrato nº DIRAD/DESEG-2000/037, firmado com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem ter sido evidenciada a ocorrência da simultaneidade dos requisitos contemplados na Decisão Plenária nº 3.500/99, item II, subitens "c" e "d"; V. determinar a realização de procedimentos de inspeção para verificar a execução financeira do contrato referido.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2070/90 - Atas de órgãos colegiados da então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo de 21/07/00, fl. 352; b) da Informação de fl. 353; II - conceder ao Senhor Gedeam Campelo Nunes prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para apresentar sua defesa, conforme determinada pelo Tribunal na Decisão nº 2564/99, de 04/05/99, fl. 272, quanto à irregularidade apurada no Processo nº 081.000.477/92 da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3194/93 - Contendo o Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 3635/00). - DECISÃO Nº 6269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3635/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4121/93 - Contendo o Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 2128/00). - DECISÃO Nº 6270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2128/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5502/93 - Contendo o Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 1989/00). - DECISÃO Nº 6271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB/SGA-DF e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1989/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6443/93 (apensos os de nºs 7413/91, 7418/91, 2874/92, 2875/92, 2876/92, 5700/92, 5701/92, 5703/92, 5704/92, 933/93 e 1313/93) - Auditoria realizada na Coordenadoria Especial do Metrô-DF, nos ajustes relativos a despesas administrativas. - DECISÃO Nº 6272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada e dos documentos acostados às fls. 843/1034; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0632/94 - Aposentadoria de ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0429/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO, visto à fl. 10-verso dos autos.

PROCESSO Nº 2234/95 (apenso o de nº 030.002.796/95) - Pensão civil concedida a SERAPIÃO PEREIRA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 6274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a SERAPIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, viúvo da ex-servidora JULIANA MEDEIROS DE ARAÚJO, visto às fls. 17/19 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 do processo apenso, a fim de corrigir o valor total do benefício.

PROCESSO Nº 6059/95 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 4288/99. - DECISÃO Nº 6275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando o atraso apontado e a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4288/99; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envie esforços, junto ao servidor e à Prefeitura Municipal de Ipu/CE, no sentido de dar cumprimento, com a brevidade possível, à referida decisão, sob pena do tempo, ali questionado, ser desconsiderado para fins de aposentadoria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3572/96 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex, mediante o qual a então Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 6681/99. - DECISÃO Nº 6276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6681/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5520/96 - Aposentadoria de JOSÉ ABDALA BADAUY-SGA. - DECISÃO Nº 6277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando o atraso apontado e a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4293/99; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envie esforços, junto ao servidor no sentido de dar cumprimento, na brevidade possível, à mencionada decisão, referente a tempo de serviço averbado com base em justificação judicial, sem prejuízo de que a jurisdicionada continue oficiando à Secretaria de Educação do Estado de Goiás; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6036/96 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex, mediante do qual a então Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 4294/99. - DECISÃO Nº 6278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando o atraso apontado e a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4294/99; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envie esforços, junto à servidora e ao órgão competente do Estado de Rondônia, no sentido de dar cumprimento, com a brevidade possível, à referida decisão, sob pena do tempo, ali questionado, ser desconsiderado para fins de aposentadoria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6489/96 - Contendo o Ofício nº 574/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 409/2000. - DECISÃO Nº 6279/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 574/00-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 409/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6854/96 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex, mediante o qual a então Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 6486/99. - DECISÃO Nº 6280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6486/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7989/96 - Contendo o Ofício nº 452/2000/Dex, mediante o qual a então Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 8033/99. - DECISÃO Nº 6281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex e anexo, relevando a falta de justificativa do pleito; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/07/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8033/99; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envie esforços, junto à servidora e ao Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido de que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas na referida decisão, com a urgência que o caso requer; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1918/97 (apenso o de nº 160.000.466/96) - Aposentadoria de OLÍVIA KANZLER-SGA. - DECISÃO Nº 6282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10271/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que retifique o ato de fl. 123 para combinar o art. 7º da Lei 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, tendo em vista a determinação expressa na alínea "a" da Decisão nº 10271/99.

PROCESSO Nº 4577/97 (apenso o de nº 082.004.451/97) - Aposentadoria de VANJA VIANA AMARANTE-FEDF. - DECISÃO Nº 6283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 728/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANJA VIANA AMARANTE, visto à fl. 18 dos autos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o cargo da ex-servidora para Especialista em Educação; IV - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de renunciar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 26.

PROCESSO Nº 2276/98 (apenso o de nº 061.039.121/98) - Aposentadoria de ARMANDO AUGUSTO PEIXOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 6284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 26, na parte em que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo, e combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - juntar aos autos: a) cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão exercido pelo servidor; b) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo servidor à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 01/09/76 a 30/12/76, fls. 7-verso e 13, expedida pelo setor competente daquele órgão, uma vez que o referido tempo já se encontra computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular a vantagem relativa aos décimos, prevista no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) transformar as parcelas Decisão Judicial TST-241/87 e Decisão Judicial PCCS - INAMPs em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; c) calcular a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, se não atendido o item II, b; IV - confeccionar, caso não atendido o item II, b, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28, para excluir do tempo computado para Adicional por Tempo de Serviço os 121 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal; V - apurar, se descumprida a recomendação fixada no item II, b, a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1346/99 (apensos os de nºs 1893/92 e 061.001.829/98) - Aposentadoria de EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA e pensão civil concedida a NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 6285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8170/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA, visto à fl. 13 do Processo nº 1893/92, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, com relação à concessão e revisão da pensão: a) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada por Neyde Ricardo Santa Cruz Oliveira, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 26 e o ato de revisão de fl. 23, todas do Processo nº 061.008.495/95; c) solicitar de Ana Maria de Azevedo documentação que comprove o verdadeiro destinatário da pensão alimentícia constante dos documentos de fls. 12/15 do Processo nº 061.001.829/98, bem como outros documentos que possam comprovar sua dependência econômica após sua separação do instituidor da pensão; d) confeccionar: d.1) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em complementação ao de fl. 35 do Processo nº 1893/92, considerando o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; d.2) Título de Pensão, observando o item anterior, fazendo constar a pensão vitalícia de Neyde Ricardo Santa Cruz Oliveira (viúva) e temporária Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira, com vigência a partir da data do óbito do instituidor, 17/08/95; d.3) Título de Pensão, observando o item "d.1", constando apenas a pensionista vitalícia de Neyde Ricardo Santa Cruz Oliveira (viúva), com vigência a partir de 06/10/97, data da exclusão do beneficiário temporário Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira; d.4) Título de Pensão, caso comprovada a condição exigida na alínea "c", observando o item "d.1", fazendo constar o rateio da pensão entre esta (companheira) e a viúva, a partir de 1º/04/98, e incluindo a Parcela Pecuniária da Lei nº 1062/96; e) retificar, no caso da não comprovação da condição estabelecida na alínea "c", a Instrução de 16/04/98, fl. 50 do Processo nº 061.001.829/98, para excluir a companheira do benefício pensão; f) tornar sem efeito os títulos de pensão de fls. 42 e 50 do Processo nº 061.008.495/95; g) renunciar os documentos acostados ao Processo nº 061.008.495/95, a partir da fl. 44 inclusive, fazendo constar a correta indicação do número do processo.

PROCESSO Nº 0259/00 (apensos os de nºs 6490/96 e 073.001.349/99) - Pensão civil concedida a ROMILDA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ROMILDA SANTOS, viúva do ex-servidor HÉLIO SANTOS, visto à fl. 18; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 073.001.349/99, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, para corrigir a parcela "Vencimento Integral", cujo valor é R\$ 329,33, fazendo constar a fundamentação legal das parcelas e seus respectivos percentuais; b) promover o apostilamento no ato de fl. 21, a fim de corrigir para IV o Padrão do instituidor da pensão; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1710/00 - Representação nº 002/2000-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando estender à toda Administração Pública e ao Controle Externo entendimento deste Tribunal quanto à matéria referente ao provimento de cargo em comissão e função de confiança, em face das alterações ocorridas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal pela Emenda nº 19/98. - DECISÃO Nº 6287/00.- O Tribunal, acolhendo, em parte, o voto do Relator, decidiu: I - fixar o seguinte entendimento, para fins de orientar a atuação do Controle Externo: a) as funções de confiança destinam-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração; b) tais funções e os cargos comissionados são próprios de direção, chefia e assessoramento; c) a observância da legislação pertinente é cabível nas inspeções e auditorias, quando necessário; d) é prescindível a remessa a este Tribunal dos atos relativos às nomeações para cargos comissionados ou funções de confiança, com vistas ao exame de "per si" de sua legalidade; II - autorizar aos órgãos técnicos desta Corte a incluir em seus programas de auditoria ou inspeção a verificação do cumprimento da legislação pertinente à matéria tratada nos autos; III - dar ciência aos jurisdicionados do teor da presente decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve a alínea "e" do item I do seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3598/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÉLIA MARQUEZ COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 6288/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1976/90 (anexo o de nº 3330/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANDRA FURTADO AYRES-SEFP. - DECISÃO Nº 6289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; 2) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 102, para calcular as parcelas em acordo com os valores vigentes em julho de 1994, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar as eventuais quantias pagas a mais, com vista ao ressarcimento ao erário, podendo haver compensação, caso seja a interessada credora de alguma diferença; c) juntar aos autos as fichas financeiras correspondentes aos períodos nos quais houve apuração de valores devidos à servidora.

PROCESSO Nº 2633/90 (anexo o de nº 4445/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARINA NOVAIS SIMÕES-SE. - DECISÃO Nº 6290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação que: 2.1) retifique o ato de fl. 263 e sua alteração de fl. 265, para anotar o Nível 2 do cargo de Professor, bem como para contar os efeitos financeiros a partir de 14/11/91, data do requerimento; 2.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 268, observando a Decisão Normativa nº 2/93 -TCDF, a fim de consignar a alteração determinada no item 2.1; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0048/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA LIMA XAVIER-SGA. - DECISÃO Nº 6291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos (atos de fls. 5, 85, 92 e 109); 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 124, referente à revisão de proventos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas do EC-12 na proporção de 3/5, alterar a indicação da data dos efeitos da revisão para 10.12.91, bem como corrigir o percentual de ATS para 20%, o que será objeto de verificação em auditoria; b) oriente a interessada no sentido de que poderá requerer o cômputo do tempo de serviço averbado, relativo ao período de 18/7/75 a 12/3/79 (1.334 dias), certificado pelo INSS (fl. 12), para efeito de ATS, desde que providenciada a certidão emitida pelo próprio órgão; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARMÊNIA MARRA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 6292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) dar provimento ao pedido de reexame apresentado pela interessada, de fls. 82/188, à vista da Decisão nº 4545/00, revendo os termos da Decisão nº 7.281/99; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a divergência quanto ao posicionamento da servidora, visto que a revisão se deu com base no Nível 1 (fls. 02 e 65) e os proventos são pagos com base no Nível 2 (fl. 67 e o constatado no SIGRE), o mesmo se observando em relação à Gratificação de Titularidade, cujo cálculo deve vir em separado, juntando-se certificado que comprove a habilitação legal, tendo em conta que as decisões judiciais trazidas à baila não esclarecem o fato; b) editar ato para: b.1) tornar sem efeito, na Portaria de fl. 59, o ato que retificou a revisão de proventos da servidora; b.2) retificar o ato de fl. 07, a fim de considerar o Padrão XXV, bem como os efeitos da revisão, a contar de 26.04.90, data do requerimento de fl. 01, atentando para o nível em que deve ser posicionada a servidora; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 63, para computar o tempo em que a servidora esteve aposentada para fins de ATS e licença especial, em conformidade com a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 3.543/93 (fls. 133/149), encerrando-se a apuração em 25.04.90, véspera do requerimento de fl. 01; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o Padrão XXV, bem como para calcular o ATS no percentual de 30%, tendo por base a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 4.110/95 (fls. 86/132), levando em conta o correto nível da servidora; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2813/91 - Aposentadoria de ZULMA JOANI RAMPINELLI BEMFICA-FEDF. - DECISÃO Nº 6293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. recomendar à jurisdicionada que não mais recorra a expedientes da espécie, configuradores de mera liberalidade, sem amparo na legislação, para atender interesse de servidores.

PROCESSO Nº 4244/92 - Contrato nº 43/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma Life Defense Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 6294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do pleito recursal formulado pela EMATER, recebendo-o como pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não foram aduzidos fatos e fundamentos jurídicos em moldes a justificar a reforma da decisão atacada; 2) determinar à EMATER que, em 30 dias, apresentando as respectivas informações a esta Corte: a) cumpra o item 3 da Decisão nº 5.913/98, que considerou irregulares os Aditivos 1/96 e 3/97, eliminando os efeitos decorrentes da revisão de preços (fl. 101); b) adote as providências decorrentes do decidido no item 4, que considerou irregular o Aditivo nº 2/96, celebrado após a expiração do ajuste principal; c) elimine os efeitos decorrentes da exclusão de 01 (um) posto de vigilância diurna do Contrato nº 20/96 e seus termos aditivos, a partir de 1º de março de 1997, adotando as providências necessárias ao ressarcimento; d) elimine, em relação ao reajuste concedido pelo Termo Aditivo nº 001/94 ao Contrato nº 43/94, os efeitos decorrentes da aplicação linear do índice, fazendo incidir o percentual de 40,42% sobre o Montante A e, relativamente ao Montante B, apenas o relativo ao acréscimo do valor referente a ticket refeição; 3) autorizar a audiência do servidor nominado no § 25, itens "c" e "d", da Informação nº 23/99, para que, em trinta dias, apresente as razões de justificativa, com fulcro no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, do referido diploma legal, encaminhando-lhe cópia da instrução; 4) retornar os autos à 2ª Inspeção para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1127/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da documentação acostada às fls. 103/128, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2815/96; b) autorizar o envio de cópia do Demonstrativo de Débito de fls.

126/127 à Secretaria de Saúde, para ser juntado ao Processo nº 061.007.365/93-FHDF, visando subsidiar os controles referentes ao acompanhamento do feito, assim como assegurar o integral ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor Waldely Natal Alves, Matrícula nº 132.043-2; c) determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe à Corte, por ocasião da prestação de contas anual da Fundação Hospitalar, as informações referentes ao ressarcimento do débito de que trata o Processo nº 061.007.365/93-FHDF, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, enquanto perdurarem os descontos; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4661/93 (apenso o de nº 030.000.559/93) - Pensão concedida a ANÁLIA MARIA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 6296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão da pensão sob análise.

PROCESSO Nº 1550/98 (apenso o de nº 6359/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer dos documentos constantes de fls. 112 a 115, bem como do volume anexo ao Ofício nº 0169/00-Gab/RA XIX; b) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 6694/99, reiterada pela de nº 2361/00; c) reiterar, mais uma vez, à Região Administrativa XIX, os termos do item III, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 6694/99; d) determinar à jurisdicionada que dê conhecimento ao Tribunal das providências adotadas quanto às falhas apontadas nos subitens 7.1 e 7.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 105/98-DADI/SUAUD/SEFP (fls. 71 a 82 do Processo nº 040.006.685/97), que se encontra naquela Regional, juntando a documentação comprobatória das respectivas regularizações; e) informar ao Administrador Regional que se impõe dar cumprimento integral às presentes determinações, pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da L.C. nº 01/94; f) retornar os autos à 1ª ICE, mantendo o sobrestamento do julgamento do mérito, até a conclusão dos Processos nºs 4843/96 e 7848/96.

PROCESSO Nº 0161/00 - Análise realizada pela 5ª ICE da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2000, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 5/00 - 5ª ICE, que analisa a Lei nº 2514/99, Lei Orçamentária, relativa ao exercício de 2000; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) por ocasião da elaboração das próximas propostas orçamentárias, envie esforços no sentido de: a.1) explicitar os critérios aplicados na previsão da receita orçamentária; a.2) proceder à alocação de recursos aos subítulos, de forma a observar o verdadeiro custo unitário das metas; a.3) evitar o uso de definições genéricas, no que tange ao tratamento dos objetivos e metas, a fim de viabilizar análise mais transparente da execução orçamentária; b) identificar e esclareça as duplas contagens, nos termos da alínea "b", item II, da Decisão nº 7.009/98, na elaboração dos futuros projetos de leis orçamentárias; c) em 30 dias, encaminhe à Corte os esclarecimentos pertinentes: c.1) à diferença de R\$ 444 mil observada entre o valor da fixação da despesa/estimativa da receita apurado pela dedução das duplicidades e o valor correspondente apresentado nos quadros consolidados da LOA/00, encaminhando à Secretaria de Fazenda e Planejamento cópia do Quadro V: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Duplicidades (fl.16), com o fim de subsidiar o atendimento à diligência; c.2) à divergência observada entre o montante destinado a precatórios judiciais, levantado por meio das informações analíticas da função 28, contidas no QDD e na LOA/00, que totalizam R\$ 34,8 milhões, e o valor observado no quadro consolidado da LOA/00, equivalente a R\$ 31,7 milhões; c.3) ao descumprimento do disposto no art. 6º, § 1º, incisos XI e XIV, da LDO/00, que tratam, respectivamente, da apresentação dos demonstrativos: 1- dos recursos destinados a investimentos programados nos três orçamentos, por órgãos, eliminadas as duplicidades; 2- dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para seu pagamento; c.4) ao descumprimento do disposto no art. 18, inciso I, da LDO/00, o qual estabelece que as despesas com publicidade e propagação devem ser objeto de atividade específica, por ter sido verificada a classificação além da atividade 8505, nos projetos/atividades: 1036, 2728 e 2729; c.5) às providências que estão sendo adotadas para permitir a verificação da compatibilidade entre o PPA - 2000/2003, a LDO e a LOA/00; c.6) aos critérios que determinaram a composição dos valores previstos na LOA/00, relativos a Outras Receitas Correntes, Operações de Crédito e Outras Receitas de Capital. d) cumpra, nos futuros PLOAs, o limite mínimo de aplicação destinado às microempresas e aos miniprodutores rurais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, em acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 14.683, de 27 de abril de 1993; e) providencie a adequação da classificação do MTO, de modo a permitir o cumprimento do dispositivo legal que determina, no caso de empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, que o detalhamento dos recursos oriundos de outras fontes deve ser individualmente especificado, sempre que ultrapassar a dez por cento do total da receita, conforme art.17, inciso VI, da Lei nº 2428/99, LDO/00; III. determinar à Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB que informe à Corte, em 30 dias, o detalhamento dos recursos que compõem as "Outras Fontes", no Orçamento de Investimento, R\$62.859.000,00, presente no Demonstrativo dos Investimentos por Fonte de Financiamento, em atendimento ao disposto no art. 17, inciso VI, da Lei nº 2428/99, LDO/00; IV. recomendar à Câmara Legislativa que observe a adequação física das metas, sempre que a apresentação de emendas às propostas orçamentárias alterarem os recursos financeiros disponíveis para os subítulos; V. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0370/00 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, mediante processo seletivo simplificado, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 3- FEDF/DEX/DPE, publicado no DODF de 9/4/99. - DECISÃO Nº 6299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3- FEDF/DEX/DPE/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 3- FEDF/DEX/DPE: Adeste Maria de Souza; Adriano Wagner Tarouquela da Silva; Alda Lúcia Monteiro Santos; Aldanir Gradashi Garcez; Alessandro Rodrigues da Costa; Amauri Marques Machado; Ana Maria de Carvalho Losi Machado; Andréa Estrela Moraes; Aurélio Messias Araujo Borges Lima; Auriberta de Almeida; Azelma Maria da Silva Valadares; Bernardo Rafael Nunes Junior; Cacilda Santos Filardi Antunes; Carlos Eduardo Matias; Carlos Magno Dias de Araújo; Cecília Campos Reges; Célia Borges Paes Landim; Cláudia Enir Rosa Rocha; Cláudia Teixeira do Nascimento; Cleusa Gonçalves Claudino; Dalva Pinto de Sousa; Dione Magna Silva; Djinany Saraiva de Oliveira; Dogivânia Galdino Lima; Doralice de Sousa Pereira; Edileuzia Gabriel de Carvalho Sousa; Ednéia Santos de Souza; Éliton Ferreira Medeiros; Elken Claudia Gontijo; Elza Antonia Costa; Elzi Luiz Bernardes; Elzira Freitas Aragão; Esgle Fabiano Gomes Cardoso; Eulívia Alves Muro; Evaristo Jânio de Magalhães; Everaldo Firmiro de Lima; Evie dos Santos de Sousa; Fábio de Oliveira Vieira da Costa; Fabíola Barbosa Saraiva; Flávia Sousa Gonçalves; Francisca Carvalho Serra; Francisca Juliana da Cunha Machado; Genilson Teixeira Maciel; Geralda Silveira Siqueira; Gilton da Silva Chaves; Girsonete Santana Neto; Gleidima Evangelista de Sousa; Hailton Alves Batista; Hélio Soares Pereira; Heloisa Helena Fonseca; Ilma Braz Ferreira; Ilze Maria Dias; Isânia Maria Falcão Canjão; Israel Pereira de Melo; Ivânia Maria Fonseca; Jaisa Nogueira Pereira; Joel Pires da Costa; Josefa Maria de Lima; Josias da Silva Nogueira; Judith Barros Damasceno Pereira; Julio Nunes de Souza Filho; Keila Rodrigues Brito; Keila Souza Rocha; Kênia Lúcia Soares Martins; Leni Monteiro da Silva; Lúcia Maria Passos Moraes; Luciana de Oliveira Miranda da Cruz; Lusiete de Oliveira Soares Franco; Maria Aparecida Barbosa Pellegrini; Maria Aparecida da Silva Brito; Maria Aureni de Souza; Maria Auxiliadora de Resende; Maria Brígida de Melo; Maria da Penha Araújo Ramos; Maria de Fátima Belarmino dos Santos; Maria Eunice Ferreira; Maria Fernandes Farias; Maria Francisca Oliveira Gonçalves; Maria Inês Pereira; Maria Lucimar da Silva; Maria Rosanilda Farias de Queiroz; Maria Suzette da Trindade Vieira; Maria Terezinha da Assunção e Silva; Maria Zilma Silva do Nascimento; Mariza Bueno de Oliveira; Meire Aparecida Viana; Mirta Bruxel; Nadja Marina Pires; Polianna da Silva Santos; Raimundo Nonato dos Santos Souza; Roberto Wagner Alves de Freitas; Robervânia Teixeira Feitoza; Ronaldo da Silva Pereira; Rosa Acácia Alves de Araújo; Rosa Alves Macêdo; Rosa Maria Lucena

da Silva; Rosalinda Moraes Sepeda; Rosineide Correia Marques; Sônia Maria Antunes de Paiva; Suely Meneses da Cunha; Teresa Pereira Cavalcante; Tereza Cristina Levy Boquady Alves; Terezinha de Jesus Martins da Costa; Terezinha Pereira de Araújo Santos; Valéria Morgana Rodrigues de Moraes; Vania Lúcia Costa Alves Souza; Vicentina Olímpia do Couto; Waldirene Lucena da Silva; Ycléa Alves Villarreal; III - determinar o retorno dos documentos, constantes dos volumes anexos, à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0478/00 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, mediante processo seletivo simplificado, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Editais nº 1-FEDF/DEx/DPe, de 22.2.99, nº 3-FEDF/DEx/DPe, de 7.4.99, e nº 4-FEDF/DEx/DPe, de 18.8.99. - DECISÃO Nº 6300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1-FEDF/DEx/DPe/99, nº 3 - FEDF/DEx/DPe/99 e nº 4 - FEDF/DEx/DPe/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEx/DPe: Adriana Raquel de Lima Nogueira; Alexandre César de França e Silva; Alexandre Prado Martins Fernandes; Alonso Maciel Mendes; Alvany Aleixo da Silva; Ana Cristina Leal de Oliveira; Ana Lúcia de Medeiros Santos; Angela Maria Alves Pinheiro; Antonio Carlos Gaspar; Benício Ribeiro Barbosa; Carla Matilde Lopes Ribeiro de Matos; Cleura Pereira Sardinha; Dairam Fernandes Temóteo; Davi Leandro Alves de Sousa; Débaro Itamar Dias de Almeida; Doralice Castelo dos Santos; Eliane Avelar Gomes; Euclides Tupinambá Silva Machado; Fábio Henrique de Sousa Chagas; Francisco José Coêlho Saraiva; Francisco Laércio Xenofonte de Sousa; Gerarda Rios Leonor Moreira; Gilmar Batista dos Santos; Gilton da Silva; Graça Maria Viana Coimbra; Hilda Lourenço de Araújo; Irany Santos das Neves; Isaias José Braga Oliveira; Itiro Kotama; Jairo Diniz Ozeas; James Serra Aragão; José de Anchieta Lopes; Júlio César Rocha; Karla Gregorine Melo; Leandro Gelain Casagrande; Lia Costa; Luciano Leite Macedo; Luiz Antônio de Paula Júnior; Luiz Carlos de Carvalho; Luiz Mendes da Silva Filho; Maione Fernandes Pedreira; Márcio Andrei Lopes; Márcio do Sacramento Cruz; Marcisley Vieira Perez; Marcos Correia Moita; Maria de Fátima Meireles Couto; Maria Écia Soares da Silva; Maria Irene Costa Santos; Maria Nilva Alves Ribeiro; Marise Rondon; Martinha Maria Pereira da Silva Evangelista; Orlando Pereira Leandro; Patrícia Maria Rosa; Paulo Sérgio Rabelo de Oliveira; Perlla Cristina Rodrigues dos Santos; Priscila Caroline Valadão de Brito; Raimundo Nonato Aragão da Silva; Raimundo Nonato de Medeiros; Raquel Figueiredo Ribeiro; Renata da Câmara Teixeira; Rita Amélia de Oliveira; Rogério Alves da Conceição; Rosana Ancino Viana; Rosângela Pereira da Silva; Rosilene Pereira Silva; Samanta Marques Pereira Gomes; Sandra Regina Alves de Oliveira; Sandra Regina Brasil; Sérgio Luís Soares Almeida; Sérgio Wilson Oliveira Rezende; Simone Alves de Ávila; Tatiana Silva Marques; Ursula Brandão Sousa Ursulino; Valeria Fernandes da Cruz Silva; Vanessa Soares Alberto; Viviane Vieira da Cunha Lopes; Wellington Ferreira de Sousa; Wilson Ferreira de Assis; Wilson Ornelas Júnior; Zuleide de Araújo Castro Campos; Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe Adilson Dias Soares; Joanesley Baturia Marth Santos; José Antônio Reinaldo da Silva; Otacílio Belmonte Dutra Filho; Sane Maria da Silva Santos; Silvânia Fonseca Silva; Edital nº 4-FEDF/DEx/DPe: Helvecio Bonifácio Ferreira; João Pereira da Cunha; Maria de Fátima Carneiro Portela; Ranieri Jair de Sousa Santos; III- determinar o retorno dos documentos, constantes dos volumes anexos, à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0524/00 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, mediante processo seletivo simplificado, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Editais nº 1-FEDF/DEx/DPe, de 22.2.99, nº 3-FEDF/DEx/DPe, de 7.4.99, e nº 4-FEDF/DEx/DPe, de 18.8.99. - DECISÃO Nº 6301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 237/99-DPe (fl. 1) e dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEx/DPe/99, 3-FEDF/DEx/DPe/99 e 4-FEDF/DEx/DPe/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEx/DPe: Aduara Ferreira Martins; Adriana Borges Rodrigues; Ailon Gomes Pereira; Alessandra da Cruz Gonçalves; Americo William Correia Silva; Analice Constança de Souza Silva; Andrei Braga da Silva; Carlos José Mourão Melo; Carlos Roberto Spehar; Cláudio da Silva Ramos; Claudio Fernandes Pimenta; Dalton de Oliveira Guedes; Darcy Gomes da Silva; Edimilsa Socorro de Araújo; Edvaldo Pereira dos Santos; Eliana das Graças Pereira de Oliveira; Eliane Aparecida dos Santos Dias; Eliane Ferreira da Silva Lacerda; Flávia Gomes dos Santos; Francis Matildes de Carvalho Barros Cavalcante; Geraldo Araújo de Oliveira; Heleno Quintiliano Granja; Hélio Guimarães Pereira; Hérico Avohai de Alencar Nunes; Idenísia Ferreira; Jair Alves dos Santos; Jone Antonio Jardim; José Pedro Dirani Moreira; Júlio César Santos Araújo; Jussara de Oliveira Perseghini Sousa; Lêda Maria Gomes; Leônico Mackenttonch Garcia Nunes; Luiz Pereira de Brito; Marcelo Brant Heringer; Marco Paulo da Silva; Marco Túlio Guimarães Vieira; Maria Aparecida Barbosa de Jesus Brandão; Maria Gorete Gomes de Andrade; Maria Renata Paes de Carvalho Duarte; Mark Mazzei; Marta Sara Rodrigues Vieira; Mirian de Souza Nery; Naaliere Cavalcante Melo; Neusa Rigo; Neusa Medeiros do Amaral; Patrícia Vieira de Carvalho Fernandes; Richard Lester Damas Paixão; Rubens da Costa Paiva Filho; Sandra Bernardes Borges Lima; Sayonara Batista Rodrigues; Sivaldo Silva Barbosa Leite; Sônia Isabel Ferreira; Tania Maria Lopes Ruiz Talhari; Uelinton Costa da Silveira; Edital nº 3-FEDF/DEx/DPe: Alcina da Cruz Ramos; Cleonice Moreira Silva; Cleusa Gomes Santos Barbosa; Dayse Reis Lacerda; Edite Lima Ferreira; Elba Lúcia Rocha Batista; Geovanda de Souza Ferreira; Jazinete Gonçalves de Lima; Joeline Nobre Mesquita Petry; Maria Aparecida da Silva Machado; Maria Auxiliadora Silva; Maria da Conceição de Almeida Cavalcante de Aguiar; Maria de Fátima Freire Silva; Maria do Socorro Cavalcante; Maria Helena de Souza Falcão; Maria Luzia Meireles Queiroz; Rosângela Barros da Cunha; Rosimar Oliveira de Souza Freire; Rozineide Souza da Costa; Waldomira Pereira da Silva Souto; Edital nº 4-FEDF/DEx/DPe: Adriana de Andrade Melo; Alice Leila da Silva Alcantara; Ana Alice Sousa de Oliveira Roriz; Azenete Neves Alves; Elizângela Martins Granjeiro; Ismar Rios Mendes; Jory Ribeiro Duarte; José dos Santos Oliveira; Luci Cleide Simões Brito; Maria das Neves Machado Fayad; Maria de Fátima Araújo Simões; Maria José da Silva Ferreira; Marli dos Reis Vidal de Oliveira; III - determinar o retorno dos documentos, constantes dos volumes anexos, à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0723/00 - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, objetivando a obtenção de subsídios à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 8/00 (fls. 16/38), bem como do Ofício nº 372/GAB-SEFP (fls. 14/15), considerando cumprida a diligência determinada no item "b" da Decisão 2.494/00; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em trinta dias: a) providencie a apropriação, nas contas contábeis do Evento "800854 - RECEB. RECURS. TRANSF. DA UNIÃO", dos recursos relativos às seguintes Guias de Recebimento: 2000GR00050, R\$3.226.857,63; 2000GR00051, R\$1.187.735,49; 2000GR00052, R\$1.448,47; e 2000GR00059, R\$17.291,84; b) preste esclarecimentos a respeito dos recursos classificadas nas Fontes "133" e "333", descritas como "A Nomear"; c) informe a esta Corte qual o número da Guia de Recebimento relativa ao ingresso, em março do corrente ano, da receita de Prognóstico Desportivo, no valor de R\$95.094,73; d) encaminhe relação de todos os convênios firmados entre órgãos ou entidades integrantes das estruturas administrativas do Distrito Federal e da União, em vigor, na forma dos demonstrativos dos Anexos 5 e 6 da Informação nº 8/00 (fls. 37/38), cujas cópias deverão ser encaminhadas à jurisdicionada; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção, para as providências pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2045/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de GIL BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 6303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame (fl. 36); b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) quanto à aposentadoria: b.1.1) elabore novo abono provisório,

em substituição ao de fl. 14, atendendo para a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 28%, tendo em vista a vigência da Lei nº 8112/90; b.2) quanto à revisão de proventos: b.2.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, atendendo para a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "quintos" com base nos valores constantes da tabela de vencimentos com vigência a partir de 01.02.95; b.2.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3136/92 - Aposentadoria de HEITOR VASCONCELOS PASSOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3212/98 (Decisão nº 5151/2000).

PROCESSO Nº 4679/93 (apensos os de nºs 2849/80 e 030.002.504/91) - Pensão civil concedida a HONORINA FERREIRA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 160/99; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, apure as quantias pagas a mais aos beneficiários, em virtude da redução do Adicional por Tempo de Serviço de 20% para 15%, efetuada em cumprimento ao item "b" da Decisão nº 160/99, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 4868/93 (apenso o de nº 030.005.967/86) - Pensão especial concedida a MARIA ISaura DE ALBUQUERQUE E SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7067/99; b) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) autentique os documentos de fls. 03 e 04-apenso; b.2) esclareça o posicionamento do Sr. Pedro da Costa e Silva no ato de revisão e no respectivo Título de Pensão, considerando que a Referência NM 22 do cargo de Agente Administrativo mencionada na classificação funcional de fl. 11 apenso passou a corresponder ao Padrão II, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com o que consta no anexo II, do art. 2º, da Lei nº 51/89.

PROCESSO Nº 5090/93 (apenso o de nº 030.011.985/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA AVELINO RÊGO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa e os interessados, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para os segundos, tragam aos autos razões de defesa sobre a inclusão de tempo referente à Lei nº 22/89 e à licença especial do ex-servidor Benjamin Ferreira de Almeida, considerando que este faleceu na atividade; b) determinar àquela Secretaria que, no mesmo prazo, junte ao processo a sentença da justificação judicial movida pela interessada Francisca Avelino Rego, se já proferida.

PROCESSO Nº 5496/93 - Pensão civil concedida a ANA ROSA BONIFÁCIO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7416/96; b) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: b.1) quanto à concessão com base na lei nº 6782/80: b.1.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27, corrigindo a data de encerramento para 27.03.90 (véspera da data do óbito do ex-servidor); b.1.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 75, corrigindo: a) a data de vigência do benefício (28.03.90 em vez de 01.04.90); b) a matrícula do instituidor (de 00101-5 para 50.211-1); c) o nome de uma das beneficiárias (de Alberto Bonifácio para Albertina Bonifácio); b.1.3) anexe requerimentos de pensão em nome de Sônia Bonifácio, Albertina Bonifácio e Tânia Maria Bonifácio ou procuração autorizando a senhora Ana Rosa Bonifácio a requerer o benefício em nome das pensionistas (filhas maiores e solteiras); b.1.4) torne sem efeito os documentos substituídos; c) quanto à integralização com base na Lei nº 8112/90: c.1) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da lei nº 8112/90; c.2) verifique se em 01.01.92 as pensionistas Sônia Bonifácio, Albertina Bonifácio, Tânia Maria Bonifácio e Vania Beatriz Bonifácio mantiveram a condição de solteira e não detentoras de cargo público permanente; c.3) anexe comprovante da formal comunicação do INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c.4) anexe declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0327/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10360/99; b) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o fato de a interessada prestar serviço concomitante no Estado do Rio Grande do Norte e em Brasília, de acordo com a certidão de fl. 03, juntando cópia legível autenticada deste documento.

PROCESSO Nº 0471/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARMEM MARIA CASTELLO UCHOA-FEDF. - DECISÃO Nº 6310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14070/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em comento; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, atendendo para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para fazer constar o percentual de 20% a título de Gratificação de Regência de Classe, em conformidade com a Decisão nº 2283/98, sem deixar de observar a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da referida gratificação; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1285/94 - Aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3212/98 (Decisão nº 5151/2000).

PROCESSO Nº 4777/94 - Aposentadoria de SOLONIA CHAGAS RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 6312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 13381/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão que vier a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe (GRC) e Alfabetização (GAL).

PROCESSO Nº 1832/95 - Aposentadoria de JOANA FERNANDES DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 6313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, recomendando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12, a fim de considerar para fins de adicionais para tempo de serviço os 330 dias prestados à Fundação Pioneiras Sociais, certificados pelo documento de fl. 8, alterando o percentual dos anuênios de 27% (vinte e sete) para 28% (vinte e oito por cento); b) acoste aos autos certidão de tempo de serviço específica para atestar os 627 dias prestados à própria jurisdicionada no período de janeiro de 1967 a outubro de 1968, conforme notícia os documentos de fls. 17 e 31-v, considerando-os também para fins de triênios; c) elabore, caso atendido a alínea "b" acima, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular as parcelas

adicional por tempo de serviço sobre o percentual de 28% (vinte e oito por cento) e a vantagem pessoal nominalmente identificada "triênios" sobre 2% (dois por cento); d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4080/97 (apenso o de nº 082.003.085/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como não-atendida as diligências objeto das Decisões nºs 1033/98 e 2953/99; b) determinar o retorno dos autos em nova diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 90 (noventa) dias, envie esforços junto ao INSS e à servidora, no sentido de obter a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (Tempo de Trabalhador Rural), com base em Justificação Judicial (fl.03-apenso), sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a inativação em exame ilegal.

PROCESSO Nº 4402/97 - Aposentadoria de NORMA ESTELA PINHEIRO WIRTH-FEDF. - DECISÃO Nº 6315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 452/2000 - DEX-FEDF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada, a contar do conhecimento desta deliberação plenária; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1579/98 (apenso o de nº 061.008.236/97) - Aposentadoria de IZABEL LUIZ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3212/98 (Decisão nº 5151/2000).

PROCESSO Nº 0366/99 (apenso o de nº 030.009.472/96) - Aposentadoria de MARCOS REIS BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 6317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fl. 17-apenso, a fim de fazer constar o cargo correto do servidor à época da concessão, qual seja, Técnico Operacional - Estágio II, conforme declaração de fl. 20-apenso; b) junte declaração informando o valor da remuneração do cargo de que trata a alínea anterior, vigente no mês da concessão; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, objetivando fixar o provento inicial tendo por referência a tabela de vencimentos do mês de setembro/98; d) providencie o ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90, das quantias porventura pagas indevidamente; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0358/00 (apenso o de nº 082.012.121/99) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO JESUS LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 6318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com relação à parcela "ampliação carga horária", presente no contracheque de fl. 08-apenso, esclareça o seu fundamento legal, forma de cálculo e viabilidade ou não de incorporá-la aos proventos ou ao "quantum" da pensão.

PROCESSO Nº 0556/00 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo em face da inobservância, pela Região Administrativa II - Gama, do disposto no art. 8º da Resolução -TCDF nº 102/98, que cuida do prazo de remessa de Tomada de Contas Especial ao Controle Interno. - DECISÃO Nº 6319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1.752/99 -GAB/RA-II, decidiu: a) determinar à Região Administrativa II - Gama que, no prazo de 30 dias, informe esta Corte de Contas da tramitação da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 131.002122/98, cujo prazo de remessa ao Controle Interno, consoante estatuiu o art. 8º da Resolução -TCDF nº 102/98, expirou em 01.02.2000; b) alertar a jurisdição para a sanção inserta no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar - DF nº 01/94.

PROCESSO Nº 1396/00 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo em face da inobservância, pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, do disposto no art. 8º da Resolução -TCDF nº 102/98, que cuida do prazo de remessa de Tomada de Contas Especial ao Controle Interno. - DECISÃO Nº 6320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 013, 357 e 441/00 - DG/SLU/DF, decidiu: a) determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília que, no prazo de 30 dias, informe esta Corte de Contas da tramitação da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 094.001801/98, cujo prazo de remessa ao Controle Interno, consoante estatuiu o art. 8º da Resolução -TCDF nº 102/98, expirou em 10.04.2000; b) alertar o jurisdicionado para a sanção inserta no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar - DF nº 01/94, informando-lhe, ainda, que eventuais pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de TCE deverão ser encaminhados a este Tribunal, que detém competência absoluta para deliberar a respeito.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4764/92 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS MACHADO BRITO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 6321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE JESUS MACHADO BRITO RODRIGUES, publicado no DODF de 31.07.92.

PROCESSO Nº 4632/93 (apenso o de nº 030.017.009/91) - Pensão civil concedida a ELVINA RIBEIRO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 6322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fl. 11 (Processo nº 030.017009/91), para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como alterar o símbolo da função em comissão exercida pelo ex-servidor para DF-01; II. elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 (Processo nº 030.017009/91), a fim de excluir os dias computados para efeito de licença especial, tendo em vista que o ex-servidor faleceu na atividade; III. esclarecer o motivo pelo qual, no título de pensão de fl. 42 (Processo nº 030.017009/91), a Opção do cargo de DF-01 está sendo paga à razão de 55% e não integralmente; IV. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3014/94 - Aposentadoria de CELIO TORRES-SGA. - DECISÃO Nº 6323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3273/94 (apenso o de nº 061.027.931/92) - Aposentadoria de ANTONIO DE GOUVEIA HENRIQUES FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- esclareça o fato de ter o inativo prestado serviço, concomitantemente, no período de 26.10.66 a 28.02.67, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e à Fundação Hospitalar do DF; II- confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/92, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS- INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço (31/35), observando a correção da parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; III- apure as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV- torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5307/96 (apenso o de nº 082.010.515/95) - Aposentadoria de MARIA RUTE DO NASCIMENTO ARANTES-FEDF. - DECISÃO Nº 6325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório,

alertando a Fundação Educacional do DF para os seguintes aspectos: I. que a interessada faz jus à averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Jardim - PE, como professora do MOBRL, de 05.01.1971 a 05.01.1975, conforme certidão de fl. 04 - apenso, para fins de Adicional de Tempo de Serviço - ATS; II. que a ex-servidora faz jus à incorporação em seus proventos das vantagens opção e representação mensal do DF 04, exercido à época da aposentadoria, haja vista o item 1.1.2 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96 - TCDF.

PROCESSO Nº 5613/96 (apenso o de nº 082.027.954/94) - Aposentadoria de CHRISTINA BARRETTO MOTOYAMA-FEDF. - DECISÃO Nº 6326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Christina Barretto Motoyama, publicado no DODF de 28.03.96; II) alertar a Fundação Educacional do DF: a) que a servidora faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de São Paulo (4.362 dias), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, vez que foi admitida antes da vigência no DF da Lei nº 8.112/90; b) sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe- GRC, haja vista indícios de que a mesma percebeu, conforme documentos de fls. 07 e 13- apenso.

PROCESSO Nº 7873/96 (apenso o de nº 082.022.317/95) - Aposentadoria de MARILENE SCHROEDER-FEDF. - DECISÃO Nº 6327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 17/22 - apenso, para excluir o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e os artigos 3º e 6º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.65 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da representação do DF-06 proporcional a 26/30; III. anexar aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4665/97 (apenso o de nº 082.028.768/94) - Aposentadoria de MOACYR DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 6328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl. 39/40-apenso, alterado pelo ato de fl. 64/65-apenso, para complementar a fundamentação da vantagem "Décimos" incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, em consonância com o entendimento fixado na Decisão nº 3395/99-TCDF; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a rubrica Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 - (10/10 DF 06) com base na retribuição, constituída pelo vencimento percebido + representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99).

PROCESSO Nº 0802/98 (apenso o de nº 082.016.580/96) - Aposentadoria de RICARDINA CARVALHO DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 6329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 54 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quíntos com o Parágrafo único do artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 e com os artigos 3º e 4º da Lei-DF nº 1.141/96; II. alertar a FEDF sobre a possibilidade da inativa pleitear a incorporação das parcelas proporcionais de "Opção" e "representação mensal do DF-08, vez que ocupou cargo de mesma natureza por mais de 2 anos e exerceu cargo comissionado até a data da aposentadoria; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas: a) relativa à incorporação de 2/10 do DF-08, cujo valor deve corresponder a 169,48, de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99; b) relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei-DF nº 696/94, alterando o valor de 95,59 para 88,09, pois foi calculada considerando o vencimento proporcional, quando deveria ter sido calculada sobre o valor integral do vencimento, correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3006/98 (apenso o de nº 082.018.114/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUZILOM CORDEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) quanto à aposentadoria: a) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Gratificação de Titulação - Lei-DF nº 771/94, a qual deve ser calculada sobre o vencimento base proporcional, atentando-se para os reflexos no total dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) providenciar ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao ex-servidor, a título de Gratificação de Titulação, nos termos da art. 46 da Lei 8.112/90; e) alertar de que o tempo de serviço prestado pelo interessado, na qualidade de Operário- aluno, no Colégio Agrícola Prof. Gustavo Augusto Lima, no Estado do Ceará, poderá ser computado para fins de adicional por tempo de serviço; II) quanto à revisão, excepcionalmente, em nome da economia procedimental, tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos do servidor.

PROCESSO Nº 0147/99 - Contendo o Ofício nº 586/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa do Processo nº 050.001001/98-SSP/DF. - DECISÃO Nº 6331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº586/00/SEFP, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 050.001.001/98 a esta Corte, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0141/00 - Contendo o Ofício nº 586/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa do Processo nº 082.019572/99. - DECISÃO Nº 6332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 082.019572/99 a esta Corte, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0271/00 - Contendo o Ofício nº 393/2000/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 393/2000-GAB-SEAS, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 101.000.028/91, ao Órgão de Controle Interno, na forma solicitada, relevando o atraso verificado.

PROCESSO Nº 0741/00 - Contendo o Ofício nº 372/2000-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos relativos a Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação do Serviço Social do DF. - DECISÃO Nº 6334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 372/2000-GAB/SEAS, considerou prorrogado o prazo de remessa da Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação do Serviço Social do DF a esta Corte, na forma solicitada, relevando o atraso verificado.

PROCESSO Nº 0958/00 - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, de prazo para remessa do Processo de TCE nº 101.000.305/2000 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, órgão que sucedeu à Secretaria da Criança e Assistência Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 101.000.305/2000, disso dando ciência a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1199/00 (apenso o de nº 082.008.932/99) - Aposentadoria de LAURINDA RODRIGUES CORDEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2041/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para remessa de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 6337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 479/2000-Dex, considerou prorrogado o prazo de remessa dos Processos ao Órgão de Controle Interno, na forma solicitada, 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 2048/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 6338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 525/2000-GAB-SGA-DF, considerou prorrogado o prazo de cumprimento das Decisões nºs 2717/2000, 2723/2000, e 4041/2000, relativas aos Processos nºs 136000714/90, 141003095/91, 030001314/95 e 030012403/85, respectivamente, por 60 (sessenta) dias, relevando o atraso verificado.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2141/86 (apensos 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício financeiro de 1985. - DECISÃO Nº 6339/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do § 3º, artigo 13, da Lei Complementar nº 1/94, considerar REVEL o Sr. MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR e, por conseguinte, preclusa sua oportunidade de apresentar razões de justificativa quanto à prática de ato de gestão ilegal, conforme apurado no processo nº 3.427/87; b) julgar irregulares, de acordo com o art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor Superintendente da CODEPLAN, no período de 01.03 a 29.04.85, pelo ato de gestão ilegal decorrente da liquidação e pagamento indevidos das faturas referentes aos marcos 2 e 3 do SICAR, na execução dos Contratos nºs 024/83 e seu Termo Aditivo e 121/84, celebrados pela CODEPLAN com a empresa MIS-Método, Informática e Sistema Ltda; c) considerar o Sr. MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor de Informática no período de 01.01 a 28.02.85 e Diretor Superintendente da CODEPLAN, no período de 01.03 a 29.04.85, quite com os cofres da CODEPLAN, relativamente às contas de 1985, considerando que o débito apurado no processo nº 3.427/87 foi ressarcido; d) notificar o ex-Diretor supracitado acerca dos termos da decisão; e) julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos demais responsáveis pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativas ao exercício de 1985; f) em consequência, considerar quites com os cofres da CODEPLAN, Srs. JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Diretor Superintendente no período de 01.01 a 28.02.85; HÉRCULO BONIFÁCIO FERREIRA, Diretor Presidente (cumulativamente) no período de 30.04 a 16.07.85; LEANDRO AMARAL LOPES, Diretor Presidente no período de 17.07 a 31.12.85; RICARDO LACOURT MOREIRA, Diretor de Informática no período de 01.03 a 29.04.85; CARLOS ROBERTO TRONCOSO, Diretor de Informática (cumulativamente) no período de 30.04 a 16.07.85; MARCOS DE MESQUITA FILHO, Diretor de Informática no período de 17.07 a 31.12.85; HÉRCULO BONIFÁCIO FERREIRA, Diretor Administrativo Financeiro no período de 01.01 a 16.07.85; ANTÔNIO CARLOS BASTOS SILVA, Diretor Administrativo Financeiro no período de 17.07 a 31.12.85; CARLOS ROBERTO TRONCOSO, Diretor Técnico no período de 01.01 a 16.07.85; e VALDO CÉSAR DAMASCENO DE CARVALHO, Diretor técnico no período de 17.07 a 31.12.85; g) determinar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos e anexo à origem; h) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0850/90 (apensos 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6340/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Nº 1778/00-PRESI/CPTCE, de 31.07.00(fl. 563); II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, para atendimento das exigências constantes da Decisão nº 3179/2000.

PROCESSO Nº 1526/90 - Aposentadoria de TEREZA VICTORINO MESTERHAZY-SGA - DECISÃO Nº 6341/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de indicar os efeitos financeiros a partir de 24.01.90, data do ato de aposentadoria (fl. 30), conforme o contido no item "IV" da Decisão nº 11.974/95 (fl. 44), refletindo as parcelas que o integram de acordo com a tabela de vencimentos vigente nessa data com base no Padrão IX, o qual retrata a situação fática da servidora à época da inativação; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5570/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA PEREIRA-FEDF. Aos autos juntou-se recurso contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6342/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 4048/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do pleito em questão.

PROCESSO Nº 0854/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO BATISTA DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 6343/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: 1) refazer o abono provisório de fl. 110 para corrigir a indicação dos "quintos" incorporados, conforme apuração feita à fl. 106; incluir o valor da "Opção" (DF-11) e corrigir o valor da parcela ATS, calculando-a sobre a soma dos valores integrais do vencimento e da Gratificação de Fiscalização e Inspeção; 2) tornar sem efeito o documento substituído e o de fl. 46.

PROCESSO Nº 2430/92 (apensos os de nºs 3559/96 e 030.013.694/92 e anexo o de nº 4468/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da contratação de serviço de restauração do prédio do ex-hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira. - DECISÃO Nº 6344/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou ao dirigente da NOVACAP que constitua comissão, composta de pessoas com conhecimento de engenharia, direito, contabilidade e auditoria, para proceder ao levantamento necessário à identificação do verdadeiro prejuízo ocorrido na contratação e execução dos serviços objeto do Contrato nº 655/91, tendo em vista a declaração da CTCE, de que não tinha capacidade para efetuar a apuração, autorizando a devolução do processo à origem para que seja levado em conta o teor da instrução de fls. 161 a 166 e o Parecer do douto Ministério Público (fls. 169/170).

PROCESSO Nº 2704/93 - Aposentadoria de VERA LÚCIA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 6345/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer a contagem concomitante dos períodos de 07.10.64 a 31.12.64 e de 01.01.65 a 05.04.65, constantes das Certidões de fls. 92/93, fornecidas pelo Estado de Minas Gerais e na Certidão da SEA/DF de fl. 94; b) indicar a fundamentação legal da parcela "Grat. Complemento Ad", constante da Transferência Financeira de fl. 23, bem como apontar a razão da não-incorporação desta vantagem nos proventos da inativação.

PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial referente ao exercício de 1992, do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 6346/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que cumpra imediatamente os termos das Decisões nºs 5286/98 e 2959/99; II - determinar a audiência do Secretário de Esporte e Lazer, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto ao reiterado descumprimento das determinações do Tribunal constantes das Decisões 5286/98, 2959/99 e 4211/2000, com vistas à aplicação de multa, nos termos dos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 5918/93 (apenso o de nº 082.004.791/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6347/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em face da impossibilidade de se apontar, com a necessária certeza, os responsáveis pelo prejuízo ocorrido, considerar prejudicadas as análises das defesas apresentadas; II - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; III - determinar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 4577/94 - Aposentadoria de MARIA IZABEL VELOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 6348/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 28), com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa (TCDF) Nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" proporcionalmente a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), observando os reflexos na verba "Dec. Jud. TST 241/87"; 2 MS nº 21.466-DF (STF) e Proc. nº TC 005.232/89-9 (TCU); b) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias recebidas a mais pela inativação a título de "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" e "Dec. Jud. TST 241/87"; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1463/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6349/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 574/00-GAB/SEFP, de 28.07.00 (fl. 17); II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais sessenta (60) dias, para atendimento dos termos da Decisão nº 1183/2000.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 111/90, 074.000.018/96 e 074.000.062/99) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela PROFLORA S.A. Florestamento e Reflorestamento (em extinção), para conclusão de processos. - DECISÃO Nº 6350/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder à PROFLORA S.A. a dilação de prazo, de noventa dias, requerida pelo Ofício nº 081/00, para conclusão dos trabalhos relativos às contas daquela Empresa, a partir do exercício de 1995, de que tratam os Processos-TCDF nºs 3087/96 (1995), em tela, 1116/98 (1996), 2202/98 (1997), 2527/99 (1998) e 1256/00 (1999); II - determinar ao liquidante daquela Empresa que, no prazo de trinta dias, preste informações com relação à apuração dos fatos de que trata a alínea "f" do item III da Decisão nº 3394/99 (cópia anexa).

PROCESSO Nº 7995/96 (apenso o de nº 112.009.380/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do recolhimento em atraso da Contribuição Social - COFINS, referente ao mês de agosto de 1995. - DECISÃO Nº 6351/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial de que trata o processo penso de nº 112.009.380/96; b) dos documentos de fls. 78 a 93; II - esclarecer à Jurisdicionada que: a) a parcela da COFINS recolhida em 11/09/95, referente ao mês de agosto de 1995, foi menor do que a devida, em virtude de erro na estimativa da base de cálculo, gerando resíduo a pagar no valor de R\$ 2.799,70 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), o qual só foi quitado em 15/10/96; b) o dano sofrido pela empresa, do qual deve ser ressarcida, corresponde à multa e aos juros moratórios cobrados pela Receita Federal no ato da quitação do resíduo, que totalizaram R\$ 1.645,10 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 1.859,5004 UFIRs (mil oitocentos e cinquenta e nove vírgula cinco mil e quatro Unidades Fiscais de Referência); III - determinar a devolução dos autos apensos à origem para cumprimento do previsto nos artigos 12 e 14 da Resolução nº 102 de 15/07/98, recomendando à Jurisdicionada que observe, na apuração de responsabilidades pelo dano, as competências de cada servidor envolvido nos processos de pagamento de tributos, elencadas no Regimento Interno da NOVACAP, haja vista que o prejuízo em tela decorreu do ariscado procedimento, institucionalizado no âmbito da Companhia, de estimar a base de cálculo da COFINS; IV - autorizar: a) a autuação de novo processo, do qual conste cópia da Informação de fls. 94/105, que visará ao acompanhamento dos procedimentos adotados pela NOVACAP para a quitação de resíduos da COFINS e para a utilização dos créditos que a empresa comprovadamente possui junto à Receita Federal, permitindo que se ateste a existência ou não de prejuízos aos cofres da empresa, decorrentes de prováveis pagamentos de encargos moratórios; b) o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 3780/98 (apensos os de nºs 3485/97, 040.003.822/98 e 040.005.578/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 6352/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1997; III - autorizar o arquivamento do processo e do apenso (TCDF nº 3.485/97); IV - determinar a devolução dos Processos nºs 040.003.822/98 e 040.005.578/98 à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4035/98 (apenso o de nº 050.000.029/98) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6353/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso apontado; c) julgar regulares as contas do agente de material da Secretaria de Segurança Pública, referentes ao exercício de 1997; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; e) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento à Decisão deste Tribunal (Processo nº 3.819/94), para verificação dos procedimentos de negociação da dívida dos permissionários inadimplentes junto àquela empresa. - DECISÃO Nº 6354/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada em cumprimento à Decisão nº 8083/99; II. determinar à TERRACAP que: II.1 cumpra as cláusulas contratuais nos casos de concessão de direito real de uso com opção de compra e venda ou análogos, adotando as medidas legais cabíveis no caso dos contratos que apresentarem aluguéis em atraso, conforme pactuado, sem se furar do socorro ao Judiciário para cobrança dos débitos; II.2. adote as medidas legais cabíveis para cobrança dos débitos nos negócios pactuados com a FENAJ; BENGALA INDÚSTRIA METALÚRGICA; ALUMAX COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA; SÓ PAINÉIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ARGAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.; RUTH CARMO FARIAS; ABEL ABADIO; E METALÚRGICA JAGUAR LTDA.; II.3 abstenha-se de celebrar contratos de Compra e Venda no caso de permissionários/concessionários, com direito à compra, que apresentem pendência de débitos junto à empresa; III. adotar as medidas administrativas e/ou judiciais para a retomada dos imóveis: 1) ocupado pela FENAJ, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais (não utilização do imóvel na forma e tempo previstos e inadimplência); 2) ocupado pela VITAE, por inadimplência e não assinatura da Escritura de Compra e Venda no prazo estipulado em contrato; IV - autorizar: 1) o

encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à TERRACAP, a fim de auxiliar na adimplência das medidas sugeridas, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu cumprimento; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3671/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6355/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fl. 12/13; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por sessenta (60) dias, para atendimento dos termos da Decisão nº 3717/2000.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciase, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente teceu comentários sobre a reunião realizada no Auditório desta Corte, promovida pela ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, para tratar de assuntos de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, agradecendo aos Membros do Plenário, que prestigiaram o evento com as suas presenças. Na oportunidade, o Tribunal aprovou o registro em ata de elogios aos servidores lotados na Diretoria-Geral de Administração e no Gabinete da Presidência, que colaboraram para o êxito do evento.

Nada mais havendo a tratar, às 18h18, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 126 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.520

Aos 10 dias do mês de agosto de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3519 e Extraordinária Reservada nº 188, ambas de 8.8.2000.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 407/2000-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encontra-se de licença médica, a partir de 26.7.2000, conforme atestado médico apresentado.

Continuando, submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Ofício nº 06/00-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias para o período de 18.9 a 10.10.00. - O Tribunal deferiu o pedido.

- Ofício nº 08/2000-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS solicita alteração de suas férias para o período de 17 a 31 de outubro próximo. - O Tribunal deferiu o pedido.

#### JULGAMENTO

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4138/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL INÁCIO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 6091/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Manoel Inácio dos Reis, Matrícula nº 05.213-2-SES.

PROCESSO Nº 0666/86 (anexo o de nº 1954/90) - Retificação e revisões dos proventos da aposentadoria de BENJAMIM DE SOUZA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 6092/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, o ato de retificação de fls. 184/185 e os atos revisórios de fls. 159 e 169, de interesse de Benjamim de Souza Miranda, Matrícula nº 3786-9-SEA/DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos mapa de levantamento de cargos em comissão exercidos, em substituição ao de fls. 194 e 195, excluindo os cargos que não foram exercidos na matrícula desta concessão.

PROCESSO Nº 2782/87 - Pensão civil concedida a SATIKO HAYAKAWA CUNHA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6093/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de incluir o tempo averbado prestado à FEDF (479 dias - fls. 19 e 33) na contagem para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 83, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15%, em decorrência do disposto na alínea anterior; c) anexar declaração em nome da beneficiária Selma Maria Hayakawa Cunha, atestando que a mesma não ocupava cargo público permanente na data do óbito do ex-servidor; d) tornar sem efeito o documento de fl. 83; II. quanto à integralização da pensão a) verificar se a filha maior, Selma Maria Hayakawa, manteve a condição de solteira em 01.01.92, bem como se não ocupava cargo público permanente nessa data; b) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na alínea "a"; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3501/89 - Aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEFP. - DECISÃO Nº 6094/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em diligência, para adoção das seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 78, a fim de excluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e combinar o artigo 1º da citada lei, com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo demonstrativo de incorporação de "décimos", em substituição ao de fl. 60/61, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.004/96; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80, para calcular as parcelas à razão de 1/10 para cada 12 meses de efetivo exercício, com base no valor da representação mensal dos respectivos cargos, conforme itens anteriores; IV. observar a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3514/90 - Aposentadoria de CYRA MARIA ANDRADE VON SPERLING-SGA. - DECISÃO Nº 6095/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Cyra Maria Andrade Von Sperling, Matrícula nº 12.262-9-SEA/DF; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 201, objetivando a correção da parcela correspondente a 1/5 do DAI-3M, cujo valor, apurado em dezembro de 1989, não foi atualizado até abril de 1990; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4063/90 - Aposentadoria e revisões dos proventos de LUIZ AGUIAR DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 6096/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e as revisões de proventos de interesse de Luiz Aguiar de Sá, Matrícula nº 10.065-X-SEA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, para demonstrar os valores das funções incorporadas em consonância com a apuração contida no mapa de quintos de fls. 70/72; a.2) juntar o ato de dispensa da função de Gerente de Escritório Regional do Gama, cuja designação ocorreu em 7/8/85; b) quanto à segunda revisão: - observar a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2599/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LENIR MARIA DO AMARAL ELÓI DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6097/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. quanto à aposentadoria: - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lenir Maria do Amaral Elói de Oliveira, Matrícula nº 08.717-3/SEA-DF; II. quanto à revisão: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) retificar o ato de fl. 75 para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação o artigo 6º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que o ato se deu na vigência desse diploma legal, que por intermédio do mencionado dispositivo recepcionou no âmbito do Distrito Federal a Lei federal nº 8911/94; a.2) anexar aos autos os documentos que comprovem o direito da inativa a incorporar aos proventos as parcelas TIDEM, Gratificação de Regência de Classe (14,4%) e de Alfabetização (4%); a.3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar o valor da parcela quintos de acordo com a tabela vigente em julho de 1994, bem como para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24%, tendo em vista que as licenças para tratamento da própria saúde até dois anos são consideradas para esse fim; a.4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1044/92 - Aposentadoria de BENJAMIM DE SOUZA MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6098/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Benjamim de Souza Miranda, Matrícula nº 83.088-7-FEDF, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5667/96 (apenso 1 volume) - Convênio nº 08/96 celebrado entre a Secretaria de Obras/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a execução de obras e serviços de construção e de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6099/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de auditoria, dos documentos acostados às fls. 136/169 e do Anexo I; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a imediata instauração de tomada de contas especial para apuração da regularidade da aplicação dos recursos alocados à conta do Convênio nº 08/96, firmado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo em conta a omissão do dever de prestar contas evidenciada nos autos; III. reiterar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras os termos do item 4 da Decisão nº 4645/98, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII, art. 182 do RI-TCDF, c/c o inciso VII, art. 57 da LC nº 01/94; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6154/96 (apenso o de nº 061.000.706/96) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6100/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FHDF, em nova diligência, para adoção das seguintes providências: I - esclarecer, inclusive com documentos, a acumulação de cargos do inativo, tendo em vista o documento de identificação de fl. 2-v do apenso e que o servidor recebeu remuneração, como ativo, à conta da Secretaria de Cultura e Esporte até dezembro de 1994, sendo que nessa Fundação ele estava de licença (fl. 5-v do apenso); II - anexar aos autos, conforme dispõe o artigo 131, item VIII, do Regimento Interno do TCDF, cópia autenticada do processo especial comprobatório do acidente de serviço, instaurado na forma da lei, mediante participação escrita do funcionário ou de seu chefe imediato e corroborado por: a) licenças médicas; b) laudos periciais; c) registros médicos ou hospitalares; d) registros policiais, quando for o caso; e) depoimentos de testemunhas; f) outros elementos de provas.

PROCESSO Nº 2741/97 - Recurso contra decisão desta Corte, interposto pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6101/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 536/2000-GAB/SEC, como pedido de reexame da letra "d", item III, da Decisão nº 3371/98, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 113, de 14/12/99; II. dar ciência à Secretaria de Cultura do DF do conhecimento do recurso, na forma do art. 4º da mencionada Resolução, alertando-a de que o efeito suspensivo não prejudica o cumprimento dos demais itens da aludida Decisão; III. restituir os autos à 2ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 3419/97 (apenso o de nº 073.000.844/97) - Aposentadoria de ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6102/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Plano Bresser", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Plano Bresser" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Plano Bresser", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3978/98 (apensos os de nºs 2907/97, 040.006.638/98 e 040.013.429/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6103/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fls. 07 a 29 dos autos; II. relevar o atraso de 06 (seis) dias no encaminhamento das contas em exame; III. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. tendo em vista a impropriedade apontada no subitem 4.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 258/98-DADI/SUAUD, determinar à Região Administrativa XVI

- Lago Sul que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal: a) a data de início da adoção da semana alternada de trabalho para os motoristas lotados na administração, bem como o nome de cada profissional beneficiado com tal iniciativa; b) a jornada diária e mensal a que foi submetido cada profissional, desde o início da adoção da semana alternada de trabalho até esta data; c) o ato autorizativo de tal procedimento; d) o(s) nome(s) do(s) servidor(es) daquela Região Administrativa que autorizou(aram) tal procedimento; V. autorizar o encaminhamento à origem de cópia do Relatório de Tomada de Contas nº 258/98-DADI/SUAUD, acostado às fls. 96/107 do Processo nº 040.006.638/98, de sorte a possibilitar o atendimento da diligência supra.

PROCESSO Nº 4209/98 (apenso o de nº 073.001.025/98) - Aposentadoria de MARIA DILANI DE PAIVA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 6104/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", haja vista a boa-fé em sua percepção.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1638/89 - Pensão civil concedida a NOÊMIA MIRANDA VESPA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6105/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: quanto à integralização da pensão: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizada, para nele incluir as vantagens da Lei nº 22/89, e o art. 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, observando as alterações incidentes no Título de Pensão.

PROCESSO Nº 3529/89 - Retificação da aposentadoria de ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6106/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a retificação em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 158, a fim de corrigir o valor da gratificação de apoio, bem como o da soma dos proventos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0088/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE TEREZINHA PERSIANO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6107/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 4ª ICE, para instrução, tendo em vista a jurisprudência da Corte.

PROCESSO Nº 3587/91 (apensos os de nºs 648/92, 030.014.616/91 e 1 volume) - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando a verificação de eventuais irregularidades envolvendo o patrocínio de reclamações trabalhistas movidas contra aquela empresa. - DECISÃO Nº 6108/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. FRANCISCO FREITAS DE CASTRO FILHO e WALDIR MARQUES GIUSTI; II. determinar o arquivamento dos autos, em face das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito das Causas Trabalhistas e em virtude da procedência das defesas apresentadas; III. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2783/92 - Aposentadoria de JOVINA CELESTE DOS SANTOS MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 6109/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 42 para excluir a fundamentação legal da Gratificação de Titularidade, bem como para alterar a classificação da interessada do nível 1-GT2 para o 2, tendo em vista a sua transposição na carreira; II. incluir o fundamento legal da percepção dos incentivos funcionais; III. observar a Decisão no Processo nº 4076/97 quanto ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe-GRC; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2433/93 (apensos os de nºs 2973/92, 081.000.301/93 e 081.001.116/93) - Prestação de contas anual dos dirigentes da então Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 6110/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência ordenada no item "VI" da Decisão nº 7046/97; II. relevar o atraso na apresentação das informações requeridas no citado item; III. julgar regulares as contas da Fundação Cultural do Distrito Federal relativas ao ano de 1992, dando quitação aos responsáveis abaixo discriminados: FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS - Presidente (21.01.92 a 31.12.92); MARIA LUIZA DORNAS RAMOS - Diretora Executiva (01.01.92 a 31.12.92); GERALDO MAGELA DE REZENDE - Diretor DAG (01.01.92 a 04.02.92); MÁRIO VIÇOSO AMARAL - Diretor GAG - (05.02.92 a 31.12.92); IV. autorizar o arquivamento do processo e devolução de seus apensos à Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0347/94 (apenso o de nº 140/94 e 1 volume) - Balancete da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social, referente ao 4º Trimestre de 1993. - DECISÃO Nº 6111/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa e seus anexos apresentada por JOSÉ INÁCIO DIAS ALMEIDA (constante do anexo ao Processo nº 347/94), para no mérito dar-lhe provimento; II - considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão nº 4719/98 (fls. 221), haja vista o não-atendimento do seu item IV, deixando de reiterá-lo, em razão da inexistência de prejuízo; b) revêis os senhores indicados no parágrafo 9 de fls. 263, deixando, excepcionalmente, de aplicar multa cabível, em razão do descumprimento das disposições do OF GP nº 670/91 - Circular, ocorrido em 1993, haja vista o diminuto valor da penalidade; III - em face do não-recolhimento da multa imposta pela Decisão nº 4719/98 ao ex-Presidente da SHIS, Sr. ALEXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, determinar a expedição do competente acórdão, nos termos do art. 24, alínea "b", do inciso III, da Lei Complementar 01/94, e o art. 176, § 1º, do Regimento Interno, para efeito de cobrança executiva; IV - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência aos interessados do teor desta decisão; VI - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 347/94 e 140/94.

PROCESSO Nº 1722/94 - Aposentadoria de ZILMAR ALVES DE ALENCAR ESTRELA-FHDF. - DECISÃO Nº 6112/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3582/94 (apensos os de nºs 1247/95, 071.000.166/93 e 3 volumes) - Contrato de Concessão de Uso nº 002/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. - DECISÃO Nº 6090/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. fixar o dia 22 do mês em curso para a sustentação oral; II. comunicar à empresa recorrente que o seu representante legal deverá vir munido da competente procuração, sem a que não lhe será concedida a palavra.

PROCESSO Nº 4990/94 - Aposentadoria de LAURO DE ALMEIDA SCAFUTTO-FHDF. - DECISÃO Nº 6113/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5014/94 - Aposentadoria de MÁRIO DIAS DO VALLE-FHDF. - DECISÃO Nº 6114/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5056/94 (apenso o de nº 061.039.195/94) - Aposentadoria de MARIA JACIRA LEITE GONÇALVES DE ABRANTES-FHDF. - DECISÃO Nº 6115/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente ao tempo de serviço (26/30 - vinte e seis, trinta avos), observando os reflexos na parcela Dec. Judicial TST 241/87; II) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6476/95 (apenso o de nº 082.027.287/94) - Aposentadoria de EDGAR ANTUNES VILLABOIM-FEDF. - DECISÃO Nº 6116/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 55 - apenso; II - retificar o ato de fl. 17 - apenso para excluir da fundamentação da vantagem relativa ao exercício de cargos comissionados os artigos 2º e 8º da Lei nº 8.911/94 para considerar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96, de acordo com o item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, para considerar 146 dias do período prestado ao Ministério da Educação e do Desporto (fl. 13-apenso), tempo não concomitante com o tempo prestado à FEDF ou à Prefeitura Municipal de Manaus, e o tempo de serviço prestado à Prefeitura, 522 dias (fl. 5-apenso), totalizando 668 dias também para adicionais, consoante entendimento firmado nos Processos nºs 410/95 e nº 4942/94, pois o servidor ingressou nos quadros funcionais do DF antes da vigência da Lei nº 8112/90 no DF. Com isso, o Adicional por Tempo de Serviço passa a ser de 21% e não 19%; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: IV-a) considerar o percentual de 21% para cálculo da parcela de Adicional por Tempo de Serviço; IV-b) alterar o valor das parcelas relativas ao exercício de cargos comissionados para calculá-las sobre o valor da tabela correta e a parcela de incorporação de quintos sobre a retribuição (vencimento percebido + representação mensal); IV-c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3984/96 (apenso o de nº 000.002.397/95) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO TRONCOSO-CLDF. - DECISÃO Nº 6117/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6698/96 (apenso o de nº 011.000.213/96) - Aposentadoria de NOEMIA DE SOUZA-SEVJ. - DECISÃO Nº 6118/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16 - apenso, a fim de corrigir o tempo averbado de 1.058 dias para 1.066 dias, consoante Certidão de fls. 23/24-apenso; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com o fito de alterar a proporcionalidade dos proventos de 13/30 avos para 14/30 avos, em decorrência do disposto no item I; III - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7332/96 (apenso o de nº 101.001.188/96) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 6119/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos do servidor; b) corrigir a parcela "décimos", cujo cálculo deve ser efetuado tomando-se por base a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0705/97 (apenso o de nº 082.018.238/96) - Aposentadoria de LÁZARA MARIA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 6120/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fls. 12/13 - apenso para acrescentar à sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1004/96; II - fazer a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa até 31.12.1991 na área federal, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual ficará enquadrado, levando em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e remuneração. O paradigma pode ser buscado entre cargos/funções existentes no complexo administrativo distrital e não somente no âmbito da Pasta; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto no item II; IV - em consequência, sejam revisados os demonstrativos financeiros, promovendo os acertos que se fizerem necessários; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1851/97 (apenso o de nº 082.008.494/96) - Aposentadoria de LUCY HELENA FERREIRA UTSCH-FEDF. - DECISÃO Nº 6121/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 14/15-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei 1.004/96, devido a transformação das vantagens dos "quintos" incorporados em "décimos"; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4109/97 (apenso o de nº 082.000.386/97) - Aposentadoria de LOURDES BAPTISTA NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 6122/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4193/97 (apenso o de nº 082.020.881/96) - Aposentadoria de MARIA TEIXEIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 6123/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2994/98 (apenso o de nº 082.017.699/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA GARCIA-FEDF. - DECISÃO Nº 6124/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato concessório de fls. 21/22-apenso, para excluir o art. 3º da Lei 8.112/90 e fundamentá-lo no art. 3º da Lei 8.911/94, art. 7º, parágrafo único, da Lei 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, combinado, ainda, com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3426/98 (apensos os de nºs 895/98 e 041.000.167/98) - Tomada de contas dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6125/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual e da documentação acostada às fls. 13/59; II - relevar a ausência dos documentos previstos nos incisos V, X e XI do artigo 147 e no item "b" do § 3º do art. 148 do RI/TCDF; III - na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos dirigentes da BRB - CFI, referentes ao exercício de 1997; IV - em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: Srs. LUIZ FERNANDO VICTOR, Presidente, de 01.01 a 21.05.97; LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, Presidente, de 22.05 a 31.12.97; MARTIN WIMMER, Diretor Operacional, de 01.01 a 21.05.97; ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, Diretor Operacional, de 22.05 a 31.12.97; V - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de nº 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 6126/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar revéis os Srs. ERALDO COSME DA SILVA SANTOS, ex-Diretor do Centro de Ensino nº 04 de Taguatinga, e ELEUSA MARIA DE ASEVEDO OLIVEIRA, ex-Presidente da APM vinculada à mesma escola, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; II. julgar irregulares suas contas, com fundamento no art. 17, III, "d", da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a notificação dos responsáveis, consoante disposto no art. 26 do referido diploma legal; IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3061/99 (apenso o de nº 030.001.668/99) - Revisão da pensão concedida a GERALDA MARIA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 6127/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3062/99 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, na Secretaria de Segurança Pública, por meio do SISCOEX, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6128/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados no Ofício nº 1743 - SSP/DAG, fls. 23/24, dos documentos anexados, fls. 25/45, e da Instrução; II. considerar atendida a diligência; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3160/99 (apensos os de nºs 101.000.423/99 e 101.000.454/99) - Pensão civil concedida a ALZENIRA DA COSTA DINIZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6129/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) retificar os atos de fls. 14/15 - apenso (Proc. 101.000454/99) e fls. 12/13 - apenso (Proc. 101.000423/99), para incluir o Cargo e o Padrão do ex-servidor; II) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 20 - apenso (proc. 101.000454/99) e 18 - apenso (proc. 101.000423/99), corrigindo o tempo apurado para aposentadoria para 5806 dias; III) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fl. 23 - apenso (Proc. 101000454/99) e fl. 21 - apenso (Proc. 101.000423/99) para incluir a parcela "ABONO ESPECIAL-2"; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3355/99 (apensos os de nºs 5309/98 e 1729/99) - Informação da 2ª ICE sobre o não-encaminhamento a esta Casa, por parte da então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, da tomada de contas anual de que trata o Processo 040.009.379/99. - DECISÃO Nº 6130/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Estado de Ação Social, órgão que sucedeu a SECRAS, o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da Tomada de Contas Anual de que trata o Processo nº 040.009.379/99.

PROCESSO Nº 0245/00 (apensos os de nºs 1695/99, 2781/99 e 3446/99) - Balancetes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 6131/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do balancete do 4º trimestre de 1999 da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM (Processos nº 245/2000); dos Apenos nºs 1.695/99, 2.781/99 e 3.446/99; e dos Ofícios/Presi nºs 2000/032, 2000/001; II. considerar prorrogado o prazo para remessa do balancete do 4º trimestre de 1999 na forma pleiteada; III. ordenar o arquivamento dos autos e dos respectivos apensos.

PROCESSO Nº 0527/00 - Análise do Edital de Concorrência nº 01/2000, realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 6132/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2000 da CODEPLAN; II - determinar à CODEPLAN: 1. que preste circunstanciados esclarecimentos a respeito: a) da falta de clareza e de parâmetros objetivos para determinar a licitante vencedora, visto que o item 10.8 não condiz com as determinações do Decreto nº 1.070/94; b) da adoção como critério do maior fator de avaliação (AV), contrariando a lei que antes disso manda sejam observados os procedimentos dos artigos 4º e 5º do citado Decreto; 2. que faça constar dos próximos editais: a) o disposto no inciso III do art. 40 da Lei nº 8.666/93; b) os pesos para cada fator constante do anexo II, previsto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1.070/94; c) os procedimentos para julgamento das propostas previstos nos artigos 4º e 5º desse mesmo decreto, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 06/95; 3. na minuta do contrato a disposição prevista no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e a previsão de prorrogação contratual limitada até 48 (quarenta e oito) meses, segundo disposto no inciso IV do art. 57 dessa lei de licitação; III - determinar à Jurisdicionada que proceda a licitação, em separado, dos serviços de locação de sistema de impressão e de sistema de acabamento pós-impressão e dos fornecimentos de materiais previstos no Edital nº 01/2000, em conformidade com os princípios fundamentais da igualdade e competitividade, bem como com as disposições contidas nos artigos 3º, § 1º, I, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0627/00 (apensos 2 volumes) - Exame da regularidade das contratações temporárias de professores, efetuadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6133/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou, preliminarmente, diligência, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que à FEDF preste circunstanciados esclarecimentos: a) sobre a opção pela contratação temporária, demonstrando ter sido razoável e a única possível; b) se havia claros nos quadros que poderiam ser supridos por outra forma, inclusive concursados aguardando nomeação.

PROCESSO Nº 0692/00 - Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa ATT/PS Informática S.A., visando a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. - DECISÃO Nº 6134/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036, fls. 96/104, dos documentos acostados, fls.05/95 e 105/118, e da instrução; II) determinar ao BRB que elabore termo Aditivo adequando o prazo de vigência do Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036 ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; III) solicitar à Instituição que, no prazo de 30 (trinta) dias, especifique os danos decorrentes da interrupção dos serviços, apontando as "diversas atividades e projetos de vital importância" que seriam comprometidos, a fim de caracterizar a situação emergencial ensejadora da contratação direta; IV) solicitar ao BRB que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos circunstanciados quanto: a) à falta de justificativa do preço contratado e da escolha do executante dos serviços, denotando inobservância do prescrito no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) à ausência de cláusula que estabeleça o "Termo de Definição de Serviço", contrariando as recomendações do Grupo de Especificação para Prestação de Serviços na Área de Informática constantes do documento C. DITEB/DINF-99/021; c) ao aumento expressivo do número de analistas contratados, se comparados com o que vinham prestando serviço até a celebração do contrato emergencial e aquele definido para a Concorrência nº 08/99; d) ao preço de homem/hora considerado no Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036, vez que é superior ao estabelecido nas projeções de despesas do referido ajuste e ao acordado no Contrato DIRAD/DESEG nº 99/024; V) determinar à Jurisdicionada que faça constar, nos próximos ajustes: a) a indicação orçamentária para os fins exigidos no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/993, consoante deliberação do item II da Decisão nº 4954/96, reiterada pelas de nºs 8044/997 e 8501/98; b) cláusula que estabeleça o regime de execução do serviço, em observância ao art. 55, inciso II, da Lei de Licitações.

PROCESSO Nº 0740/00 - Edital de Concorrência nº 13/2000, promovida pela Central de Compras do Distrito Federal, para a aquisição de peças e acessórios de veículos de diversas marcas. - DECISÃO Nº 6135/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 13/2000 da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do DF; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0760/00 (apenso o de nº 030.006.060/99) - Pensão civil concedida a DIVA FERREIRA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6136/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 - Apenso nº 030.006060/99, consignando as licenças médicas concedidas ao ex-servidor, conforme demonstrativo constante das fls. 39/42 do mesmo apenso, observando o disposto nos artigos 67 e 102, VIII, 'b', da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 - Apenso nº 030.006060/99, para ajustar o cálculo da parcela ATS ao resultado da medida mencionada no item anterior; c) apurar os valores pagos a mais, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0937/00 (apensos os de nºs 147.000.095/97 e 147.000.486/98) - Pretensão de reconhecimento de dívida, por parte da Região Administrativa XIX - Candangolândia, oriunda de contratos irregulares. - DECISÃO Nº 6137/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0945/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GEORGINA RAMOS MARTINIANO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6138/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato da 2ª revisão de proventos da aposentadoria de GEORGINA RAMOS MARTINIANO DE SOUSA, visto à fl. 91, retificado às fls. 100/102.

PROCESSO Nº 3951/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS-SEFP. - DECISÃO Nº 6139/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de revisão de fl. 83, para adequar sua vigência ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 12.466/90; II - rever o mapa de apuração de quintos de fl. 38, demonstrando a evolução, até a data de vigência da revisão, dos cargos ali relacionados; III - examinar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, se for o caso; IV - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para adequá-lo às providências mencionadas nos itens anteriores; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3758/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARINETE DE PONTES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6140/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARINETE DE PONTES SILVA, vistos às fls. 14 e 24, respectivamente; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 44, efetuado para registrar a opção da inativa pela recomposição das parcelas de quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79, aplicando-se os critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão de fl. 24 para considerar sua vigência a partir de 11/10/91, data de protocolo do requerimento da interessada; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente à data em que a ex-servidora requereu a revisão; c) complementar o apostilamento de fl. 44, fundamentando-o no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; d) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5441/93 (apenso o de nº 030.005.720/93) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DÓRES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6141/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA DAS DÓRES DA SILVA, viúva do ex-servidor MANOEL FERREIRA DA SILVA, visto à fl. 16, retificado à fl. 33 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de

16%; b) apurar as quantias pagas a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3302/94 (apenso o de nº 061.039.575/91) - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6142/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO, visto à fl. 46-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo: a.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 47, a fim de excluir, do período averbado, o tempo de serviço prestado concomitantemente à Secretaria de Administração do Piauí e à Fundação Universidade de Brasília, de 01/04/68 a 13/05/68 - 43 dias, e corrigir a totalização do tempo de serviço para aposentadoria para 30 anos, 10 meses e 09 dias, e considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, à Secretaria de Administração do Piauí e à Fundação Universidade de Brasília, este no total de 413 dias, fls. 42/43 e 45 respectivamente; a.2) mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 11, para incluir o cargo comissionado exercido pelo servidor, de acordo com o documento de fl. 53; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o item "a" precedente, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço, observando o seu reflexo na parcela "Dec. Jud. TST 241/87", e calcular as parcelas "Representação Mensal" e "Vencimento Mensal" proporcionalmente a 30/35 do DF-07 da tabela de cargos em comissão vigente em 02/93; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4299/94 - Aposentadoria de GUIDO MENDES FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14327/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GUIDO MENDES FERREIRA, visto à fl. 07-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos nas parcelas Decisão Judicial TST 241/87 e Integração de Plantões; b) apor, na certidão de fl. 14, carimbo e assinatura do servidor responsável por sua elaboração; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4458/94 (apenso o de nº 061.039.623/93) - Aposentadoria de MIRIAM DE VASCONCELOS MAIA TAVARES-FHDF. - DECISÃO Nº 6144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAM DE VASCONCELOS MAIA TAVARES, visto à fl. 11-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Fundação Universidade de Brasília, relativa ao tempo de serviço prestado pela interessada no período de 29/04/74 a 01/09/76, fl. 08; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, para considerar o tempo de serviço prestado como acadêmica bolsista ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais-DESEP/PE, e como médica residente à Fundação Universidade de Brasília, nos períodos de 1º/02/69 a 17/09/70, fl. 06, e de 05/01/71 a 15/12/72, fl. 09, respectivamente, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; c) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o item precedente, a fim de calcular a parcela "DEC. JUD. PCCS INAMPS Proc 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço da interessada, observando o reflexo na parcela "DEC. JUDICIAL TST 241/87"; d) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4474/94 - Aposentadoria de MAURILIO DE CAMPOS SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7617/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURILIO DE CAMPOS SOUZA, visto à fl. 08-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS INAMPS - 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço, observando o seu reflexo na parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4601/94 - Aposentadoria de CLEONICE ALVES LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 6146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0121/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEONICE ALVES LOPES, visto à fl. 07-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente; a.2) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço apenas sobre o valor do vencimento; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4951/94 (apenso o de nº 061.027.680/93) - Aposentadoria de ALMIR JOSÉ DE SALES-FHDF. - DECISÃO Nº 6147/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALMIR JOSÉ DE SALES, visto à fl. 12-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar: a.1) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11, para considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor ao Ministério do Exército, no período de 14/12/46 a 25/08/48, fl. 11, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço; a.2) mapa de incorporação de quintos, em complementação ao documento de fl. 03, observando o art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98-TCDF b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos na parcela Decisão Judicial TST 241/87; b.2) corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a"; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5004/94 (apenso o de nº 061.036.078/94) - Aposentadoria de SALVELINA LIMA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 6148/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SALVELINA LIMA DE SOUZA, visto à fl. 08-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para considerar, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o período prestado à Fundação Universidade de Brasília, certificado à fl. 07, alterando o respectivo percentual para 26%; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) excluir uma das parcelas "Vant. Pes. Lei 87/89 art. 2º; b.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b.3) adotar, como base de cálculo das parcelas "Adic. P/ tempo de serviço" e "Grat. Ativ. dec. 15160/93", o valor do vencimento padrão da inativa, observando, quanto à primeira, o disposto no item II, letra "a", precedente; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5013/94 - Aposentadoria de MARIA NEUZA DA SILVA MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 6149/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1786/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NEUZA DA SILVA MEDEIROS, visto à fl. 08-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) adotar, como base de cálculo das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço", "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" e "Vant. Pes. (triênio)", o valor do vencimento; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5044/94 (apenso o de nº 061.003.702/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6150/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA, visto à fl. 11-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço, observando o seu reflexo na parcela "Dec. Jud. - TST 241/87"; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5235/94 (apenso o de nº 061.009.172/93) - Aposentadoria de IVALDO CARVALHO GONÇALVES LEMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6151/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVALDO CARVALHO GONÇALVES LEMOS, visto à fl. 15-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos na parcela Decisão Judicial TST 241/87; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5998/94 (apenso o de nº 061.022.920/93) - Aposentadoria de ODÍLIA GONÇALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6152/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ODÍLIA GONÇALVES DA SILVA, visto à fl. 09 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) consignar apenas uma parcela referente à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, considerando-a como a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente; a.2) calcular as parcelas Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade - Dec. 15160/93 sobre o vencimento padrão correspondente à situação funcional da servidora na data da inativação; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4182/96 (apenso o de nº 061.023.628/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6153/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA COSTA, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, para considerar o tempo de serviço prestado pela servidora como médica-residente à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 02/01/73 a 14/12/74, fl. 31, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos na parcela Decisão Judicial TST 241/87; b.2) corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a"; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0540/97 (apenso o de nº 082.015.440/96) - Aposentadoria de JANDIRA BUENO ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 6154/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 18/19, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de complementar o fundamento legal das vantagens incorporadas com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, "décimos", pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4062/97 (apensos os de nºs 6355/96, 040.003.363/97 e 040.006.634/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6155/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 66/76; b) da Informação nº 172/2000; II - manter sobrestado o julgamento da tomada de contas anual em exame, até o deslinde do Processo nº 7618/93; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4317/97 (apenso o de nº 082.015.391/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES VASCONCELOS BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 6156/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES VASCONCELOS BRAGA, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe-GRC sobre o valor do vencimento integral da servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1311/98 (apenso o de nº 082.015.226/97) - Aposentadoria de AMÉLIA BORGES MARWELL-FEDF. - DECISÃO Nº 6157/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19, a fim de complementar o fundamento legal das vantagens incorporadas com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96; II - acostar aos autos Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Campos Belos - MG, comprovando o tempo de serviço prestado pela servidora, conforme informado à fl. 18; III - confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, para considerar para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado pela servidora à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Campos Belos - MG, no período de 05/08/74 a 31/01/75 (180 dias) e 01/02/74 a 04/08/74 (185 dias), respectivamente, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme decidido nos Processos nºs 410/95 e 4942/94, condicionado este último ao atendimento da recomendação do item anterior; IV - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, a fim de: a) calcular a vantagem relativa aos décimos com base na retribuição - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, do cargo comissionado denominado DF-06, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado no item III precedente; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3796/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSWALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO-SGA. - DECISÃO Nº 6158/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame apresentado pelo interessado, à vista da Decisão nº 6918/97 e suas complementações; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, rever os termos da Decisão nº 3220/95 (fl. 65), a fim de considerar legal a revisão de proventos do interessado, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anular o ato de fls. 69/71, na parte referente ao servidor em tela; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 51, a fim de adequar o percentual da parcela de Gratificação de Fiscalização e Inspeção ao estabelecido pela Lei nº 174/91; c) anexar aos autos certidão da Novacap, atestando tempo de serviço anterior a 20.04.60, nos termos da Lei nº 22/89; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2782/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de proventos a Domingos Barbosa Soares, no período de outubro de 1991 a fevereiro de 1992, tendo em vista seu falecimento em 23/10/91. - DECISÃO Nº 6159/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer dos documentos acostados às fls. 52/57, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1041/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zootécnica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6160/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6796/97; b) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls.20/25; c) retornar autos à 2ª ICE, para a verificação das providências adotadas quanto ao Processo nº 073.000.034/94.

PROCESSO Nº 6548/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 28/96 celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a empresa L. Costa Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 6161/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao dirigente do DMTU que cumpra, no prazo de 30 dias, o disposto na Decisão nº 6683/99, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, incisos VII e VIII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3570/97 (apenso o de nº 5578/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XI - Cruzeiro para apurar responsabilidades por possível dano causado por vistoria oficial a veículo particular e de possíveis irregularidades ocorridas na guarda de material de consumo. - DECISÃO Nº 6162/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 79/94; b) considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 5744/99, relevando a falha apontada pela instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos, em razão do valor do prejuízo apontado ser inferior ao valor de alçada fixado no art. 2º, § 8º, da Emenda Constitucional nº 1/98-TCDF.

PROCESSO Nº 2701/98 (apenso o de nº 2337/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 191.000.447/98 e 191.000.298/98, relevando o atraso apontado pela instrução; b) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6530/99; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1764/99 (apenso o de nº 094.000.274/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA, para apresentar defesa quanto à responsabilidade apurada no Processo nº 094.000.274/99. - DECISÃO Nº 6164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao requerente a prorrogação solicitada, por 30 dias, a vencer em 18/8/2000, para o cumprimento da Decisão nº 2994/00, relativa ao Processo nº 094.000.274/99.

PROCESSO Nº 2520/99 - Representação Conjunta nº 20/99 - MP, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade do Decreto nº 20.027/99. - DECISÃO Nº 6165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Secretário de Governo do Distrito Federal, os termos da Decisão nº 9012/99, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias.

PROCESSO Nº 2971/99 - Contendo o Ofício nº 484/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à TCE de que trata o Processo nº 190.000.043/99. - DECISÃO Nº 6166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação requerida, por 90 dias, a vencer em 16/10/2000, para a remessa da TCE referente ao Processo nº 190.000.043/99.

PROCESSO Nº 3114/99 - Contendo o Ofício nº 484/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à TCE tratada no Processo nº 054.000.998/99. - DECISÃO Nº 6167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação requerida, por 90 dias, a vencer em 08/10/2000, para o envio do Processo nº 054.000.998/99.

PROCESSO Nº 3207/99 - Contendo o Ofício nº 410/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para a conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 095.001.690/97-ARSP/DF. - DECISÃO Nº 6168/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 410/00-Gab/SEFP, relevando a intempestividade do pedido; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 90 dias, a contar de 21/06/00.

PROCESSO Nº 0007/00 - Contendo o Ofício nº 435/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 150.000.871/99-SC/DF. - DECISÃO Nº 6169/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 435/00-Gab/SEFP; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 90 dias, como solicitado.

PROCESSO Nº 0008/00 - Contendo o Ofício nº 459/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para a conclusão dos trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 030.006.241/99-SGA/DF. - DECISÃO Nº 6170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 459/00-Gab/SEFP; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 90 dias, a contar de 8/7/00.

PROCESSO Nº 0997/00 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para o encaminhamento do balancete do 2º Trimestre de 2000. - DECISÃO Nº 6171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 188/00-Pres/TCB, autorizando a prorrogação do prazo, até 15/9/00.

PROCESSO Nº 1725/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao DER/DF a prorrogação requerida, até 29/08/2000, para o cumprimento da Decisão nº 4905/00.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3804/88 (anexo o de nº 3024/90) - Aposentadoria e revisões dos proventos de CLEUZA LUIZA MARIANO-SE. - DECISÃO Nº 6173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumpridas as determinações de que tratam as Decisões nºs 9102/95 e 10.991/96; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria em exame e as duas revisões de proventos; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato concessório da primeira revisão de proventos da aposentadoria em análise (fl. 37) para considerar o Padrão XXIII; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de calcular os proventos revistos com base no Padrão XXIII; c.3) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0747/92 - Aposentadoria de ELIZA AMÉLIA FERREIRA DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 6174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4903/97; b) conceber como válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 05, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado; c) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame.

PROCESSO Nº 3483/92 - Pensão civil concedida a INÊS MARIA DAS GRAÇAS COSTA e outras-SE. - DECISÃO Nº 6175/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 10.059/99; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 59, calculando o provento com base no cargo de Técnico de Assistência à Educação, o adicional por tempo de serviço em quinquênios, considerando os efeitos a partir de 29.11.91, data do óbito do instituidor do benefício; c.2) tome seu efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4156/93 (apenso o de nº 1453/93) - Pensão civil concedida a ANA FRANCISCA PEREIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 6176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1507/96; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) tome sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl.24, haja vista que o ex-servidor já se encontrava aposentado desde 01.02.93, considerando como correto o demonstrativo de fl. 10-apenso; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 08, a fim de consignar especificadamente cada parcela que compõe os estímulos, com os valores da tabela de maio/93; c.3) tome sem efeito o documento de fl.08; d) tomar conhecimento da correção posterior procedida no Processo nº 1453/93 - apenso, considerando correto o abono provisório elaborado (fl. 49 - apenso aposentadoria).

PROCESSO Nº 4526/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 14282/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, objetivando fixar o valor das parcelas Opção e Representação Mensal, tendo por referência a tabela de vencimentos do mês de junho de 1993; c.2) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4605/93 (apensos os de nºs 2725/86 e 030.001.809/91) - Revisão da pensão civil concedida a DORALICE PINA TIBERY COSTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 6178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 6.671/98; b) considerar legal o ato de revisão de pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em sede de reiteração, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de fls. 59/62, apenso pensão, para excluir da fundamentação legal as vantagens previstas na Lei nº 1.234/50 e legislação complementar; c.2) providencie a exclusão, por apostilamento, a partir de 13.09.94, de Marco Antônio Pina Tibery Costa, do rol de beneficiários da pensão instituída por Marco Antônio Tibery Costa, conforme orientações fixadas no processo nº 3.848/94, tendo em vista o alcance da maioridade.

PROCESSO Nº 6093/93 - Aposentadoria de DIRCE GOMES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado da Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, acoste aos autos documento que comprove o direito à percepção da TIDEM, no qual esteja consignado ter a inativa completado, pelo menos, 19 meses em regime de dedicação exclusiva nos 3 anos que antecederam a aposentadoria, não tendo exercido no período outra atividade remunerada pública ou privada. Devendo, também, atentar que o tempo em que a servidora permaneceu aposentada é considerado causa de suspensão na contagem podendo ser tomado o tempo anterior para essa finalidade, consoante os termos da Decisão nº 2.050/97, proferida nos autos do Processo nº 7.696/96.

PROCESSO Nº 1310/94 (apenso o de nº 030.017.328/91) - Aposentadoria de LEONES ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a fl. 05; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame.

PROCESSO Nº 1316/94 - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DA COSTA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6664/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 78, para excluir 180 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, de acordo com o demonstrativo de fl. 34; c.2) em decorrência da medida especificada no item anterior, elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 79, para alterar a proporcionalidade dos proventos para 17/35 avos, atentando para o valor do salário mínimo vigente em 01.11.93; c.3) apure os valores porventura percebidos indevidamente pelos beneficiários, em virtude das falhas verificadas, para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2302/94 - Aposentadoria de DIVAL GOMES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 12.425/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de considerar a proporcionalidade do provento no cálculo da parcela referente ao PCCS, observando o reflexo no cálculo da parcela "Dec. Jud. 241/87"; c.2) torne sem efeito o documento substituído; c.3) apure as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 2618/94 - Aposentadoria de MARIA DA PENHA SALES FALCÃO-SES. - DECISÃO Nº 6183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.419/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomende à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, objetivando fixar corretamente o valor da parcela Quintos; c.2) explicita, no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 14, os 720 dias (já considerados no total de dias apurados), referentes à contagem em dobro dos períodos de licença especial não usufruídos; c.3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4702/94 - Aposentadoria de ISABEL MARIA LEITE CÂMARA-SE. - DECISÃO Nº 6184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4803/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUSSARA RODRIGUES SÓRA-SE. - DECISÃO Nº 6185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 13384/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de revisão com vista a fundamentá-lo com fulcro no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º, da Lei nº 1004/96, considerando os efeitos financeiros a contar de 12.07.94 (item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 83, para considerar os efeitos financeiros a contar de 12.07.94; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5229/94 - Aposentadoria de UMBELINA MARIA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 6186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.962/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, artigo 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, a fim de fixar o percentual relativo à parcela "Grat. Ativ. Dec. 15.160/93" em 160%; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2746/95 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS VIANA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 6187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato retificatório de fls. 43/44, referente ao ato de inativação considerado legal por esta Corte, mediante Decisão nº 7429/96; b) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5890/95 - Aposentadoria de MARILENE CRUZ PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 6188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida as determinações de que trata a Decisão nº 2458/97; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e Alfabetização - GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5484/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 1.938/00. - DECISÃO Nº 6189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 444/2000-DEX/FEDF, decidiu: a) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender à diligência determinada nos autos do Processo nº 082.019370/94; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2865/97 (apenso o de nº 112.008.763/96 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada por Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desvio de material de construção. - DECISÃO Nº 6190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores indicados responsáveis pelo prejuízo apurado nos autos, para no mérito negar-lhes provimento; b) tomar conhecimento, ainda, dos expedientes de fls. 85/89 e dos documentos que os acompanham, considerando atendida as determinações inseridas nas alíneas "d" e "e" da Decisão 4889/98; c) nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel Cícero Galdino;

d) com fulcro no § 1º do art. 13 do diploma legal que vem de mencionado no item anterior, dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no parágrafo 3 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao recolhimento dos débitos que lhes são imputados; e) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5194/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento da determinação objeto da Decisão nº 2.022/00. - DECISÃO Nº 6191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 444/2000-DEX/FEDF, decidiu: a) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender à diligência determinada nos autos do Processo nº 082.019362/96; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0768/98 (apenso o de nº 073.000.006/98) - Pensão civil concedida a THAIS SOARES DE MORAES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7.166/98; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório sob exame.

PROCESSO Nº 1124/99 (apenso o de nº 040.006.350/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6193/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 691/00 - GAB/SES, decidiu: a) conceder à Secretaria de Saúde do DF o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender ao disposto no § 2º do art. 114 do Regimento Interno deste Tribunal, no tocante ao que consta do Relatório de Auditoria nº 005/99- DAIN/SUAUD; b) alertar a jurisdicionada de que eventuais pedidos de prorrogação de prazo, para conclusão do procedimento de que cuida o Processo nº 040.006350/99, deverão ser encaminhados a este Tribunal, que detém competência absoluta para deliberar a respeito.

PROCESSO Nº 1949/99 (apensos os de nºs 2263/98 e 5368/98) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para remessa da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6194/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 324/2000 - GAB/SEAS, decidiu conceder a prorrogação de prazo requerida, fixando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4771/93 - Pensão civil concedida a ISIS MURBACK FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6195/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia à ISIS MURBACK FERREIRA instituída pelo ex-servidor BENJAMIN ALVES FERREIRA publicado no DODF de 18.09.90 e recomendar à SGA-DF que, observando o prazo de 180 (cento oitenta) dias: a) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0652/94 - Aposentadoria de ANTONIA DIAS DE ARAÚJO SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 6196/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1128/94 (apenso o de nº 030.009.612/93) - Pensão civil e revisão do benefício concedidas a LUIZA CARVALHO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6197/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Luiza de Carvalho de Souza, companheira do ex-servidor José Virgínio de Souza, a contar de 01.01.92, e o ato revisório de fl. 151/153 do Processo nº 030.009.612/93, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 11 e 108 - Apenso nº 030.009612/93, excluindo a contagem de 360 dias de licenças-prêmio não gozadas, tendo em vista que o instituidor do benefício não detinha tal direito ao aposentar-se; II- elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso, corrigindo a proporcionalidade dos proventos, conforme item "a" supra; III- elaborar, igualmente, novo título de pensão, em substituição ao de fl. 154 - Apenso nº 030.009612/93, corrigindo a proporcionalidade dos proventos, conforme item "a" supra, e o cálculo das parcelas vencimento, gratificação de atividade e ATS, indicadas em desacordo com a tabela de vencimentos prevista para o mês da revisão; IV- tornar sem efeito os documentos substituídos; V- apurar os valores pagos indevidamente à beneficiária, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5340/96 (apenso o de nº 082.003.008/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 6198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tendo em vista o que dispõem o Enunciado nº 54, da Súmula de Jurisprudência do TCDF e o art. 11 § 1º e 2º da Resolução - TCDF e Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Conceição de Maria Almeida, publicado no DODF de 07.08.95, constante do Processo nº 082.003008/95, fls. 19, em apenso e recomendar à Fundação Educacional do DF que adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicado, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 28 - apenso, para averbar o período prestado à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA, de 15.01.1971 a 31.12.1971, fl. 05 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço - ATS; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) fazer constar corretamente o percentual de 23%, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, haja vista o exposto no item I; b) consignar a Gratificação de regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, após a devida apuração de seu percentual, uma vez que a ex-servidora já incorporou aos seus proventos na inatividade a Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94; III. anexar aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0764/97 (apenso o de nº 082.015.429/96) - Pensão civil concedida a HANIFE KOYUNCU-FEDF. - DECISÃO Nº 6199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão vitalícia instituída pelo ex-servidor ALEXANDRE FERNANDES DA CUNHA em benefício de HANIFE KOYUNCU, viúva do "de cujus", conforme ato de fl. 11, constante do Processo nº 082.015429/96, em apenso, publicado no DODF de 18.11.96 e recomendar à Fundação Educacional do DF que adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4481/97 (apenso o de nº 102.123.604/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4951/97 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de recebimento de cheque sem fundo, na Unidade de Revenda de Material Agropecuário do SAI. - DECISÃO Nº 6201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 804/SAADF e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3952/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 6202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 452/00 - Dex - FEDF ; II- conceder a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência solicitada no Processo nº 082.000.795/98-GDF, por 60 (sessenta) dias, recomendando àquela jurisdição celeridade no cumprimento daquela diligência.

PROCESSO Nº 2675/99 (apenso o de nº 196.000.229/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos causados àquela Fundação, em decorrência da contratação indevida de serviços de buffet. - DECISÃO Nº 6203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 196.000.229/99; II- determinar à FUNPEB que proceda a baixa da responsabilidade objeto das Notas de Lançamento nºs 99NL01207 e 99NL01208; III- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3390/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XV - Recanto das Emas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 01/08, considerando prorrogado o prazo, solicitado por meio do OF. 039 GAB- 2000 RA XV, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do § 2º do art. 200 do RI/TCDF; II. determinar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o andamento da Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 145.000.135/99, cujo prazo para encaminhamento ao controle interno, na forma do art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF expirou-se em 13.03.2000, alertando aquela RA que o não-atendimento desta Decisão no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará ao responsável a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3410/99 (apenso o de nº 082.014.688/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 6205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fl. 21 - apenso, para complementá-lo, incluindo a fundamentação do direito à incorporação de 1/10 do DF-06, qual seja "com a vantagens do art. 4º da Lei nº 1.141/96"; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, alterando a fundamentação da parcela "Gratificação de Adicional de Décimos" para a Lei nº 1.141/96. III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3566/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 196.000216/99. - DECISÃO Nº 6206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FUNPEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o andamento da Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 196.000216/99, cujo prazo para encaminhamento ao controle interno, na forma do art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, expirou em 10.02.2000, alertando aquela jurisdição que o não-atendimento desta Decisão no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0238/00 - Ofício nº 484/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 045.000.108/00 a esta Corte, na forma solicitada.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2810/88 (apensos os de nºs 1401/87, 2573/87, 3126/87, 943/88, 1226/88, 2561/88, 2729/88, 2749/88, 3039/88 e 3051/89) - Prestação de contas anual da então Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 6208/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos que ensejaram a reapresentação das contas em exame; II - autorizar o arquivamento dos Processos apensos números 1401/87, 2573/87, 3126/87, 943/88, 1226/88, 2561/88, 2729/88, 2749/88, 3039/88 e 3051/89, tendo em vista a apreciação final destes; III - ordenar a audiência dos responsáveis nominados no item 33 da instrução para que apresentem as razões de justificativa acerca da: a) desorganização administrativa que permitiu os prejuízos apurados no Processo nº 2.573/87, nos termos da decisão proferida na 2626ª Sessão Ordinária do TCDF; b) falta de controles administrativos, patrimoniais e contábeis que ensejaram as falhas e prejuízos apurados no Processo nº 1401/87.

PROCESSO Nº 0334/91 - Aposentadoria de MARLENE PARO MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 6209/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0739/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO CÍCERO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6210/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) tornar sem efeito o demonstrativo do tempo de serviço de fl. 72 e o abono provisório de fl. 76; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 103, para excluir o tempo averbado no período de 17/12/63 a 28/02/64, computado de forma concomitante ao tempo de atividade; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 151, para corrigir o valor do ATS lançado a mais; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2243/92 (apenso o de nº 061.046.096/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6211/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Nº 256/2000 (fl. 52), bem como da documentação que o acompanha (fl. 53/61); II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 3486/92 - Aposentadoria de GRIMALDO DA SILVA FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6212/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47, tendo em vista que havendo o servidor perdido o vínculo com o Órgão de origem, a teor do disposto na Resolução nº 2140/87, encontra-se apio a exercer o direito de incorporação ali preconizado, desde que preenchido os seus demais requisitos, não estando restrito esse exercício ao momento do ingresso nos quadros da Entidade; II - recompor o posicionamento do servidor na carreira, observando seus reflexos no ato de aposentadoria, bem como no abono provisório; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela relativa à vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - esclarecer sobre a admissão do servidor nos seus quadros, se por concurso público ou outra forma.

PROCESSO Nº 4905/93 - Aposentadoria de OLANIRA ALVES DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 6213/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8039/93 (apenso o de nº 060.000.049/93) - Aposentadoria de PEDRO EDUARDO DA LUZ-SES. - DECISÃO Nº 6214/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Saúde, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - juntar aos autos: a) tabelas de vencimentos referentes ao cargo comissionado do Ministério da Saúde - DAS.1, vigentes no mês da aposentação do interessado e em dezembro de 1993 (marco inicial para correlacionar funções comissionadas incorporadas da área federal com as da área distrital); b) documentos que subsidiaram a correlação da função comissionada DAS.1 (Ministério da Saúde) com o cargo distrital DF-10, conforme notícia o documento de fl. 81 - apenso; II) corrigir, nos proventos do inativo, o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, apurando as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90; III) providenciar a assinatura na peça processual de fl. 66 - apenso, tornando sem efeito o documento de fl. 4 - apenso, por ter sido substituído.

PROCESSO Nº 0478/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERASMO GOMES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 6215/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até decisão definitiva no Processo de nº 4.076/97.

PROCESSO Nº 2436/94 - Aposentadoria de JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6216/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5129/94 - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 6217/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até decisão definitiva no Processo de nº 4.076/97.

PROCESSO Nº 5999/94 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 6218/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) calcular a parcela "Grat. Ativ. Dec. 15.160/93" sobre o valor do vencimento fixado proporcionalmente ao tempo de serviço (27/30 - vinte e sete, trinta avos); c) aplicar o percentual relativo ao "Adicional por Tempo de Serviço - ATS" sobre o valor do vencimento integral; II - apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6140/94 (apenso o de nº 101.001.258/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6219/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do OF 015/CCI da FSSDF e das alegações apresentadas pelo servidor, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) determinar à Jurisdicionada que, após a devida comunicação ao Sr. Donizeth, proceda ao desconto do valor do bem desaparecido, conforme o estabelecido nos §§ do art. 3º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, na forma e limites previstos no estatuto respectivo, observando, ainda, o estabelecido no art. 15 da referida Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 6331/94 (apenso o de nº 082.015.529/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados pelo incêndio do arquivo tombado sob o nº 132499, que se encontrava na Escola Classe 410, em Samambaia. - DECISÃO Nº 6220/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 56/66, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6354/96; b) negar provimento à defesa apresentada pelo responsável; c) determinar a cientificação do responsável, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0435/95 (apenso o de nº 030.005.155/94) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIANA DE OLIVEIRA-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6221/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 3570/2000, consoante estabeleça o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 0601/95 - Aposentadoria de UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 6222/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que, no prazo de sessenta (60) dias, remeta ao Tribunal o processo especial comprobatório do acidente em serviço, onde reste demonstrado de forma cabal a ocorrência do sinistro, de acordo com as disposições do art. 4º, inciso XV, da Resolução - TCDF nº 101/98 (fl. 56/58).

PROCESSO Nº 1651/95 - Aposentadoria de MARIO LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 6223/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2262/95 (apenso o de nº 061.002.113/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6224/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à FHDF que: a) proceda ao desconto do débito de 524,41 UFIR, em 15 (quinze) parcelas, na remuneração do servidor GERALDO CARDOSO RODRIGUES, matrícula 120.299-5, devendo a jurisdição, em 30 (trinta) dias, noticiar à Corte da efetivação da medida ressarcitória; b) preste as informações pertinentes aos ressarcimentos de que cuida o item anterior no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; c) informe, em particular, por ocasião do último desconto realizado: II - autorizar: a) o encerramento da TCE e a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3783/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6225/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do DF que, no prazo de trinta (30) dias, cumpra as determinações contidas nas alíneas "a" e "b" do item III da Dec. 4.220/97 e, posteriormente, encaminhe o Proc. 011.000.122/96 à Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP; II - alertar a Secretaria jurisdição para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - dar conhecimento da decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas à determinação contida no item III da Decisão nº 1.406/2000.

PROCESSO Nº 6199/96 (apenso o de nº 094.000.952/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte e de vales-alimentação, ocorrido no Distrito de Limpeza Sul. - DECISÃO Nº 6226/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 55, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 5038/2000; II - dar ciência à interessada do conhecimento do Recurso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999.

PROCESSO Nº 0570/99 - Notas de Empenho nºs 280/97 e 389/99 emitidas pela Região Administrativa V - Sobradinho para pagamento de encargos decorrentes da construção de Teatro de Arena e banheiros públicos. - DECISÃO Nº 6227/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fl. 236/237, conferindo-lhe o efeito suspensivo sobre a Decisão nº 3577/2000; II - dar ciência à interessada do conhecimento do Recurso, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999.

PROCESSO Nº 3557/99 (apenso o de nº 040.005.820/99) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ao senhor CLÉGIO SILAS DIONÍZIO. - DECISÃO Nº 6228/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da concessão em exame e prestação de contas de suprimento de fundos em apreço, tratada no Processo nº 040.005.820/99; II - relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas pelo órgão de controle interno, acolhendo as justificativas apresentadas pelo suprido; III - julgar regulares as contas e declarar CLÉGIO SILAS DIONÍZIO, Matrícula nº 38.759-2, quite com o erário distrital, neste caso; IV - recomendar à Secretaria de Fazenda que adote providências no sentido de que: a) doravante, observe a coerência que, necessariamente, deve existir entre a natureza de despesa empenhada e a execução da despesa, de forma a atender ao disposto nos artigos 2º e 15, do Decreto 13.771, de 07.02.92; b) promova a baixa na responsabilidade do servidor assinalado no item anterior, objeto da Nota de Lançamento nº 99NL 01634; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1428/00 - Ofício nº 507/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinações da Corte. -

DECISÃO Nº 6229/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 9 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 140 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3516, de 27.7.2000, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da Decisão nº 5750/2000, adotada no Processo nº 6771/96, é o seguinte

PROCESSO Nº 6771/96 (apenso o de nº 075.000.126/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de diferença verificada no estoque de mercadorias na Unidade SUV-03. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, apresentado pelos servidores nominados à f. 34. - DECISÃO Nº 5750/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 34 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES  
REGIONAIS



CDCA

TCB



Secretaria  
de Educação



ESPORTE À  
MEIA-NOITE

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

GDF  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ALEXANDRE COSTA AYRES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entrono do Distrito Federal.

Nomear **CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SÁ**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entrono do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **CLÁUDIA ALVES MARQUES**, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Governador, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **CLÁUDIA ALVES MARQUES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos do decreto de 05 de junho de 2000, publicado no DODF nº 107, página 12, de 06 de junho de 2000, que designou **FERNANDO GOMES NAVES**, Secretário-Adjunto, da Secretaria de Trabalho, Direitos, Humanos e Solidariedade, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Cidadania e Solidariedade, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **FERNANDO GOMES NAVES**, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear **FERNANDO GOMES NAVES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Cidadania e Solidariedade, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR, a servidora **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES**, matrícula nº 18.958-8, Inspetora de Obras, Classe Especial, Padrão III, para substituir **GABY GALVÃO SILVEIRA MELLO**, matrícula nº 94.542-0, Chefe do Serviço de Exame Projetos e Desenhos técnico, símbolo DFG-10, no período de 04 de setembro a 23 de setembro de 2000, por motivo de férias regulamentares do Titular.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de Dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.002.724/2000, resolve:

DESIGNAR o funcionário **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 24.639-5, Fiscal de Postura da SEPDT/DREAEP, para Executor do Serviço constante da Nota de Empenho nº 00301/2000, que tem por Objeto acompanhar Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF dos serviços e Projetos de Arquitetura e Engenharia desta DREAEP.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de Dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.000.357/2000, resolve:

DESIGNAR o funcionário **IVO FELICIANO DA SILVA**, matrícula nº 98.269-5, Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP, para Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2000, que tem por Objeto Aquisição de botijão de gás.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 074/2000-SFP/DRFOP, de 15.08.2000, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ORLANDO COSTA JUNIOR**, matrícula nº 25.287-5, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, no período de 01.09.2000 à 30.09.2000.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ (Interino), no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 7º do Decreto nº 13.447, de setembro de 1.991, resolve:

CONCEDER o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no Decreto acima mencionado, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: ALCIDÉSIO BARBOSA DE SOUZA

Cargo: Inspetor de Obras

Matrícula : nº 33.524-X

À partir de 24.07.2000

Servidor: JOÃO BATISTA DE FARIA

Cargo: Chefe da Seção de Obras e Reparos

Matrícula: 95.403-9

Servidor: MOACIR PEDRO FERREIRA

Cargo: Chefe da Seção de Conservação de Logradouros públicos

Matrícula: 95.409-8

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREIDO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições previstas no termo da Lei nº 510 de 28 de julho de 1993, resolve: DESIGNAR: os servidores **LIDIA MARILIA TEBALDI RANGEL**, Fiscal de Obras, matrícula nº 27.649-9; **JACI DE OLIVEIRA VIVEIROS**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.598-2 e **ADELISON MÁRCIO CAMPOS GOMES**, Fiscal de Postura, matrícula nº 91.661-7, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar em 30 (trinta) dias os responsáveis pelo desaparecimento do bem constante no processo nº 145-000461/2000.

OBS: Esta Ordem de Serviço cancela a ordem de serviço nº 33 de 17 de maio de 2000 - DODF nº 103, de 31/05/00, pág. 14, por mudança de membro da comissão que encontra-se em licença prêmio.

RUBENS ALVES GOMES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XXXIII, resolve:

DESIGNAR os servidores **RONILTON VENÂNCIO FERNANDES**, Assessor do Chefe da Assessoria Técnica, matrícula 97.598-2, **JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA**, Fiscal de Posturas, matrícula 28.948-5 e **GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES**, Assessor do Gabinete, matrícula 43.686-0, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao processo nº 142.000.092/99.

A comissão terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7.º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte a servidora **ARMANDA NEVES DE MOURA**, matrícula nº 97.323-8, Encarregada da Seção de Administração de Próprios, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo nº 142.000.250/2000, a partir de 29/05/2000.

Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247 de dezembro de 1994 e tendo em vista o constante no processo 142.000.287/2000, resolve:

DESIGNAR nos termos do inciso II, do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, o servidor **ENÉAS DE ANDRADE BARBALHO**, matrícula nº 98.288-1, Diretor da Divisão Regional de Obras/RA XII, para EXECUTOR do contrato nº 009/2000-RAXII, objeto do processo nº 142.000.287/2000, nos termos do padrão 10/96, firmado entre Administração Regional de Samambaia e a contratada CGB CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA, conforme Convite nº 001/2000.

RONEY TANIOS NEMER

## VICE-GOVERNADORIA

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de agosto de 2000

PROCESSO: 030.000.234/2000

INTERESSADO: Gabinete do Vice-Governador

ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário - Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria nº 17 de 22/11/95, e do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, concedo o pagamento de 04 (quatro) diárias ao Servidor **CEL QOPM LUIZ ARTHUR GOMES** - Matrícula 97.527-3, que irá viajar a cidade do Rio de Janeiro-RJ, à serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 17-08-2000 a 20-08-2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: **PEDRO CARRUSCA BRITTO**, matrícula 115.468-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

321 dias, ou seja, 10 meses e 21 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 15-1-76 a 30-11-76, contados para fins adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022682/98.

NOME: **TERUYO MATSUNAGA**, matrícula 114.708-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB.

1.096 dias, ou seja, 3 anos e 1 dia prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 18-8-76 a 17-8-77 e 3-1-78 a 3-1-80, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027365/2000.

NOME: **IVAN PEDRO TAVARES**, matrícula 106.965-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

1.306 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 1 dia prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 15-1-71 a 13-9-73 e 2-1-70 a 30-11-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022792/2000.

NOME: **ELIZETE FERREIRA**, matrícula 119.791-6, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HMIB.

595 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 20 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-9-73 a 13-3-74, 21-1-77 a 18-7-77, 1-10-78 a 2-3-79 e 1-10-80 a 19-12-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027312/2000.

NOME: **MARIA NEUZA PEREIRA ATAÍDES MATTOS**, matrícula 119.600-6, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HMIB.

1.778 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 18 dias prestados ao Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - Brasília-DF, no período de 5-9-77 a 18-7-82, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027441/2000.

NOME: **IVALDO PINTO ALVES**, matrícula 133.901-0, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, ADMC.

203 dias, ou seja, 6 meses e 23 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-1-93 a 2-8-93, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.007050/2000.

NOME: **MARIA DOS AFLITOS MACHADO AMORIM**, matrícula 128.410-0, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Enfermagem, HBDF.

2.983 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 3 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-80 a 30-10-82 e 1-2-83 a 1-8-88, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022853/2000.

NOME: **ROSÂNGELA MARIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 136.618-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, HRT.

1.674 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-9-92 a 1-4-97, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030583/2000.

NOME: **NIVRAMI DIAS DA COSTA**, matrícula 135.832-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRP.

1.524 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-1-87 a 3-4-87, 11-11-90 a 2-1-93 e 12-1-94 a 11-5-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.045360/99.

NOME: **OTÁVIO TAVARES DA SILVA**, matrícula 106.733-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC.

88 dias, ou seja, 2 meses e 22 dias prestados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU - DF, no período de 27-7-72 a 22-10-72, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.042429/2000.

NOME: **OTÁVIO TAVARES DA SILVA**, matrícula 106.733-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC.

97 dias, ou seja, 3 meses e 7 dias prestados à Novacap, no período de 26-10-72 a 30-1-73, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.042429/2000.

NOME: **OTÁVIO TAVARES DA SILVA**, matrícula 106.733-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC.

104 dias, ou seja, 3 meses e 14 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13-1-69 a 15-2-69 e 19-2-70 a 29-4-70, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.042429/2000.

NOME: **FERNANDO AGERT DE BARROS BEZERRA**, matrícula 132.588-4, Assistente Superior de Saúde - Médico - Cirurgia Geral, HRT.

3.904 dias, ou seja, 10 anos, 8 meses e 14 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, nos períodos de 1-7-80 a 31-12-80 e 5-11-82 a 4-2-93, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030611/2000.

NOME: **DANIEL DIVINO DE ALMEIDA**, matrícula 128.973-0, Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico Bioquímico, HRAN.

746 dias, ou seja, 2 anos e 16 dias, prestados ao Comando do 7º Distrito Naval - Marinha do Brasil, no período de 13-2-87 a 27-2-89, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039357/2000.

NOME: **ANTÔNIO DE MORAIS JARDIM**, matrícula 126.038-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Diversos.

395 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês prestados à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 22-5-83 a 19-6-84, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.005882/2000.

NOME: **ALEXANDRO DE MENEZES RIBEIRO SOARES**, matrícula 133.731-9, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRG.

334 dias, ou seja, 11 meses e 4 dias prestados ao Ministério da Aeronáutica - DF, no período de 1-8-91 a 29-6-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.033570/2000.

NOME: **EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula 137.563-6, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRG.

5.003 dias, ou seja, 13 anos, 8 meses e 18 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 25-2-86 a 16-2-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033366/2000.

2 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: **ADHEMAR BORGES DA SILVA**, matrícula 109.695-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Aposentados.

700 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 5 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1-1-65 a 31-12-66, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039908/92.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 4638/2000 do TCDF proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 241, em 27-11-92, página 7.

NOME: **GLYCON CARDOSO**, matrícula 105.162-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH - Diversos.

730 dias, ou seja, 2 anos prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1-1-67 a 30-12-68, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022336/93.

Retificada devido a erro no total de dias, bem como para considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 170, em 23-8-93, página 25.

NOME: **GLYCON CARDOSO**, matrícula 105.162-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH - Diversos.

730 dias, ou seja, 2 anos prestados ao Instituto Nacional de Previdência Social - RJ, no período de 1-1-69 a 31-12-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022336/93.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 170, em 23-8-93, página 25.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999, resolve:

Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores lotados no HBDF:

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Publicado no DODF de
FRANCISCO NOÉ RAMALHO	0107.150.5	061.023.256/89	20.01.94 pág. 13
Quinquênio: 1º: 23.11.73 a 15.02.79; 2º: 16.02.79 a 26.03.84; 3º: 27.03.84 a 04.04.89. Para: Quinquênio: 1º: 23.11.1973 a 24.02.1979; 2º: 25.02.1979 a 13.04.1984; 3º: 14.04.1984 a 23.04.1989; 4º: 24.04.1989 a 23.04.1994; 5º: 24.04.1994 a 23.04.1999. Ratificando-se os demais dados.			
MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA	0112.686.5	061.023.206/89	10.08.94 pág. 29
Quinquênio: 1º: 16.01.78 a 14.04.83; 2º: 15.04.83 a 07.08.88; 3º: 08.08.88 a 20.08.93. Para: Quinquênio: 1º: 16.01.1978 a 15.04.1983; 2º: 16.04.1983 a 08.08.1988; 3º: 09.08.1988 a 21.08.1993; 4º: 22.08.1994 a 21.08.1999. Ratificando-se os demais dados.			
NAURA URBIETA DE LIMA	0114.434.0	061.022.022/90	30.06.93 pág. 22
Quinquênio: 1º: 29.10.79 a 03.12.84; 2º: 04.12.84 a 27.12.89 e Publicado no DODF de 16.11.98 pág. 119. Quinquênio: 3º: 28.12.89 a 30.03.95. Para: Quinquênio: 1º: 29.10.1979 a 23.11.1984; 2º: 24.11.1984 a 27.12.1989; 3º: 28.12.1989 a 30.03.1995; 4º: 31.03.1995 a 30.03.2000. Ratificando-se os demais dados.			
ANA FLÁVIA MONTEIRO DE SOUZA	0124.495.7	061.022.110/93	03.02.95 pág. 40
Quinquênio: 1º: 22.02.85 a 05.04.90. Para: Quinquênio: 1º: 22.02.1985 a 07.04.1990; 2º: 08.04.1990 a 07.04.1995; 3º: 08.04.1995 a 07.04.2000. Ratificando-se os demais dados.			

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO	0105.578.X	061.023.750/89	5º: 10.06.1995 a 09.06.2000
KÁTIA REGINA NASCIMENTO BALDEZ	0113.041.2	061.024.095/89	4º: 28.06.1993 a 27.06.1998
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA CEZAR	0113.639.9	061.023.023/89	3º: 24.06.1989 a 01.07.1994 4º: 02.07.1994 a 01.07.1999
MARIA DO ROSÁRIO COSTA	0114.450.2	061.000.792/90	4º: 14.12.1994 a 13.12.1999
GIDEON VAZ	0114.513.4	061.023.370/90	4º: 08.01.1995 a 07.01.2000
MARIA ABADIA GONÇALVES	0114.544.4	061.022.349/90	4º: 25.03.1995 a 24.03.2000
SELMA MARIA DOS SANTOS	0114.604.1	061.022.049/90	4º: 03.04.1995 a 03.05.2000
RENATO OLIVEIRA SANTOS	0117.886.5		1º: 13.10.1981 a 26.10.1986 2º: 27.10.1986 a 09.11.1991 3º: 10.11.1991 a 09.11.1996
JOÃO CARLOS BATISTA CARDOSO	0120.165.4	061.022.500/92	3º: 31.10.1994 a 30.10.1999
ARIEDALVA DE SOUZA	0121.769.0	061.022.209/94	3º: 07.10.1993 a 07.02.1999

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa  
via Correios

R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SILVA FERREIRA	0121.781.X	061.033.140/92	3º: 22.11.1993 a 21.11.1998
VERA LUCIA CRUVINEL MATOS	0121.858.1	061.022.332/93	2º: 07.10.1988 a 14.10.1993 3º: 15.10.1993 a 14.11.1998
FRANCISCA ELENIZA COELHO RODRIGUES	0122.137.X	061.022.456/92	3º: 30.11.1993 a 29.11.1998
JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	0123.334.3	061.022.194/92	3º: 30.11.1994 a 29.11.1999
ALDA BATISTA DOS SANTOS	0122.653.3	061.022.339/94	3º: 26.10.1994 a 25.10.1999
MARIA DE ASCENÇÃO DOS SANTOS ANCHIETA	0124.534.1	061.022.676/92	3º: 28.02.1995 a 31.05.2000
ROBERTO RIBEIRO DOS ANJOS	0124.737.9	061.022.423/92	3º: 17.05.1995 a 16.06.2000
DOMINGAS DE OLIVEIRA COSTA	0125.238.0	061.022.211/92	2º: 16.04.1990 a 16.05.1995 3º: 17.05.1995 a 16.05.2000
JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRO	0126.000.6	061.022.663/93	2º: 26.04.1991 a 27.09.1996
TATIA CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA	0127.948.3	061.022.441/93	2º: 16.02.1993 a 18.04.1998
ANTONIO CELSO DA SILVA	0129.087.8	061.022.367/95	2º: 28.09.1994 a 27.09.1999
ELIZABETH DOS SANTOS	0129.287.0	061.023.785/95	2º: 21.11.1994 a 20.11.1999
AVANI APARECIDA	0129.335.4	061.023.433/95	2º: 22.11.1994 a 21.11.1999
LÚCIA MARIA EDWARDS	0129.675.2	061.023.483/95	2º: 05.05.1995 a 05.07.2000
JÂNIA RAMOS DE MORAIS	0129.694.9	061.022.484/95	2º: 04.04.1995 a 03.04.2000
ELZA APARECIDA MARIA DOS REIS	0129.703.1	061.022.541/95	2º: 04.04.1995 a 03.04.2000
LEONOR BATISTA FERREIRA BEZERRA	0130.061.X		1º: 06.12.1990 a 05.12.1995
TERESA PAULA VIEIRA ARDUINI	0132.009.2	061.022.992/98	1º: 29.07.1992 a 28.08.1997
MARIA APARECIDA DE MORAES	0133.663.0		1º: 13.01.1994 a 15.03.1999
CLAÚDIA MARIA MARQUES DA SILVA	0133.718.1	061.022.418/99	1º: 25.02.1994 a 24.02.1999
JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO	0133.792.1	061.022.358/99	1º: 18.03.1994 a 17.04.1999
ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS FARIAS	0134.068.0	061.022.924/99	1º: 14.04.1994 a 13.04.1999
CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES GUEDES	0134.777.2		1º: 08.08.1994 a 07.08.1999
ROSA GERALDA DE OLIVEIRA	0134.932.5		1º: 31.08.1994 a 04.03.2000
ODETE VIEIRA BATISTA LEÃO	0135.756.5		1º: 22.05.1995 a 21.05.2000

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1, resolve:

Aplicar pena de suspensão por 05 (cinco) dias ao servidor Delcíades Tadeu Oliveira Gomes, AIS - Técnico em Radiologia, matrícula n.º 132.100-5, com base no Artigo n.º 116, incisos I e III e Artigo n.º 117, inciso XV da Lei 8.112/90, conforme os autos do processo n.º 061.022699/2000.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

### REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere no item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Conceder LICENÇA DE 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS, por motivo de casamento, ao servidor GILSON CARLOS ALMEIDA NUNES, Assistente Superior de Saúde (Médico-Clinica Médica), matrícula nº 353.061-2, lotado no Centro de Saúde nº 02/N. Bandeirante, desta Regional de Saúde, no período de 21/7 a 28/7/2000, nos termos da alínea a), do inciso III, do Artigo 97 da Lei nº 8.112/90.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNADINO

### REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR, os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, nos períodos a seguir mencionados: FABRÍCIO TRINDADE LEAL, ASS (Odontólogo), matrícula n.º 133.755.6, no período de 6 a 10.09.2.000, para participar do XVI ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRADORES E TÉCNICOS DO SERVIÇO PÚBLICO EM ODONTOLOGIA - ENATESPO, a realizar-se em Brasília - DF.

ENNIO LEONEL FILHO, ASS (Médico - Ortopedia e Traumatologia), matrícula n.º 117.251-4, no período de 01 a 05.11.2.000, para participar do 32º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ.

MIVALDO DAMASO DOS SANTOS, ASS (Médico - Ortopedia e Traumatologia), matrícula n.º 131.189-1, no período de 01 a 05.11.2.000, para participar do 32º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ.

PAULO SÉRGIO DE FARIA, ASS (Médico - Neurologia), matrícula n.º 131.812-8, no período de 06 a 13.10.2.000, já incluídos os dias para trânsito, para participar do XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA, a realizar-se em Salvador - BA.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de Serviço n.º 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiro e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo n.º 061.033770/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início

dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

#### TITULARES

JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.809-1;  
EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0;  
MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8

#### SECRETÁRIA

MARILENE CARVALHO DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.854-6

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 5 de 11 de Fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, na forma do § 2.º do Art. 164 da Lei 8.112/90, concomitante com o item 119 da Instrução n.º 04/99 (Manual de Sindicância Administrativa), o servidor, GILSON DE SOUZA BORGES, AIS (Técnico em Radiologia), matrícula n.º 128.827-X, como defensor dativo do servidor revel, GERALDO FERREIRA DA PAZ, matrícula n.º 353.700-5, Técnico em Radiologia, lotado na Unidade de Radiologia do Hospital Regional do Gama, conforme Processo de Sindicância n.º 061.033.500/2000.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

### REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

Designar Carmen Socorro Duarte Arantes - mat. 134.511-7, Enfermeira; Estela Marina Braga Lira - mat. 134.972-4, T.H.D.; Claudeci Soares da Costa - mat. 134.733-0, T.H.D. e Enedina Gomes Vogel - mat. 130.036-9, Auxiliar Técnico de Laboratório, membros da Comissão Permanente de Sindicância da Regional de Saúde do Paranoá, sob a presidência da primeira, para apurar, num período de 30 dias, os fatos constantes nos processos abaixo relacionados:

- 061.039 107/2000
- 061.039 153/2000
- 061.039 151/2000

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, cominada com a Lei 221 de 27 de dezembro de 1991, os seguintes funcionários:

Nome: Wanda do Carmo de Souza Lopes  
Matrícula: 134.120-0  
Período: 30.05.94 a 29.05.99 1º quinquênio  
Processo: 061.039 449/2000

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto N.º 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Designar nos termos do artigo 2º, do Decreto N.º 17.603, de 15 de agosto de 1996, e Portaria n.º 150, de 22/12/99, publicada no DODF N.º 244, de 23/12/99, a Servidora MARISTELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, matrícula 31.076-X, Técnica de Administração Pública da Secretaria da Criança e Assistência Social, para substituir MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES, matrícula n.º 44.150-3, Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria da Criança e Assistência Social, Símbolo DFG-12, no período de 28.08.2.000 a 11.09.2.000, em razão do titular estar em gozo de férias.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" item X, do Decreto N.º 5.004, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Zilda Pereira da Silva, matrícula n.º 30.669-X, representante da Secretaria de Saúde, Membro da Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, instituída pela Portaria n.º 143, de 29 de novembro de 1999, para substituir Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes, matrícula n.º 44.150-3, Presidente da Comissão em epígrafe, em seus impedimentos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" item X, do Decreto N.º 5.004, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Zilda Pereira da Silva, matrícula n.º 30.669-X, representante da Secretaria de Saúde, Membro da Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, instituída pela Portaria n.º 121, de 14 de setembro de 1999, e suas alterações, para substituir Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes, matrícula n.º 44.150-3, Presidente da Comissão em epígrafe, em seus impedimentos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS n.º 059, de 23/03/2000, publicada no DODF n.º 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 101.000.119/2000, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir da publicação desta, a Portaria n.º 190-SECRAS, datada de 03 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 151, de 08 de agosto de 2000, à página 19, que designou a servidora MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS SALDANHA, matrícula 102174-5, Executora do Convênio n.º 06/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade Creche Nossa Senhora da Divina Providência.

2 - Designar a servidora DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO, matrícula 103500-2, Executora do Convênio n.º 06/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade Creche Nossa Senhora da Divina Providência, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS n.º 059, de 23/03/2000, publicada no DODF n.º 63 de 31/03/2000 e o que consta dos processos n.º 101.000.288/99, resolve:

1 - Designar a servidora MARINA MALAGO PONTES, matrícula 102754-9, para substituir a partir de 11/08/2000, o servidor João Batista Lima, matrícula 8777-7, Executora do Contrato n.º 11/99, celebrados entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e os Srs. PAULO VICENTE GUIMARÃES e MARIA ODILIA ANDRADE DE OLIVEIRA, designado pela Ordem de Serviço de 08/06/99, publicada no DODF n.º 112, de 14/06/99, pág. 18, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS n.º 59, de 23/03/2000, publicada no DODF n.º 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 100.000.406/2000, resolve:

1 - Designar o servidor KLEBER CARLOS DA SILVA, matrícula 0104.862-7, Executor do Convênio n.º 05/2000-SEAS, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140 de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XII, da Portaria -SO n.º 15, de 04 de julho de 2.000, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, ao servidor Dário Balbino da Silva, matrícula 91.994-2.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 406, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de Novembro de 1998 e, ainda, acatando o que está previsto no art. 143, da lei n.º 8.112/90, RESOLVE: prorrogar por mais 90 (noventa) dias os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução de Serviço n.º 180/2000 que apura os fatos constantes no processo n.º 055-004.223/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.694/2000, resolve:

Reformar, "ex officio", o SBM/1 RICARDO LUÍS DA COSTA, mat. 03326-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 3º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus mais o auxílio invalidez, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, V; 98; 99, §§ 1º e 2º, alínea "c"; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de Junho 1986, c/c os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 106, II; 107, I, II, alínea "c" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 de Julho de 1973, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda, o art. 1º da Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, VII, do regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94, c/c o Art. 58, do Decreto n.º 7.338, de 29 Dez 82 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00053 000113/2000, resolve:

Licenciar "Ex officio", do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o CBM ROBERTO RABELO DE CASTRO, MAT. 05961-7, por ter sido matriculado no 1º ano do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, sob matrícula n.º 50.925/6 e em consequência excluí-lo da OBM a que pertence, de acordo com os Art. 88, V; 110, II e 111 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86, c/c o Art. 25, II, do Decreto n.º 7.338, de 29 Dez 82, a contar de 04 de fevereiro de 2000.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 28 de julho de 2000, publicada no DODF 147 de 02 de agosto de 2000, pág. 22, que trata do reconhecimento de dívida em favor de MARIA ROCHA LINHARES.

Onde se lê: Programa de trabalho 06.122.0100.8504.0026.

Leia-se: Programa de trabalho 06.122.0100.8502.0092

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa n.º 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, MAXCLEAN COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMERCIAL BRASÍLIA DE PLÁSTICO LTDA, MERCOBRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA objeto do processo 052.000.531/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de consumopara a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa n.º 10/97, publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor NERCIZE GONÇALVES DA MOTA, Agente de Polícia, matrícula 34.209-2, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa REGIUS CONSULTORES E CORRETORES DE SEGUROS LTDA, objeto do processo 052.000.255/2000, que dispõe sobre pagamento de seguro DPVAT dos ônibus e micro-ônibus da PCDF, durante o exercício financeiro de 2000, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 16 de setembro de 1999 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor JONILTON CHAGAS SARMENTO, Perito Criminal, matrícula 23.708-6, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, objeto do processo 052-000.051/2000, que dispõe sobre assinatura do boletim IOB para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO-GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
Em 17 de agosto de 2000

PROCESSO N.º : 054.000.788/2000

INTERESSADO : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 15.593,04 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores das Atividades 2.687-0001.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2000

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 150.000590/2000, resolve designar a servidora ANA LÚCIA PACHECO DE ROCHA MOREIRA, matrícula 94116-6, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Convênio nº002/2000, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

MARIA LUIZA DORNAS

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, resolve: CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores:

NOME	MATRÍC.	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
JUSTINO MOURA DE SOUSA	90.099-0	SERVIÇO DE APOIO	1º	18/07/95 A 17/07/2000
JARISVALDO NUNES DE SOUZA	90.100-8	SERVIÇO DE APOIO	1º	25/07/95 A 24/07/2000

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 094.001.501/96, resolve:

- I - Instaurar processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade do servidor FREDERICO MARX OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 80.954-3, diretamente envolvido nos fatos a que se refere o processo acima mencionado.
- II - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Instrução de Serviço nº 043, de 06.03.98, a apuração dos fatos.
- III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Tendo em vista o contido no Memorando nº 017/99-SEME/DIPES, datado de 16.03.99, e baseado nas informações constantes do Laudo de Inspeção do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - SEME/SALUB/DF, datado de 22.10.99; nos pronunciamentos do Chefe do Serviço de Medicina e da Diretoria Administrativo-Financeira; e amparado pelo disposto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, com o artigo 12 da Lei nº 8.270/91, DECIDO: I- CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE aos servidores abaixo relacionados, todos do QP/SALUB, sobre o vencimento padrão, conforme data e percentuais discriminada abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ÍNDICE	VIGÊNCIA
José Xavier da Silva	76.284-9	20%	05.98 à 12.98
Raimundo Paulo de Lima	79.380-9	20%	01.03.1999
Raimundo Lopes de Oliveira	79.960-2	20%	28.05.1998
Geraldo Rufino	82.623-5	20%	17.12.1998
Darismar Xavier dos Santos	82.801-7	20%	16.06.2000
Vanderlei da Silva	80.937-3	20%	16.06.2000
Daniel Francisco do Nascimento	73.150-1	20%	20.06.2000
Vanildo da Penha	83.326-6	20%	20.06.2000
Fortunato Vicente Queiróz	82.529-8	20%	05.1998
Paulino Pires Doxa	74.948-6	20%	05.98 à 12.98
José William Monteiro	83.633-8	20%	07.99 à 06.00
Cássio Luiz de Oliveira	82.881-5	10%	10.95 à 05.98
Joaquim Alves Teixeira	81.354-4	20%	03.01.2000
Elos Nunes Cândido	83.474-2	20%	26.06.2000
Milton Luiz de Brito	80.923-3	20%	26.06.2000
Newton José de Moraes	82.782-7	20%	28.06.1999
Abadio Marques de Oliveira	82.085-7	20%	18.01.2000
Iraci Maria dos Santos	83.336-3	10%	03.12.1999
Renato Braz de Souza	82.624-3	20%	01.1999
Antonia Flavia M. do Nascimento	82.783-3	20%	13.09.1999
Ailton Oliveira Rocha	83.404-1	20%	01.1999
Cezário Veras F. de Mesquita	82.256-6	20%	01.1999

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O Secretário de Estado de Assuntos Fundiários no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do decreto n.º 20.260, de 21 de maio de 1.999, resolve:

Designar a servidora Cleide Gomes Evangelista, Chefe da Seção de Topografia, matrícula nº 101.308-4, para Executora do contrato de fornecimento de alimentação preparada celebrado com a firma VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ODILON AIRES

## PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

### CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 51, de 03 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto do mesmo ano, onde se lê: "...MARIANE FERNANDES ABDULMAFSIH, leia-se: MARIANE FERNANDES ABDULMASSI".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 55, de 11 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto do mesmo ano, que exonerou, a pedido, ANTÔNIO SATLHER GARCIA; onde se lê: "...matrícula nº 94.843-8, leia-se: matrícula nº 96.048-9".

LOTAR a Dr. DEUSA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº 27.360-0, Assistente Jurídico, na Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho.

PAULO CÉSAR CHAGAS

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001-1548/2000; Contrato n.º 068/2000, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e Clínica Agnello S/C Ltda.; Em 14/08/2000; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 2000NE 00959; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem Reais); Datada de: 09/08/2000; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Rogério César dos Santos Agnello.

AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/00

A Comissão Especial de Licitação do FASCAL, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 030/00, torna público que, em decorrência de modificações inseridas no texto do edital da licitação em epígrafe, a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes da licitação em epígrafe foi adiada para o dia 22 de setembro de 2000, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, nº B35, do Ed. Sede da CLDF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8320 ou fax 348.8316, no horário das 9:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00.

Brasília, 17 de agosto de 2000  
EDSON DOMINGUES MARTINS  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIAEXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2000  
PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 141.000.357/2000 – PARTES/DF: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I E A COPLAGÁS COMÉRCIO PLANALTO DE GASES LTDA – OBJETO: Aquisição de Material de Consumo: Combustíveis e Lubrificantes, consoante específica o Convite nº 0200/2000-CPL/CC/SEF - VALOR TOTAL: R\$578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – NOTA DE EMPENHO: Nº 314/2000 no valor de R\$578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) emitida em 18/07/2000, na modalidade estimativa, sob o evento nº 400091 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023100001 – FONTE DE RECURSOS: 120 – CÓDIGO U.O.: 10103 – NATUREZA DE DESPESA: 34.90.30 – FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensa da Administração – DATA DE ASSINATURA: 12/08/2000 – SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília – Pela CONTRATADA: CARLOS ROBERTO CARVALHO DE BARROS, na qualidade de Proprietário.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/97  
PADRÃO Nº 6/96

Processo Nº 131.000.075/97. Partes: DF/RA-II e Tecnolta equipamentos eletrônicos Ltda. Objeto: prorrogação por 8 (oito) meses do contrato de prestação de serviços contínuos, com base na sua cláusula oitava e inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, visando a manutenção de máquina copiadora Minolta. Da dotação orçamentária: a despesa decorrente do período de prorrogação está estimada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: U.O.: 10.104, PT 04122010026820001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 100. Do prazo de vigência: o contrato em referência, que finda em 07.09.2000, fica prorrogado de 08.09.2000 a 07.05.2001 e o presente termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da ratificação: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original. Data de sua assinatura: 15/08/2000. Signatários: pelo DF/RA-II: Euzébio Pires de Araújo, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Marisa Olivieri Caixeta Tarelho, Procuradora.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e

tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso I do Decreto nº 16.106 de 25 de janeiro de 1994, resolve: CONVOCAR os responsáveis abaixo relacionados para providenciarem junto a Administração Regional do Guará, no prazo de 30(trinta) dias a contar da presente publicação, os pagamentos dos débitos ou apresentarem recurso em 2ª Instância ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais(TARF), referente aos respectivos processos:

AUTUADO RESPONSÁVEL	Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	CGC/CPF Nº
Rubens de Oliveira Souza	137.000.600/99	1579 de 22/04/99	116.349.011-34
GLM Materiais de Construção	137.000.861/99	1253 de 27/05/99	01.767.475/0001-70
Mega Video Shop Ltda	137.000.375/99	0855 de 15/03/99	37.157.203/0001-04
Sandra Regina R.Araújo	137.001.969/97	0880 de 15/08/97	328.479.711-49
José Antonio de Brito	137.001.445/99	1264 de 22/08/99	022.010.971-00
Rosimar Ribeiro do Nascimento	137.001.068/99	1585 de 29/06/99	186.489.671-04
Maria Eliane M. Marques	137.000.647/2000	1686 de 23/03/2000	375.943.461-49
Pedro Alves Porfírio	137.000.976/2000	0824 DE 17/03/2000	342.720.971-72
Shimizu e Shimizu Ltda	137.000.026/2000	1503 de 22/12/99	07.352.732/0001-91
Cristiane Nunes de Moraes-ME	137.002.411/99	0371 de 07/12/99	01.699.717/0001-36
Virtuante Auto Peças Ltda	137.000.197/2000	001 de 26/01/2000	01.449.653/0001-15
FMS Bar e Restaurante Ltda	137.000.185/98	0389 de 15/01/98	01.130.552/0001-87

DIVINO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 3/2000

PROCESSO Nº: 137.001.425/2000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar reforma, incluindo Troca de forro, reforma geral dos banheiros, colocação de esquadrias, vidros, lâmpadas, calhas, instalações elétricas internas e externas e pintura em geral no Salão de Múltiplas Funções da RA-X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, realizará no dia 30 de agosto de 2000, às 10:00 horas, no auditório e/ou na sala de Reuniões desta RA-X, no edifício Sede da Administração Regional do Guará - Área Especial do CAVE - Guará II, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativos ao processo de licitação em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição, no horário de 08:30 às 12:00h e 14:30 às 17:00h.

Guará, 18 de agosto de 2000  
NELSON RABELO JÚNIOR  
Presidente

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2000  
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO: 142-000.287/00; PARTES: DF/RA XII X CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA; OBJETO: Execução de obra de engenharia de passeio com rampas para acesso de deficientes físicos nos seguintes locais de Samambaia: Pistão Norte ao longo da 1ª avenida norte entre as Quadras 402/202 até as Quadras 414/214; PRAZO: O contrato terá vigência de 100 (cem) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura; O prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias consecutivos; O prazo para o recebimento provisório será de 10(dez) dias após a comunicação da contratada da conclusão da obra; O prazo para o recebimento definitivo será de 30(trinta) dias após o recebimento provisório; FUNDAMENTO LEGAL: Convite 001/00-RA XII e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações; LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.514 de 30/12/99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.451.0700.1683-0004; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10114; ELEMENTO DE DESPESA: 459051; NOTA DE EMPENHO: 2000ne00234, emitida na modalidade global, sob o evento 400091, em 15/08/00, no valor de R\$ 140.137,50 (cento e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2000; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RONEY TANIOS NEMER, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada, JOSÉ EVILÁCIO SOBREIRA DIAS, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE RECURSOS  
CONCORRÊNCIA Nº 23/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma Laticínios Carvalho Ltda interpôs recurso contra o Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados, nesta Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma, Comperbrás Comércio e Serviços Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Tomada de preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma, Moto Honda da Amazônia Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

## GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

EDITAL Nº 22 - AGTAG-GEATE-SUREC-SEF, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto nº. 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º. Inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. A suspensão cessará com a regularização da situação que a motivou ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
07.324.908/001-50	CAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
07.363.934/001-10	AIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM. E IND. LTDA
07.380.667/001-69	ALFA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
07.389.436/001-48	MEDEIROS & MOREIRA LTDA
07.342.319/001-11	VALDECY PEREIRA GONÇALVES ME
07.309.334/001-59	AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
07.400.137/001-82	WALLACE LOPES DE FARIAS
07.307.805/001-01	TANIA VANIA DE ARAÚJO GOVEIA ME
07.337.767/001-04	REGIRLANE DA SILVA SANTOS ME
07.342.795/001-05	QUEIROZ REIS CONFECÇÕES LTDA ME
07.323.095/001-44	PANIFICADORA DONNA LTDA ME
07.322.356/001-08	MÓVEIS ANGELICAL LTDA ME
07.307.618/001-38	MARIA SOLANGE TAVARES DOS SANTOS ME
07.397.693/001-97	MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS ME
07.308.989/001-46	LUMAKA CONFECÇÕES LTDA ME
07.376.695/001-39	LOJÃO DO MARCENEIRO LTDA
07.304.683/001-00	LA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
07.302.043/001-49	JOSÉ BERNARDINO DA SILVA BAR ME
07.343.763/001-90	JERÔNIMO RIBEIRO DA SILVA ME
07.333.478/001-82	JEOVÁ VESTESON DA PURIFICAÇÃO ME
07.335.382/001-12	IRINEIA MARINS COUTINHO XAVIER ME
07.318.557/001-78	GM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
07.376.813/001-36	FERREPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
07.312.024/001-28	EURANDIR RODRIGUES CARDOSO ME
07.388.319/001-58	DISMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
07.305.803/001-33	COMPRALAR COMÉRCIO DE PROD. ALIMENT. E ARMARINHOS LTDA ME
07.362.650/001-52	COMEPE GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA ME
07.308.965/001-32	BAR E LANCHONETE CASQUINHA LTDA ME
07.306.901/001-98	AUTO SOUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
07.319.749/001-38	ALVES FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 54 - AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo descritos, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CE/DF
284/2000	VICENTE DE FARIAS MERCEARIA ME	07.326.971/001-49
352/2000	DULCINEIA PEREIRA LAU ME	07.345.960/001-53

357/2000	JOSÉ RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA ME	07.350.440/001-60
358/2000	RENATO BATISTA PINTO ME	07.351.223/001-97
359/2000	OZET TEODÓSIO DA SILVA	07.351.468/001-14
360/2000	MARZENARIA BISPO LTDA	07.352.071/001-68
364/2000	ORION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME	07.354.821/001-81
367/2000	JOSÉ BEZERRA BRANDÃO ME	07.355.514/001-18
369/2000	ELZA ALVES PEQUENO ME	07.357.004/001-49
377/2000	MICHELLE CIRILO DIAS	07.361.552/001-06
388/2000	AILSON LOBATO MACIEL ME	07.368.481/001-37
391/2000	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TURBUS LTDA	07.370.329/001-67
398/2000	VENCEDOR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME	07.373.252/001-69
401/2000	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	07.375.473/001-35
404/2000	ESQUADRO SERRALHERIA LTDA ME	07.377.583/001-78
406/2000	JOSÉ RODRIGUES COELHO	07.378.251/001-47
409/2000	HALINE FERREIRA COSTA ME	07.379.906/001-77
410/2000	RITA ALVES PORTELA ME	07.380.410/001-80
412/2000	FRANCISCO AMIRTON FERREIRA DE SOUZA ME	07.380.666/001-05
414/2000	HORIZONTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	07.380.767/001-02
416/2000	FRANCISCO CARLOS FERREIRA RIBEIRO	07.381.010/001-64
419/2000	CELISVALT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	07.381.748/001-95
425/2000	POPULIS CENTRO DE ATIVIDADES POPULARES LTDA ME	07.382.959/001-90
433/2000	HOTEL TRIPOLI LTDA ME	07.386.505/001-07
454/2000	ABÍLIO VIEIRA DE SÁ ME	07.389.716/001-65
458/2000	SCORT PLUS CABELEIROS LTDA ME	07.390.316/001-90
462/2000	MARIA DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA ME	07.391.360/001-72
470/2000	EPITÁCIO EDUARDO DE LIMA ME	07.391.865/001-73
493/2000	PROSPERY IMOBILIÁRIA LTDA	07.394.712/001-23
554/2000	KÁTIA REGINA DA SILVA BELTRÃO ME	07.396.964/001-97
558/2000	JC PINTURAS LTDA	07.397.017/001-22
573/2000	WILLIAM RAIMUNDO FERREIRA TRANSPORTES ME	07.397.440/001-22
584/2000	MADEREIRA PIMENTÃO LTDA	07.397.906/002-34
604/2000	EDIVALDO LUIZ DE FRANÇA	07.398.612/001-01

com a seguinte descrição: Deixou de solicitar a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - após seis meses de cadastramento no CF/DF. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97. INFRINGÊNCIA: Art. 29, I, B 1 c/c art. 383. MULTA: Art. 377, parágrafo único, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Agência da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles, mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 55 - AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo descritos, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CE/DF
355/2000	DEVANEIO BAR LTDA ME	07.343.320/001-05
370/2000	VALDECI GOMES DO AMARAL ME	07.357.638/001-10
372/2000	LUZIA ANTÔNIA DE ALMEIDA ME	07.359.913/001-11
395/2000	RETÍFICA PRADO LTDA	07.371.027/001-70
426/2000	LUSIA DAR'CS SILVEIRA CAIXETA ME	07.383.085/001-07
429/2000	M & K REPRESENTAÇÕES LTDA	07.383.455/001-15
437/2000	VEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	07.387.086/001-76
438/2000	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA VITÓRIA LTDA	07.387.100/001-13
448/2000	C FERNANDES DE OLIVEIRA ME	07.388.884/001-89
452/2000	FRANCISCA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO ME	07.389.368/001-53
453/2000	JOSÉ ADERBAL ALVES ME	07.389.473/001-65
469/2000	BEATRIZ DE SOUZA BASTOS ME	07.391.786/001-80
472/2000	NOVO LAR NOVIDADES LTDA ME	07.391.898/001-78
473/2000	IDELCAR REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	07.392.336/001-32
476/2000	ROSEMAR FIRMINO DE LIMA	07.393.159/001-48
481/2000	ANA E DAVID - COM. DE COSMÉTICOS JÓIAS CAMA MESA E BANHO LTDA	07.393.826/001-00
482/2000	MARCELO LUIZ DA SILVA ME	07.393.872/001-00
483/2000	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TOCANTINS LTDA	07.393.876/001-24
496/2000	ESCOLA DE INFORMÁTICA FUTURA LTDA	07.394.962/001-27
499/2000	LCA CONSERVAÇÕES NOGUEIRA LTDA	07.395.308/001-95
504/2000	MARIA APARECIDA FERREIRA CABELEIROS ME	07.395.695/001-41
510/2000	J & A REFORMADORA LTDA ME	07.395.941/001-00
526/2000	KN AUTO ELÉTRICA LTDA ME	07.396.325/001-40
551/2000	S. M. DA SILVA CONFECÇÕES ME	07.396.940/001-83
557/2000	EDNA MARIA ZEMA DE RESENDE	07.397.000/001-00
566/2000	ROSA FERREIRA MARTINS	07.397.223/001-23
567/2000	ALETHEIA RODRIGUES CAFÉ ME	07.397.298/001-13
571/2000	CRISTIANE LEITE CORREIA ME	07.397.380/001-75
578/2000	DRS AUTO MECÂNICA LTDA ME	07.397.580/001-46
581/2000	BM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	07.397.715/001-73
588/2000	M M PEIXOTO MARCENARIA ME	07.398.056/001-83
603/2000	MANOEL MESSIAS CARDOSO ME	07.398.609/001-34
607/2000	LUZINETE ALVES DE SOUSA ME	07.398.651/001-28

com a seguinte descrição: Deixou de solicitar a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - após seis meses de cadastramento no CF/DF. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97. INFRINGÊNCIA: Art. 29, I, B 1 c/c art. 383. MULTA: Art. 377, parágrafo único, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Agência da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles, mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 56 - AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de

25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CE/DF
184/2000	JOSÉ FRANCISCO FILHO ME	07.360.275/001-15

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 16.128/94. INFRINGÊNCIA: Art. 15. MULTA: Art. 95, inciso IV-B. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Maria do Rosário A. Melo, mat.: 22.748-X).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 57 - AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CE/DF
618/2000	JOÃO BATISTA SUDRE	07.333.850/001-04

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 16.128/94. INFRINGÊNCIA: Art. 15. MULTA: Art. 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Maria do Rosário A. Melo, mat.: 22.748-X).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

EDITAL Nº 1 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas "b", e § 5º, c/c o artigo 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de Dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esse contribuinte, nos termos do artigo 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL: DANIEL DE SOUZA CEREAS

CF/DF: 07.407.659/001-50

ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, QD. 63 LT. 13ª LJ. 06

CONTADOR: FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR

CNPJ: 03.674.044/0001-95

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## BANCO DE BRASÍLIA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: CASA DA FOTOGRAFIA VIDEO E SOM LTDA-ME. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços fotográficos / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-99/087 - I Termo Aditivo. Assinatura: 18.08.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10.11.2000. Valor: R\$7.008,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-99/025. Processo: 246/99.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação da obra para criação da UTI do Hospital Regional da Ceilândia, com a empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 260.972,81, de acordo com o inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 15.08.2000. Processo nº 306/2000.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 19/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 019/2000 - Data de abertura: 21.09.2000, às 9 horas - Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de *Telemarketing* na Central de Atendimento do BRB, localizada em Brasília/DF. Local de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 10,00 (dez reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 192/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 192/00, proc. 061.005234/00.

Brasília, 18 de agosto de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISO DE ENCERRAMENTO  
CONVITE Nº 326/00

Processo: 061.004110/00

Objeto: Aquisição de placa principal SO14C11 p/ equipamento eletroencefalografado e ooutro. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, prevista para o dia 02/08/00, às 15:30 horas, foi **ENCERRADA** no interesse da Administração.

Brasília, 18 de agosto de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

#### RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

#### CONVITES

##### EDITAL Nº 312/00 - PROC. 061.005241/00

Vencedora/Item/Valor

QUIRAL QUÍMICA DO BRASIL S/A-03,04,05-R\$ 8.750,00

LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA-02-R\$ 15.681,00

Desclassificada/Item

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA-01

MEIZLER COM. INT. S/A-01,04

ITACÁ LAB. LTDA-01

Obs: O item 01 foi revogado.

##### EDITAL Nº CV318/00 - PROC. 061.005412/0

Vencedora/Item/Valor

CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 01, 04 - R\$ 11.890,00

ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - 03 - R\$ 23.328,00

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 02 - R\$ 8.320,00

##### EDITAL Nº CV362/00 - PROC. 061.005682/00

Vencedora/Item/Valor

VECTOR CONTROL SAÚDE PÚBLICA LTDA - 01 - R\$ 19.000,00

##### EDITAL Nº CV 364/00 - PROC. 061.011973/00

Vencedora/Item/Valor

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 01, 09, 11 - R\$ 14.160,00

MICROMEDICAL MATERIAL MED. HOSP. LTDA - 02, 12 - R\$ 1.622,00

MULT MED LTDA - 03, 04, 05, 06, 07 - R\$ 18.340,00

APARATUS PRODS. HOSP. LTDA - 08, 10, 13, 14 - R\$ 4.870,00

Desclassificada/Item

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 08;

L.M. COM. E SERV. LTDA - 06, 07, 14;

MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA - 06;

SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA - 08;

INTERJET COML. LTDA - 08.

##### EDITAL Nº 368/00 - Processo: 061.006352/00

Vencedoras/Itens/Valor

CAFÉ OURO DE MINAS LTDA - 01 - R\$ 24.540,00

COML. DE PRODS. ALIMENTÍCIOS RENASCER LTDA - 02 - R\$ 7.360,00

ALERGO HOSPITALAR LTDA - 03 - R\$ 2.256,00

OBS.: Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F. em 03/08/2000, referente ao item 01, permanecendo inalterados os demais itens. Em face do acatamento do recurso interposto pela empresa CAFÉ OURO DE MINAS LTDA.

##### EDITAL Nº 400/00 - PROC. 061.007323/00

Vencedora/Item/Valor

BH FARMA COM. LTDA - 01 - R\$ 7.150,00

##### EDITAL Nº 402/00 - PROC. 061.006373/00

Vencedora/Item/Valor

SERONO PRODS. FARM. LTDA - 01 - R\$ 20.700,00

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO  
SOCORRO  
192**

**EDITAL Nº 403/00 - PROC. 061.006163/00**

Vencedora/Item/Valor  
 CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 01, 02 - R\$ 6.480,00  
 NATURE'S PLUS FARM. LTDA - 03 - R\$ 35.100,00  
 LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 04 - R\$ 3.156,00  
 Desclassificada/Item  
 UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S/A - 01  
 LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 02

**EDITAL Nº 406/00 - PROC. 061.007669/00**

Vencedora/Item/Valor  
 CONTRAST COM EXP. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA - 01 - R\$ 21.000,00

**EDITAL Nº 411/00 - PROC. 062.000111/2000**

Vencedora/Item/Valor  
 CARPLAC COM E SERV. LTDA - 23 - R\$ 400,00  
 MARIA ELISÂNGELA BEZERRA - ME - 05 - R\$ 144,00  
 A ESTIMATIVA COM. DE MAT. DE LIMPEZA E UTILIDADE LTDA - 15,16,17 - R\$ 754,60  
 DISTRIB. BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA; 03,08,10,11,12,13,14,18,19,20, 21  
 R\$ 1.830,99  
 GRANDES MARCAS DISTRIB. E REPRES. LTDA - 06,09 - R\$ 26,00  
 PONTO DO ARTESÃO COM. E DISTRIB. LTDA - 22 - R\$ 75,60  
 UNIDAS COMERCIAL E DISTR. LTDA - 02,04,07 - R\$ 1.496,50  
 Obs: Foi sugerido o encerramento do item 01

## TOMADAS DE PREÇOS

**EDITAL Nº 163/00 - PROC. 062.000087/2000**

Vencedoras/Itens/Valor  
 INTERNACIONAL EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA - 47,48 - R\$ 4.255,00  
 PER-LAB IND. COM. DE VIDROS PARA LAB. LTDA - 05,10,61 - R\$ 1.500,00  
 UNILABOR PRODS. E EQUIP. PARA LAB. LTDA - 02,11,13,19,20,21,22,29,30,31,32,52,62,64 - R\$ 5.000,10  
 GENÉTICA COM. IMP. EXP. LTDA - 09 - R\$ 147,50.  
 JUNDILAB PRODS. EQUIP. PARA LAB. LTDA - 15,16,35,45,46,59 - R\$ 2.167,00.  
 REI-LABOR COM. DE PRODS. PARA LAB. LTDA - 06, 07, 08, 12, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34,  
 36, 38, 41, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 63, 65, 66 - R\$ 16.817,00.  
 QUÍMICA BRASILEIRA LTDA - 14,42,43,60 - R\$ 2.770,00.  
 STOKLABOR COM.ART.PARA LAB. E HOSP. LTDA - 01,03, 04, 56 - R\$ 1.032,80

## Desclassificadas/Itens

PER-LAB IND.COM.DE VIDROS P/LAB.LTDA - 03.  
 JUNDILAB PRODS.EQUIP.P/LAB.LTDA - 48.  
 MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSP.LTDA - 36.  
 QUÍMICA BRASILEIRA LTDA - 38.  
 Obs: Foi sugerida a revogação dos itens 37 e 39 e o encerramento dos itens 17,40,44 e 51.  
 Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 28/077/00, quanto aos itens 03 e 22.

**EDITAL Nº 177/00 - PROC. 063000083/2000**

Vencedora/Item/Valor  
 MERCK S/A IND. QUÍMICAS - 03,04,05,13 - R\$ 4.684,80  
 Obs: foi sugerido o encerramento dos itens 02, 06,07,08,10,11,12 e a revogação dos itens 01 e 09

**EDITAL Nº TP 208/00 - PROC. 061.005410/00**

Vencedora/Item/Valor  
 LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 11 - R\$ 6.112,80  
 D.M.I. MAT. MED. HOSP.LTDA - 14 - R\$ 41.731,20  
 JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA - 05, 07, 10, 13 - R\$ 61.144,80  
 MEDICAL LINE IND. COM. S/A - 08 - R\$ 13.689,60

## Desclassificada/Item

MEDICAL LINE IND. COM. S/A - 05  
 CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 03  
 OBS.: Foi sugerido revogação para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 09, 12.

**EDITAL Nº 211/00 - PROC. 061.005987/2000**

Vencedora/Item/Valor  
 COILM ENGENHARIA LTDA-01-R\$10.884,00

**EDITAL Nº 239/00 - PROC. 061.006365/00**

Vencedora/Item/Valor  
 MPC PROD. P/ HIGIENE LTDA - 01, 02 - R\$ 108.800,00  
 FAMED PROD. MÉD. HOSP. LTDA - 03 - R\$ 59.000,00

**EDITAL Nº 241/00 - PROC. 061.006367/00**

Vencedora/Item/Valor  
 DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA-02-R\$ 12.882,00  
 POLAR FIX MAT. HOSP. LTDA-03,05,06,07,08,09,11-R\$ 12.493,20  
 DMI MAT. MED. HOSP. LTDA-04,12-R\$ 16.800,00  
 PLANTÃO COM. E REP. LTDA.-10-R\$ 558,00

## Desclassificada/Item

POLAR FIX MAT. HOSP. LTDA-04  
 MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP.LTDA-04  
 Obs: O item 01 foi encerrado por falta de cotação.

**EDITAL Nº TP 244/00 - PROC. 061.006366/00**

Vencedora/Item/Valor  
 TENSILL IND. DE BACTERICIDAS E PRODS. DE ASSEPSIA LTDA - 01, 02, 03, 04, 05 - R\$ 97.800,00

**EDITAL Nº TP 249/00 - PROC. 061.006607/2000**

Vencedora/Item/Valor  
 MINASMED COM. E IMP. LTDA - 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 - R\$ 51.249,60  
 OBS.: Foi sugerido a redução de quantitativo dos itens 06, 07 para 960, o aumento de quantitativo dos itens 08, 09, 10, 11, 12 para 8.064, 1.056, 576, 480, 2.016 respectivamente e o encerramento para os itens 01, 02, 03, 04, 05.

**EDITAL Nº 252/00 - PROC. 061006899/00**

Vencedora/Item/Valor  
 CONSTRUTORA HAMILTON LTDA-01-133.852,66

Brasília, 18 de agosto de 2000  
 ALBERTO HERSZENHUT  
 Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

- **ASCAL / PRES.**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para execução de gerenciamento na implantação da 3ª ponte do Lago Sul - em Brasília - DF.  
 Data e horário da Licitação: **09.10.2000 - às 09:00h.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2000

**ASCAL / PRES.**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversas vias do Riacho Fundo II - DF.  
 Data e horário da Licitação: **12.09.2000 - às 09:00h.**

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que os Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília, 17 de agosto de 2000  
 FILIX VIEIRA DE ALMEIDA  
 Presidente

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2000

**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 14:30 horas do dia 06 de setembro de 2000, os invólucros contendo as propostas relativas à **TPM 032/2000-CEB**, para a aquisição de **FUSÍVEL PARA PROTETOR NETWORK, NF-5, PARA 1875A. REF: 1-10511**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2000

**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 10:30 horas do dia 06/09/2000, os invólucros contendo as propostas relativas à **TPM 042/2000-CEB**, para a aquisição de **PADRÃO DE ENTRADA E CRUZETAS**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília, 17 de agosto de 2000  
 RAIMUNDO VIANA FILHO  
 Presidente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA DÉCIMA TERCEIRA APOSTILA  
 AO CONTRATO Nº 56/99

PROCESSO N.º 113.005.300/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 15 (quinze) dias, devendo encerrar-se em 21.08.2000, estendendo em consequência a vigência contratual para 30.09.2000 - DATA DA ASSINATURA: 04.08.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA  
 AO CONTRATO Nº 29/2000

PROCESSO N.º 113.012.928/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 04.10.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 30.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 04.08.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA  
 AO CONTRATO Nº 39/2000

PROCESSO N. 113.035.170/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 100 (cem) dias, devendo encerrar-se em 26.11.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 17.08.2000.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 18/2000

PROCESSO N.º 113.036.632/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 75 (setenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 02.11.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 17.08.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 14/00

PROCESSO N.º 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 75 (setenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 30.10.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 30.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 15.08.2000.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 12/2000

PROCESSO N. 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 75 (setenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 29.10.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 30.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 14.08.2000.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 16/2000

PROCESSO N. 113.036.633/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 15.10.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 30.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 15.08.2000.

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 67/99

PROCESSO N. 113.010.945/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLÍGONO ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 75 (setenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 09.11.2000, estendendo-se, por consequência a vigência contratual para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 17.08.2000.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA  
AO CONTRATO Nº 87/99

PROCESSO N.º 113.035.015/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 16.10.2000, estendendo-se a vigência contratual para 30.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 16.08.2000.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO S/Nº/2000

PROCESSO: 053.000.205/2000. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2000 - CBMDF PARTES: CBMDF X ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL. OBJETO: locação do imóvel situado na AV. Presidente Vargas nº 1733, salas 304 e 305 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, Gabinete de Representação do CBMDF no Rio de Janeiro. PRAZO: 01/02/2000 a 31/01/2001 Evento: 40092. Unidade Orçamentária: 220104. Programa de Trabalho: 06122010027130001. Natureza da Despesa: 349039. Fonte de Recursos: 130. DATA DA ASSINATURA: 28 de MAR. 2000. SIGNATÁRIOS: BENJAMIM FERREIRA BISPO, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pelo LOCADOR o Dr. JACINTHO SILVA DE MENEZES, na qualidade de Procurador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital Normativo n.º 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 161, de 20 de agosto de 1.999, resolve:

I - De conformidade com a Liminar expedida pelo MM Juiz de Direito WALTER MUNIZ DE SOUZA, da 1ª VFP/DF, no MS n.º 53465-0/2000, CONVOCAR o candidato MARCELO ARRUDA DE SIQUEIRA, inscr. 19537-6, a comparecer ao Serviço de Identificação do CBMDF, às 07:30h do dia 23/08/2000, sito 2º Batalhão de Incêndio- Taguatinga Centro, munido de CÓPIAS AUTENTICADAS:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (legível e sem rasuras);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTES DE VOTAÇÃO;
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU/HISTÓRICO ESCOLAR DO 2º GRAU;
- CIC/CPF;
- PIS OU PASEP (caso possua);
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH);
- ORIGINAIS:

- CERTIDÃO DAS VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS;
- RESERVISTA OU CDI;
- DECLARAÇÃO DE BENS (ou que não os possua);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA (caso exerça, termo de comprometimento de descompatibilização tão logo seja incluído nas fileiras do CBMDF);
- SE MILITAR, UMA AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE OU CHEFE IMEDIATO DA UNIDADE ONDE SERVE PARA INCORPORAR NAS FILEIRAS DO CBMDF E UMA DECLARAÇÃO DE CONCEITO FAVORÁVEL DE SEU COMANDANTE;

OBS: as declarações de bens e de que não exerce função pública, deverão ter reconhecimento de firma em cartório.

CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA-CEL QOBM/Comb

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

EDITAL Nº 329, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077 de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujos endereços constantes no Edital nº 106 de 23 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121, de 25/06/99, foram alterados na forma a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.000.564/99	ESFERA METALÚRGICA LTDA	Conjunto 29 Lote 19	Conjunto 29 Lotes 17 e 18

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 330, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) renúncia expressa do interessado;
- c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
- e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

Nº DO PROCESSO:	160.000.660/2000.
CF/DF:	07.372.040/001-00
ATIVIDADE:	comércio varejista de peças e acessórios e prestação de serviços de representação comercial para veículos.
INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
IMÓVEL:	QMSW 02, Conjunto C, Lote 15 do Sudoeste/DF
EMPREGOS ATUAIS:	05
EMPREGOS A GERAR:	05
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	10

EDITAL Nº 331, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa MOACIR CRUCIOL ME, processo 160.000.071/2000, referente a Quadra 11. Lote 22, do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, indicada pelo Edital nº 233 de 06/06/2.000, publicado no DODF nº 109 de 08/06/2.000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 332, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa VALLETTE DIST. PROD. DE ALIMENTOS LTDA, processo 160.000.570/99, referente ao Lote 01, do Conjunto 17, da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, indicada pelo Edital nº 106, de 23/06/1999, publicado no DODF nº 121, de 25/06/1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 333, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, processo 160.004.190/1999, referente ao Conjunto 05, Lote 07, do Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek - Santa Maria/DF, indicada pelo Edital nº 49 de 11/02/2.000, publicado no DODF nº 39 de 24/02/2.000.

LAZARO MARQUES NETO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 57/2000

Processo: 193.000.139/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Pavel Shumyatsky; Objeto: apoiar a participação no evento "Finiteness Conditions in Group Theory"; Vigência: 10/08/2000 até 16/11/2000; Valor: R\$ 3.000,00 ( três mil reais ); Nota de Empenho: n.º 2000NE00268; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 10/08/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Pavel Shumyatsky.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 66/2000

Processo: 193.000.167/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Wagner Fontes; Objeto: apoiar a participação no evento " XIIIth World Congress on Animal Plant and Microbial Toxins"; Vigência: 15/08/2000 até 22/11/2000; Valor: R\$ 2.429,20 ( dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos ); Nota de Empenho: n.º 2000NE00272; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 11/08/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Wagner Fontes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 67/2000

Processo: 193.000.165/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Mariana de Souza Castro; Objeto: apoiar a participação no evento " XIIIth World Congress on Animal Plant and Microbial Toxins"; Vigência: 15/08/2000 até 22/11/2000; Valor: R\$ 2.429,20 ( dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos ); Nota de Empenho: n.º 2000NE00271; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 11/08/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Mariana de Souza Castro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 68/2000

Processo: 193.000.172/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Elisabeth Nogueira Ferroni Schwartz; Objeto: apoiar a participação no evento " XIIIth World Congress on Animal, Plant and Microbial Toxins"; Vigência: 15/08/2000 até 22/11/2000; Valor: R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ); Nota de Empenho: n.º 2000NE00273; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 11/08/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Elisabeth Nogueira Ferroni Schwartz.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 50/99

Processo nº 193.000.335/98 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti", Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN; Objeto: Substituição do coordenador do Projeto: "Ácaros associados a culturas frutíferas no Distrito Federal"; Data de Assinatura: 15/08/2000; Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06/12/2000; Valor: R\$ 4.864,00 ( quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); Nota de Empenho n.º 99NE00259; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349020; Data de Emissão: 15/10/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Jairo Silva; P/Interveniente: Luiz Antônio Barreto de Castro.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, concernente à implantação do Setor de Desenvolvimento Econômico de Planaltina - RA VI - Planaltina.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de setembro de 2000 - segunda - feira  
HORÁRIO: 9: 30 horas

LOCAL: Auditório da TERRACAP - SAM Bloco F Edifício Sede Brasília - DF.

Informa, ainda, que o RIVI está à disposição do público para consulta até a data da realização da Audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN, QD. 511, Bloco "A", Ed. Bittar II - Brasília, CEP: 70.750-901 (1º andar- Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA  
Secretário

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1º Aditivo ao Contrato n.º 5882. ASS.: 18/08/2000. PROCESSO: 092.006555/99. PARTES: CAESB X ROLDÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, expirando-se em 18/09/2000 e 06/12/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ROLDÃO ENGENHARIA LTDA: Roldão de Oliveira Sabino.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5895. ASS.: 18/08/2000. PROCESSO: 092.000778/2000. PARTES: CAESB X ABB NANSEN MEDIDORES DE ÁGUA S/A. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). O prazo de entrega do Contrato fica acrescido de mais 16 (dezesesseis) dias, passando de 30 (trinta) para 46 (quarenta e seis) dias consecutivos, expirando-se em 11/08/2000. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ABB NANSEN MEDIDORES DE ÁGUA S/A: Luiz Tadeu Beraldo Teixeira.

Termo de Quitação do CT n.º 5819. Processo: 092.000791/2000. PARTES: CAESB X CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA: Sérgio Monteiro.

CONTRATO N.º 5935. ASS.: 18.08.2000. PROCESSO: 092.001409/2000. PARTES: CAESB X INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. TP n.º 028/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios genuínos/originais para sonda de oxigênio ZULLIG ou GLI (acoplamentos, eletrodos, limpador de lodo, pedra esmeril, pino guia, termistor, conjunto bôquer, molas, etc...), por item cotado de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1331-5/2000, na Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001, Código 12.341.409.202-9. VALOR: R\$ 79.998,40 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da Ordem de Entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste do Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA: Valdivino Bezerra Saldanha.

CONTRATO N.º 5936. ASS.: 18.08.2000. PROCESSO: 092.001359/2000. PARTES: CAESB X UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA. TP n.º 021/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em PVC (conexões, colar de tomada, registros de esferas, tubos, acessórios, etc...), materiais em polietileno (conexões, tubos, etc...) e materiais em polipropileno (conexões, colar de tomada, conjunto manopla e registro, broca, etc...) itens 03, 04, 27, 60, 62, 73, 76, 85, 104, 105, 118, 122, 123, 124 e 125. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1341-2/2000 - na Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001, Rubrica 34.90.30, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R\$ 53.724,58 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme cronograma constante do anexo I, do edital, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste do Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA: Manoel Ubirajara Nogueira.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 64/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVM-064/2000-CAESB, da forma que se segue: firma FLUXO SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., itens 01 a 10, com o valor Total R\$ 16.425,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Brasília, 17 de agosto de 2000  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JULHO/2000

A Gerência de Orçamento e Finanças/DIROP/SEDUH em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF e Decisão nº 3427/96 - TCDF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados durante o mês de Julho/2000.

**INEXIGÍVEL**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
156	Banco de Brasília S/A	Despesas com vales-transporte no mês de Julho/2000.	001	9.174,00	9.174,0
157	Viação Anapolina Ltda.	Despesas com vales-transporte no mês de Julho/2000.	001	113,40	113,40
158	Telebrasil Telecomunicações de Brasília S/A.	Valor para cobrir despesas com faturas telefônicas desta Secretaria.	001	2.000,00	2.000,00
161	CEB - Companhia Energética de Brasília	Valor para cobrir pagamento referente ao uso de energia elétrica consumida pelo IDHAB no decorrer do mês de junho/2000.	001	20,75	20,75
163	CAESB - Cia. De Água e Esgoto de Brasília	Despesa com consumo de água pelo IDHAB, relativo ao mês de junho/2000.	001	3.046,67	3.046,67
164	CAESB - Cia. De Água e Esgoto de Brasília	Despesa com consumo de água, da SQS 203 Bloco A, pertencente ao IDHAB, relativo ao mês de julho/2000.	001	4.002,05	4.002,05
165	CEB - Companhia Energética de Brasília	Valor para cobrir pagamento referente ao uso de energia elétrica consumida pelo IDHAB no decorrer do mês de junho/2000.	001	5.958,72	5.958,72
168	CEB - Companhia Energética de Brasília	Valor para cobrir pagamento referente ao uso de energia elétrica consumida pelo Condomínio da SQS 203 Bloco A, pertencente ao IDHAB	001	544,31	544,31
175	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	Valor para cobrir despesas com serviços postais telemáticos convencionais.	001	360,00	360,00
176	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	Cancelamento 2000NE00175, devido divergência de local de entrega.	001	360,00	360,00
191	Telebrasil Celular S. A.	Valor para cobrir despesa com tarifas telefônicas pelo Idhab, no mês de junho.	001	4.659,01	4.659,01
192	Telebrasil Celular S. A.	Valor para cobrir despesa com tarifas telefônicas pelo IPDF.	001	325,34	325,34
193	Embratel - Empresa Bras. de Telecomunicações.	Valor para cobrir despesa com tarifas telefônicas, referentes ao mês de junho.	001	338,12	338,12
194	Embratel - Empresa Bras. De Telecomunicações.	Valor para cobrir despesa com tarifas telefônicas, referentes ao mês de julho.	001	200,00	200,00

**DISPENSA**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
152	SL Com. e Serv. Ltda.	Reforço 2000NE00046, para cobrir despesas com revelação de filmes fotográficos desta Secretaria.	001	500,00	500,00
162	EMBRATEL - Empresa Bras. de Telecomunicações.	Reforço do empenho 2000NE00162, para cobrir despesas com serviço de comunicação de dados, conforme CONT/IDHAB-DF/ASJUR/Nº 009/97.	001	345,53	345,53

**CONVITE/MATERIAL PERMANENTE**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
153	Extintur - Comércio de Extintores Ltda.	Despesa com aquisição de extintor de incêndio, tipo pó químico seco, capacidade de 06 kg carregado e testado. Marca Extintur.	001	34,80	34,80

**CONVITE/MATERIAL DE CONSUMO**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
169	Distr. Bandeirante de Des. E Chocolates Ltda.	Despesa com aquisição de coadores de flanela para cafeteira elétrica com capacidade para 05 litros marca copas.	006	2,90	17,40
170	Alergo Hospitalar Ltda-ME.	Despesa com aquisição de garrafa térmica, revestida em plástico com capacidade para 500ml, marca Phoenix.	010	8,00	80,00

**CONVITE/SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
154	Type Máq. e Serviços Ltda.	Reforço do empenho 2000NE00088 para cobrir despesas com a locação de uma máquina copiadora para esta Secretaria.	001	1.000,00	1.000,00
155	Poliservice Informática Ltda.	Despesa com reparo e conservação de equipamentos de informática no corrente exercício. Contrato 03/99 da SDUH.	001	360,00	360,00
159	Microtécnica Informática Ltda.	Despesa com locação de microcomputadores e impressoras, Convite 002/99-CPL/SDUH.	001	2.085,00	2.085,00

**CONCORRÊNCIA/MATERIAL DE CONSUMO**

NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	TOTAL
160	Supermercado Coelho Ltda.	Despesas com aquisição de água mineral, garraão de 20 litros, conforme ata de registro de preço nº 002/2000, publicada no DODF 32, de 25.02.2000 e autorização de compra SRP Nº 174/2000.	090	3,49	314,10
171	Vandro Helal Cliver.	Despesas com aquisição de toner para impressora a laser Xerox 4504, na cor preta, ref 673k08470, xerox.	001	347,48	347,48

172	César Reis Office Products Ltda.	Despesas com aquisição: • toner para impressora a jato de tinta HP série 600, preto, cartucho com 40ml, não remanufaturado. • toner para impressora a jato de tinta HP série 600, colorido, cartucho com 22,8ml, não remanufaturado.	020	57,30	1.146,00
			010	58,75	587,50
173	César Reis Office Products Ltda.	Cancelamento da 2000NE00172, devido divergência de modalidade	001	1.733,50	1.733,50
174	César Reis Office Products Ltda.	Despesas com aquisição: • toner para impressora a jato de tinta HP série 600, preto, cartucho com 40ml, não remanufaturado. • toner para impressora a jato de tinta HP série 600, colorido, cartucho com 22,8ml, não remanufaturado.	020	57,30	1.146,00
			010	58,75	587,50
182	GTR Comercial Ltda.	Despesas com aquisição: • Capa em PVC p/ encadernação transparente, pct c/ 100 unidades. • Capa em PVC p/ encadernação a cores, pct c/ 100 unidades.	005	18,00	90,00
			005	18,00	90,00
183	Micmem Com. De Materiais Ltda.	Despesas c/ papel p/ cópia xerográfica, marca Report.	080	7,10	568,00
184	Infopaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda.	Despesas com aquisição: • Porta carimbo confeccionado em acrílico fumê c/ 8 posições. • Porta caneta confeccionado em acrílico fumê p/ mesa jogo c/ 3 posições. • Papel para fac-símile.	010	3,34	33,40
			010	3,46	34,60
			036	3,10	111,60
185	Infopaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda.	Despesas com aquisição: • Espiral p/ encadernação, pct c/ 100 unidades, 85 folhas, cor a escolher; • Espiral p/ encadernação, pct c/ 100 unidades, 100 folhas, cor a escolher; • Espiral p/ encadernação, pct c/ 100 unidades, 250 folhas, cor a escolher.	005	6,19	30,95
			005	7,87	39,35
			003	20,58	61,74
186	Movap Móveis Ltda.	Despesas com aquisição: • Caneta marca texto, em cores variadas a escolher; • Espiral p/ encadernação, pct c/ 100 unidades, 45 folhas, cor a escolher; • Grampeador de papel metálico de mesa, aprox. 20cm. • Tesoura metálica c/ acabamento niquelado, marca Tramontina.	036	0,63	22,68
			005	3,84	19,20
			010	11,85	118,50
			010	3,55	35,50
187	Fujioka Cine Foto Som Ltda.	Despesas com fita para gravador tipo cassete magnética c/ duração de 60 minutos, Basf.	020	0,98	19,60
188	Informatic Com. E Rep. Ltda.	Despesa com disquete de 3 1/2", dupla face, cx. C/ 10 unidades.	015	4,46	66,90

AGNALDO MORATO  
Assistente

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 230.000.047/2000 -CELEBRADO ENTRÊ O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, E A BRASIL TELECOM S.A.; DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Décima Segunda - Do Executor do Contrato - item 12.1, passa a Ter a seguinte redação: "12.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as funções previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis"; A Cláusula Décima Quarta - Do prazo e da Vigência - item 14.1 passa a ter a seguinte redação: "14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente". DA VIGENCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referencia; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR; na qualidade de Secretário de Estado; Pela Contratada: ALBERICO SCHER DE CARVALHO, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2000

Tomada de Preços n.º 010/2000 - TERRACAP, destinada a **LOCAÇÃO DE 11 (onze) MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS**, sob o Regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL. Comunicamos às empresas interessadas que o recebimento dos documentos e propostas comerciais será realizado das 15h:00m às 15h:15m, (das quinze horas às quinze horas e quinze minutos), do dia 06 de setembro de 2000, no Auditório Engenheiro NID DUTRA D'AMORIM, sito no andar térreo do Edifício Sede da TERRACAP, localizado no SAM, BLOCO "F", (próximo ao Anexo do Palácio do Buriti). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala 107, Fone: 344.8277 e 342.1627. O valor dos custos reprográficos do Edital é de R\$ 10,00 (dez reais).

Brasília, 18 de agosto de 2000  
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**INEDITORIAIS**

**COOHSTSAM – COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETOS DE SAMAMBAIA SUL**  
EXTRATO DE ESTATUTO

Art.1º Constituída em Assembléia Geral realizada em 15 de Janeiro de 2000, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos a Cooperativa Habitacional dos Sem Teto de Samambaia Sul com sigla COOHSTSAM. Art.2º a cooperativa tem sede, administração e foro na QR 323 conjunto 06 casa 13 Samambaia-DF. Art.3º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil. Art.4º A área de ação da Cooperativa é limitada à região do DF. Art.5º A Cooperativa tem por objetivo produzir, a preço de custo, unidades habitacionais, urbanas ou rurais, destinada exclusivamente aos seus cooperados, gerir quaisquer ações de natureza sócio econômico que possam beneficiá-los e promover a integração sócio comunitário de seus integrantes. Parágrafo único – Tais objetivos serão alcançados através de empreendimentos habitacionais e outras ações sócio econômicas caracterizadas cada qual pela proximidade física das unidades e cooperados que os compõem e perfeita definição dos seus aspectos físicos, financeiros e sociais. Delfino do Nascimento Neto, diretor –presidente.  
DAR 4318/00

**PREFEITURA COMUNITÁRIA DO SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO II DF**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Associados, CONSIDERANDO a ATA DE DELIBERAÇÃO da Reunião dos Associados realizada no dia 05/08/2000, e nos termos das disposições Estatutárias, convoca os Associados Fundadores e Efetivos quites com as obrigações Estatutárias, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na, CL 30 A BL. D LOTE 02 LOJA 01, Setor Comercial do Condomínio de Mini - Chácaras Sobradinho DF, no dia 12 de setembro de 2000, às 19h, para em primeira chamada com os Associados que representem 1/3 (um terço) e em segunda e última chamada, trinta minutos, após, com qualquer "quorum" para deliberar a seguinte ordem do dia:1) Aprovação da ATA DE DELIBERAÇÃO da Reunião dos Associados realizada no dia 05/08/2000; 2) Aprovação da Prestação de Contas da gestão anterior; 3) Ratificação dos atos praticados pela gestão anterior, inclusive no período de vacância até a data de realização da Assembléia Geral (12 de setembro de 2000); 4) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Sobradinho -DF, 05 de agosto de 2000. EUDAQUIO ALVES CASTRO, membro.

DAR-4321/00

**SINDIFICO-SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**  
CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, das normas estatutárias, e após exames das contas da Diretoria do SINDIFICO, referente ao período janeiro a junho de 2000.DECIDE:Aprovar as contas relativas ao período de janeiro a junho/2000 em conformidade com os registros apresentados nas Demonstrações Contábeis. Brasília, 14 de agosto de 2000.

Helton de Freitas Costa Membro Ananias Araújo do Prado Presidente Carlos Augusto Loyola Pereira Membro  
CRC nº 5943 - DF

DAR 4326/00

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**  
CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE)  
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
EDITAL Nº 7 – PC – AP/CESPE, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), por determinação judicial, torna pública a classificação final no concurso, de acordo com o subitem 12.19 do Edital n.º 1/98 – PC – AP/CESPE, de 5 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1998, do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal.

1 Classificação final no concurso do candidato ao cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação final e local de prova. 200107, Lucio Jose dos Anjos, 536, Brasília/DF.

2 Os candidatos com classificação final igual ou superior a 536, divulgada no Edital n.º 20/98 – PC – AP/CESPE, de 15 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial de 16 de outubro de 1998, tiveram suas posições acrescidas de uma unidade.

ROMILDA GUIMARÃES MADARINI  
Diretora

**ÍNDICE**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 21445, 18-08-2000.....	12
.DECRETO EXECUTIVO 21446, 18-08-2000.....	12
.DECRETO EXECUTIVO 21447, 18-08-2000.....	15
.DELIBERACAO 47, CPD1/DF-CCP, 17-08-2000.....	15
.DESPACHO-R, SUARE, 14-08-2000.....	15
.DESPACHO, SUARE, 17-08-2000.....	15
.LEI ORDINARIA 2579, 18-08-2000.....	1

.LEI ORDINARIA 2580, 18-08-2000.....	6
.LEI ORDINARIA 2581, 18-08-2000.....	7
.ORDEN DE SERVICO 111, SUARE/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 16-08-2000.....	16
.ORDEN DE SERVICO 112, SUARE/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 17-08-2000.....	16
.ORDEN DE SERVICO 130, SUARE/RA-1-BRASILIA, 16-08-2000.....	16
.ORDEN DE SERVICO 131, SUARE/RA-1-BRASILIA, 16-08-2000.....	16
.ORDEN DE SERVICO 135, SUARE/RA-1-BRASILIA, 17-08-2000.....	16
SECRETARIA DE GOVERNO	
.ORDEN DE SERVICO, DAA, 18-08-2000.....	17
.PORTARIA CONJUNTA 2, SECRETARIO, 12-07-2000.....	17
SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 15-08-2000.....	17
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATA DECLARATORIO 8, SUREC/GEATE-AGEMP, 16-08-2000.....	17
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
.DESPACHO, DER/DF-DG, 16-08-2000.....	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 17-08-2000.....	17
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.INSTR. DE SERV. 412, DETRAN/DF-DG, 09-08-2000.....	18
.INSTR. DE SERV. 413, DETRAN/DF-DG, 31-07-2000.....	18
.INSTR. DE SERV. 414, DETRAN/DF-DG, 27-07-2000.....	17
.INSTR. DE SERV. 415, DETRAN/DF-DG, 07-08-2000.....	18
.INSTR. DE SERV. 416, DETRAN/DF-DG, 11-08-2000.....	18
.INSTR. DE SERV. 417, DETRAN/DF-DG, 08-08-2000.....	18
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 15, DST, 12-06-2000.....	18
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, CMDO GEREAL, 15-08-2000.....	18
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 15-08-2000.....	19
.PORTARIA, SECRETARIA, 12-07-2000.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, FAPDF, 16-08-2000.....	19
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 16-08-2000.....	19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
.DESPACHO, SECRETARIO, 17-08-2000.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 14-08-2000.....	20
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 03-08-2000.....	20
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, 17-08-2000.....	20
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3516-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 27-07-2000.....	35
.ATA 3520, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-08-2000.....	28
.ATA 3521, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-08-2000.....	20

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO